

# 15/09/2021

# REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO



# EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O presidente do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Rancho Queimado, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, inciso I, do Regimento Interno, CONVOCA os conselheiros a participarem da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA que será realizada no dia 15/09/2021, quarta-feira, com início às 18 horas (dezoito horas), tendo como local o Auditório da Câmara de Vereadores – Praça Leonardo Sell, 40 – Centro – Rancho Queimado – SC.

### "ORDEM DO DIA":

- Prestar informações administrativas e judiciais.

Rancho Queimado, 08 de setembro de 2021.

Presidente do Conselho de Desenvolvimento





## CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE RANCHO QUEIMADO/SC

# ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE RANCHO QUEIMADO.

Presidente: Meclet Maria Kayser

A reunião foi iniciada pela Presidente do Conselho, que dando as boas vindas informou que a pauta da presente reunião seria sobre questões judiciais e administrativas e passou a palavra para o doutor Samuel Lima. O doutor Samuel abordou sobre a ação do Mandado de Segurança promovida pelo Observatório de São José. O Dr. Samuel seguiu, informando sobre os pontos da ação e as respectivas argumentações contra as razões expostas na petição inicial que são: a falta de participação popular na conferência; a falta de legitimidade do conselho de desenvolvimento integrado pela eleição dos seus participantes; há falhas técnicas na minuta apresentada, pela falta da descrição detalhada dos rios e demais questões relativas aos mapas. Houve indignação geral, uma vez que a participação popular foi intensa em todo o processo de revisão do Plano Diretor, já quanto a legitimidade do Conselho de Desenvolvimento Integrado lembrouse que foram democraticamente eleitos em audiências publicas de cada macrozona, além dos representantes dos poderes legislativo, executivo e os de classe, os quais foram devidamente indicados por seus pares. Os mandatos tiveram que ser prorrogados em razão da pandemia. Ademais, lembrou-se que a quase totalidade do processo de revisão se deu antes do fim previsto para os mandatos, restando apenas a Conferência Final, recentemente realizada com a plena participação popular. Por fim as falhas técnicas também não procedem, aja vista que todas as questões de ordem legal e ambiental serão respeitadas, tendo-se restringido a apreciação da população quanto as alterações de zoneamento, em razão do desenvolvimento das macrozonas ao longo destes anos. Os mapas finais contendo todas as exigências legais e de ordem ambiental serão providenciados pela empresa contratada para constar do anteprojeto de lei que será encaminhado a câmara municipal. Houve parecer técnico do setor competente do município acerca do assunto. Tais esclarecimentos serão apresentados em juízo a serem prestadas no prazo legal. Após as explicações dos pontos e das alegações que serão utilizadas para a defesa na ação, bem como a apresentação da decisão interlocutória do Juízo que está julgando a ação os conselheiros presentes tiveram ciência de seu conteúdo.

 $\sim$ 



### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE RANCHO QUEIMADO/SC

Foi apresentada aos conselheiros a solicitação do senhor Adriano Ribeiro, que, apesar de subsidiar o laudo pelo qual se funda a ação de Mandado de Segurança contra o Plano Diretor, pede a redução da área de preservação permanente em seu imóvel. A Presidente pediu aos conselheiros bom senso nesta situação, que apesar das colocações grosseiras e infundadas do Senhor Adriano chamando o conselho de incompetentes em redes socias, temos que ter imparcialidade na tomada de decisões. O conselheiro Tiago Schutz solicitou verificar bem a situação e na sua opinião não merece ser atendido mediante todas as suas atitudes. Senhor Cadenas também questionou a situação e após a explicação da presidente que informou que buscou saber acerca da situação para verificar se a solicitação do senhor Adriano possui procedência. Que tanto o atual viceprefeito, Ino Westphal, o senhor Josenei prefeito a época e a senhora Salete Schutz conselheira alegam que houve um erro e não sabem de onde foi tirado a área da APP. Por conta disto o senhor Cadenas concordou em alterar a área caso um estudo constatando o equívoco seja apresentado. A presidente também informou que com o estudo será anexado um documento com o relato das pessoas citadas para colaborar na decisão. A presidente também solicitou que os conselheiros analisem a injustiça de ter todo um terreno considerado APP de forma equivocada. Após alguns comentários os demais conselheiros concordaram com a alteração mediante laudo técnico. Passou-se então a pauta administrativa das sugestões apresentados na Conferência Final. A primeira questão foi a disposição sobre a possibilidade de definição da casa geminada no Plano Diretor. Foi decidido pelo Conselho de Desenvolvimento Integrado pela manutenção do que foi decidido em Conferência Final, possibilitando a disposição específica da casa geminada posteriormente. Outra solicitação refere-se ao número de casas a serem edificadas num único imóvel. O Conselho entendeu que não há qualquer restrição desde que respeite os parâmetros de construção, não havendo necessidade de previsão legal. A segunda pauta foi o documento apresentado pela senhora Carolina durante a Conferência Final que possui uma série de sugestões para a mudança no Plano Diretor. Os conselheiros entenderam que a apresentação do documento é intempestiva e que deveria ter sido apresentada nas reuniões setoriais, nas quais a população discutia a Revisão do Plano Diretor. Quanto a exigência de previsão dos recursos hídricos e demais questões ambientais conforme esclarecido na Conferencia estes serão observados.

m



## CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE RANCHO QUEIMADO/SC

Também foi levantada a questão do artigo 136 onde está escrita a "obrigatoriedade necessária" da fachada alemã nas casas. O Conselho entendeu que se trata de um erro material e que a intenção foi a "preferência" do estilo de fachada alemã, devendo haver a retificação. Por fim, foi observado o equívoco apontado no artigo 289, parágrafo primeiro que será retificado. Ao cabo, a Presidente terminou os trabalhos e agradeceu a presença dos conselheiros na presente reunião. Não havendo nada mais a tratar a reunião foi encerrada e eu Wagner Anderson Morales Junior, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pela Presidente do Conselho.

Rancho Queimado em 15 de setembro de 2021.

Presidente:

Secretário:

Q.M.R.Q FI. 4711



### LISTA DE PRESENÇA - Revisão do Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado

### Reunião Extraordinária

Data: 15/09/2021 - 18 hs - Câmara de Vereadores

1 advisione Schmit Maria 2 Socienta w Browning 3 Chilsen José Schmitz 4 Juste Schrift 6 Wis Merero Gadrine Prensing 7 Then Grad Schrift 10 Merest Maria Kayter 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 31 32 33	Data: 15/09/2021 - 18 ns - Camara de Vereadores				
2 Rocenita w Browns 3 Chilson food Schmith 4 Julian Schurz 5 Justilda Schafer 6 Wis ALBERTO CADRUAS PARTIN 7 Planificad Schurz 10 Meclet Maria Kayser 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 30 30 30 31 31 32 32	NOME	ASSINATURA			
3 Cahren 1990 Schmit  4 Julie Schrift  6 LUIS ALBERTO CADRUAR PROPERTY  7 Standard Schrift  10 Meelot Maria Kayser  11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 30 30 31 31 32 33	GOD TO COLUMN TO GO COCC				
4 PIAGO CHITTO  5 INCLUDA S CHIGHER  6 LUIS ALBERTO CADELLES PERROYAN  7 Planiquad S  8 FERNAND DOS SANTOS  9 Janks Intelnet Shigh  10 Meclot Maria. Kayser  11 12 12 13 14 15 16 16 17 18 19 20 21 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 31 32 33 33		QB			
4 Mass Chits 5 Aneldo Schager 6 Lucs Alberto Gabrins Panera 7 Stangard 8 FERMAND AK SANTOS 9 Stanbard Maria, Kongser 10 Meelot Maria, Kongser 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 31 32 33	The second of th	COH			
6 LUIS ALBERTO CADRILLS PARTOS  8 FERNANDO DOS SANTOS  9 Jantos Indiale Shrift  10 Meclot Maria. Kayser  11 12 13 14 15 16 16 17 18 18 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19	4 VILAGO SCHUTZ				
6 LUIS ALBERTO CADRILLS PARTOS  8 FERNANDO DOS SANTOS  9 Jantos Indiale Shrift  10 Meclot Maria. Kayser  11 12 13 14 15 16 16 17 18 18 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19	5 Ineselda Schafer	H			
7 Dengade 8 FERNANDO DOS SANTOS 9 Janks Lituliale Shrift 10 Meclot Maria. Kayser 11 12 13 14 15 16 16 17 18 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19					
8 FERMAND DOS SANTOS 9 Juntos Intellindo Shirty 10 Meclot Maria. Kayser 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 3		H			
10 Meclot Maria, Kayer  13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	8 FERNANDO DOS SANTOS	Afthe			
10 Meclot Maria, Kayer  13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33	9 Landra litulinto Schrift	St. Jr			
11       12         13       3         14       4         15       4         16       4         17       5         18       4         19       4         20       4         21       4         22       4         23       4         24       4         25       4         26       4         27       4         28       4         29       30         31       32         33       33		man			
13       14         15       16         17       18         19       20         21       22         23       24         25       26         27       28         29       30         31       32         33       33		K.			
14         15         16         17         18         19         20         21         22         23         24         25         26         27         28         29         30         31         32         33	12				
15	13				
16         17         18         19         20         21         22         23         24         25         26         27         28         29         30         31         32         33	14				
17	15				
18         19         20         21         22         23         24         25         26         27         28         29         30         31         32         33	16				
19	17				
20         21         22         23         24         25         26         27         28         29         30         31         32         33	18				
21         22         23         24         25         26         27         28         29         30         31         32         33	19				
22         23         24         25         26         27         28         29         30         31         32         33	20				
23         24         25         26         27         28         29         30         31         32         33	21				
24         25         26         27         28         29         30         31         32         33	22				
25   26   27   28   29   30   31   32   33	23				
26         27         28         29         30         31         32         33	24				
27       28       29       30       31       32       33	25				
28       29       30       31       32       33	26				
29 30 31 32 33	27				
30 31 32 33	28				
31 32 33	29				
32 33	30				
33	31				
33	32				
34 Q.M.	33				
	34	Ø.W.			



### Poder Judiciário JUSTICA ESTADUAL

### Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz

R. Frei Fidêncio Feldmann, 425 - Bairro: Centro - CEP: 88140-000 - Fone: (48) 3287-9311 - Email: santoamaro.vara2@tjsc.jus.br

### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002467-12.2021.8.24.0057/SC

IMPETRANTE: OBSERVATORIO SOCIAL DE SAO JOSE - OSSJ

IMPETRADO: MECLET MARIA KAYSER

IMPETRADO: CLECI APARECIDA VERONEZI

### DESPACHO/DECISÃO

O OBSERVATORIO SOCIAL DE SAO JOSE - OSSJ impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO e do PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.

Relatou que tomou conhecimento da existência de convite (chamamento público) para participação da população na conferência final sobre a proposta de revisão do plano diretor do Município. Entende haver violação à participação popular, porquanto embora público o evento, a deliberação será exclusiva dos membros do colegiado. Alega, ainda, ser ilegítimo o Conselho de Desenvolvimento, porque não teriam sido eleitos os seus membros. Por fim, alega existem falhas técnicas na minuta apresentara à deliberação, o que impediria a sua aprovação.

Requereu a concessão de liminar para suspender os efeitos do ato impetrado, com o cancelamento da reunião agendada para o dia 23-8-2021, às 19 horas, a anulação de todos os atos do Conselho de Desenvolvimento Integrado e a suspensão de todas as atividades de revisão do plano diretor.

### Decido.

Em que pese a urgência alegada na inicial, postergo a análise do pedido de liminar, por entender necessário e prudente oportunizar a manifestação prévia das autoridades impetradas. É que a concessão de liminares sem a oitiva da parte contrária, como se sabe, é exceção, e não regra, uma vez que se deve dar a todos o direito de se manifestar e assim evitar uma decisão judicial desfavorável, especialmente quando do outro lado figura ente público (art. 1.059 do CPC e Leis 8.437/92 e 12.016/09).



### Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL

### Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz

Sabe-se, ademais, que não há prejuízo na realização da audiência em questão, cujo convite foi publicado há mais de um mês, uma vez que em sendo constatadas ilegalidades, basta o seu refazimento. Ademais, não se vislumbra prejuízo, por si só, na realização do ato, que a princípio contará com a participação da população, com direito à voz.

Por fim, a falta de revisão do plano diretor a cada dez anos constitui ato de improbidade administrativa (art. 52, inciso VII, da Lei n. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade), devendo ser evitado o seu retardamento, de modo que eventual intervenção que obste o regular procedimento deve privilegiar a manifestação do ente público, a quem é possível demonstrar, junto das informações, a adequada observância dos requisitos de lei.

### Dessa forma, determino o seguinte:

- a) notifiquem-se as autoridades dita coatoras acerca do conteúdo da inicial e de seus documentos, para, no prazo de 10 dias, prestarem as informações que entenderem pertinentes e juntarem cópias dos documentos referentes ao caso (art. 7°, I, da Lei n. 12.016/2009);
- b) dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 7°, II, da Lei n. 12.016/2009), salvo se já constar no polo passivo;
- c) findo o prazo do item "a", encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação em 10 dias (art. 12 da Lei n. 12.016/2009).
  - d) Após, voltem conclusos no fluxo dos urgentes.

Cumpra-se com prioridade.

Documento eletrônico assinado por FABIANE ALICE MÜLLER HEINZEN GERENT, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\_controlador.php?acao=consulta\_autenticidade\_documentos, mediante o preenchimento do código verificador 310018173745v6 e do código CRC 7467986d.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FABIANE ALICE MÜLLER HEINZEN GERENT

Data e Hora: 23/8/2021, às 17:16:50

310018173745 . V6FI.



EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATIZ SC

MANDADO DE SEGURANÇA
PREVENTIVO
COM PEDIDO LIMINAR

OBSERVATORIO SOCIAL DE SAO JOSE - OSSJ, inscrita no CNPJ n. 14.651.032/0001-61, com sede a Rua Santo Antônio, 1460, sala 301, Barreiros, São José/SC, CEP 88117-351, neste ato representado por seu presidente, João Alfredo Freitas Gomes, inscrito sob o CPF n. 317.963.540-15, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 5°, LXIX da Constituição Federal e artigos 1° e seguintes da Lei nº 12.016/09, impetrar o presente

### MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Contra ato do Ilustre PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO e do Ilustríssimo PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO – 82.892.357/0001-96, SRA. MECLET MARIA KAISER, ambos podendo ser encontrados apara fins de citação e intimação na PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, localizado na Praça Leonardo Sell, 40 - Centro, Rancho Queimado - SC, CEP 88470-000, pelos fatos e direito a seguir expostos:

### 1. DA NOTIFICAÇÃO DOS PROCURADORES DA AUTORA

A peticionária apresenta abaixo o endereço profissional de seus mandatários, para o qual requer sejam enviadas as notificações deste Juízo:

AV. Prof. Othon Gama D' Éça 900, loja 9 – Edifício Casa do Barão CEP 88015-240, Florianópolis/SC

Outrossim, face o sistema de notas de expedientes publicadas no Diário Oficial do Estado em nome do procurador, requer que as notificações judiciais sejam feitas em nome do seguinte advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, OAB/SC 18.691.





# 2. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA E DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA

Diante da inequívoca ilegalidade do ato a seguir relatado, donde deveria a própria Administração Púbica rever seus próprios atos (Súmula 473 do STF), o que fez e por força do princípio da inafastabilidade da jurisdição e do direito de petição, cabe ao Judiciário a revisão do ato quando eivado de ilegalidade.

Nesse sentido o Artigo 5º, LXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que:

"LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público."

Ainda, nos moldes do art. 1º da lei12.016/2009, aquele que estiver na eminência de sofrer lesão de direito frente a ilegalidade, pode ingressar com Mandado de Segurança:

Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Quanto a plausibilidade de mandado de segurança preventivo, o STJ já tem se posicionado:

Em síntese e em geral, o mandado de segurança é preventivo quando, já existente ou em vias de surgimento a situação de fato que ensejaria a prática do ato considerado ilegal, tal ato ainda não tenha sido praticado, existindo apenas o justo receio de que venha a ser praticado pela autoridade impetrada É preventivo porque destinado a evitar a lesão ao direito, já existente ou em vias de surgimento, mas pressupõe a existência da situação concreta na qual o impetrante afirma residir ou dela decorrer o seu direito cuja proteção, contra a ameaça de lesão, está a reclamar do Judiciário." (Hugo de Brito Machado, in "Mandado de Segurança em Matéria Tributária", Ed. Dialética, 6ª Ed., São Paulo, 2006, págs. 255/257). EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.169.402 - SP (2017/0230136-2)

Para tanto, passa a demonstrar o pleno atendimento aos requisitos do deferimento do presente mandamus.





### 3. DOS FATOS E DAS RAZÕES DE SEGURANÇA PLEITEADA:

O presente mandado de segurança se dá contra ato das autoridades supra nominadas, que no documento anexado, denominado CONVITE, procederam chamado público para PARTICIPAR DA CONFERÊNCIA FINAL, sobre a proposta de REVISÃO DO PLANO DIRETOR do município.

No documento que origem ao CONVITE, denominado EDITAL DE CONVOCAÇÃO, há da mesma forma, as expressões acerca da REVISÃO DO PLANO.

Abaixo vão colados e em anexo os originais dos dois documentos que se menciona:



O Núcleo Gestor da Revisão do Plano Diretor do Município de Rancho Queimado, juntamente com a Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores convida Vossa Senhoria para participar da **CONFERÊNCIA FINAL**, para conhecimento, debate e deliberação sobre as sugestões recebidas para a Proposta de <u>Revisão do Plano Diretor</u> do município.

### SUA PARTICIPAÇÃO É MUITO IMPORTANTE!

LOCAL: Ginásio de Esportes Otília Schappo Bunn DATA: 23/08/2021 (segunda-feira)

HORÁRIO: 19 h

\*A minuta da Revisão estará disponível no site da prefeitura (www.rq.sc.gov.br) 15 dias antes da Conferência.





### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Núcleo Gestor da Revisão do Plano Diretor do Município de Rancho Queimado, juntamente com a Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, com fulcro no art. 24 do Decreto Municipal nº 2444/2018, de 14 de setembro de 2018, TORNA PÚBLICO que irá realizar a CONFERÊNCIA FINAL para conhecimento, debate e deliberação sobre as sugestões recebidas para a Proposta de Revisão do Plano Diretor do município.

Data: 23 de agosto de 2021 (segunda-feira)

Local: Ginásio de Esportes Otilia Schappo Bunn - Centro

Horário: 19h00.

A Conferência Final é evento público e aberto a qualquer interessado sendo que as deliberações são atribuição exclusiva dos membros do Colegiado de Conselheiros.

A minuta da Proposta de Revisão do Plano Diretor, no fulcro do Art. 10 da RESOLUÇÃO.

Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2005, estará disponível para consulta no site da Prefeitura Municipal.

15 (quinze) dias antes da Conferência Final.

Rancho Queimado, 20 de julho de 2021.

MECLET MARIA KAYSER
Presidente do Conselho de Desenvolvimento

Da simples leitura, consta de forma expressa ainda, que a minuta de proposta a ser CONFERIDA, se encontra disponível para consulta no site da prefeitura municipal.

Como se verá a seguir, pontualmente, o evento chamado pela prefeitura, é dotado de



violação a direitos fundamentais e não atende a melhor norma para a formação ou alteração do plano diretor, em desatenção a previsão legal.

### 4. DA NÃO PARTICUPAÇÃO POPULAR

Ab initio, destacamos o texto contido no 25/2005 do Ministério da Cidades e no Estatuto da Cidade:

### RESOLUÇÃO Nº 25, DE 18 DE MARÇO DE 2005 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CONSELHO DAS CIDADES

Art. 1º Todos os Municípios devem elaborar seus Planos Diretores de acordo com o determinado pela Lei Federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade)

Art. 3º O processo de elaboração, implementação e execução do Plano diretor deve ser participativo, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade.

### LEI No 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.(ESTATUTO DA CIDADE)

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

### DO PLANO DIRETOR

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 10 O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 20 O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo. § 30 A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 40 No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

 I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;
 III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

Av. Professor Othon Gama D'Eça, 900 / loja 09 CEP 88015-240 / Florianópolis / SC Telefone: + 55 48 3222.7017 Fax: + 55 51 3222-7018





 I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas;

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal:

 IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

(GRIFOS NOSSOS)

O texto propositalmente destacado, passa a verdadeira intenção do legislador, qual seja, a participação popular em absolutamente todos os processos deliberativos quando da elaboração, implantação ou alteração do PLANO DIRETOR.

O estatuto da cidade consagra em seu art. 2º, II a gestão democrática da cidade como diretriz geral para a implementação da política urbana, além de dedicar um capítulo inteiro a este tema, disposto nos arts. 43, 44 e 45.

Consagrando, assim, a prerrogativa de envolvimento da sociedade no processo de construção e controle dos instrumentos urbanísticos, o Estatuto da Cidade acaba por transformar a participação pública como preceito básico para o desencadeamento da gestão do espaço urbano.

Levando em conta ser o instrumento de planejamento a expressão das políticas públicas urbanas, consolidando-se um dos principais elementos para a consecução do desenvolvimento equilibrado das cidades, a concepção de gestão democrática acaba também sendo a este incorporada.

Neste mesmo sentido, prescrevem Ribeiro e Cardoso (2003, p.96-97):

"A tarefa de planejar a cidade passa a ser função pública que deve ser compartilhada pelo Estado e pela sociedade — co-responsáveis pela observância dos direitos humanos e pela sustentabilidade dos processos urbanos. A gestão democrática é o método proposto pela própria lei para conduzir a política urbana".

Por este motivo é que o Plano Diretor assume o contorno de instrumento fundamental para a realização do direito à cidade. Construído de forma **democrática** e participativa é ele que irá trazer para a realidade os anseios e desejos das diferentes regiões e classes do espaço urbano.

Reconhecendo a necessidade do exercício da cidadania para a satisfação do direito à cidade, Grazia (2002, p.16) defende que a universalização do acesso aos equipamentos e serviços





urbanos implica também "uma dimensão política de participação ampla dos habitantes das cidades na condução de seus destinos".

Devido a este fato, a participação é prevista (Art. 2°, II, do Estatuto da Cidade) como diretriz geral da política urbana, devendo ser aplicada na formulação, execução e acompanhamento do Plano Diretor, bem como na própria gestão da cidade como um todo.

Art. 20 A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Avesso ao entabulado, o que se percebe a grossos olhos, é violação dos princípios elementares contidos na legislação, ao passo que de forma autoritária, lança ao edital, informação de que, embora público o evento, a deliberação é exclusiva dos membros do colegiado:

A CONFERÊNCIA FINAL É EVENTO PÚBLICO E ABERTO A QUALQUER INTERESSADO SENDO QUE AS DELIBERAÇÕES SÃO ATRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DOS MEMBROS DO COLEGIADO DE CONSELHEIROS.

A Conferência Final é evento público e aberto a qualquer interessado sendo que as deliberações são atribuição exclusiva dos membros do Colegiado de Conselheiros.

A minuta da Proposta do Povição da Di

A bem da verdade, o chamamento na forma proposta, nada mais é do que uma apresentação do rascunho que consta no site da prefeitura aqueles que demonstrarem interesse na participação.



Av. Professor Othon Gama D'Eça, 900 / loja 09 CEP 88015-240 / Florianópolis / SC Telefone: + 55 48 3222.7017 Fax: + 55 51 3222-7018



Equivale N. Sentenciante, a uma sessão de cinema onde o COLEGIADO vai apresentar o plano já minutado e deliberar acerca do que está nos documentos, sem a participação popular.

Quanto à forma, sem muito esforço, temos que há um vício na origem, que impede a realização do evento na data pretendida pela municipalidade.

Este por si só, já é elemento suficientemente forte para que seja deferida liminar para suspender o ato denominado **CONFERÊNCIA FINAL**, contudo, adiante identificaremos outros atos que colaboram com o pedido que ora se apresenta.

# 5. DA ILEGITIMIDADE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO

### AUSÊNCIA DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS CONSELHEIROS

No ano de 2008, ou seja, há mais de 10 anos, foi instituída no município de Rancho Queimado, a lei complementar municipal 02/2008, que dispôs sobre o Plano Diretor Participativo, (PDP).

A Lei 02/2008, representa um marco na participação popular na formação na formação política de desenvolvimento territorial, socioeconômico e ambiental.

Entre tantas belas letras lançadas na Lei destacamos o cerne do objetivo do legislados, qual seja, a participação de todos os cidadãos na composição do que se entende "melhor para o município".

LEI COMPLEMENTAR N° 2/2008

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE **RANCHO QUEIMADO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### SEÇÃO V

### DO PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 11 O Município assegurará a gestão democrática quando a formulação, execução, acompanhamento e monitoramento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano forem realizados com ampla e irrestrita participação

Av. Professor Othon Gama D'Eça, 900 / loja 09 CEP 88015-240 / Florianópolis / SC Telefone: + 55 48 3222.7017 Fax: + 55 51 3222-7018





da população, assegurando que os diversos setores da sociedade tenham igual oportunidade de expressar suas opiniões e de participar dos processos decisórios.

Parágrafo Único - O Município assegurará a gestão democrática quando: I - der pleno funcionamento ao Sistema de Gestão da Política Urbana e Rural a que se refere o Título VI da presente Lei, sempre orientado pelo objetivo e assegurar a ampla e irrestrita participação popular; II - garantir acesso à informação pública;

III - realizar audiências públicas, na forma prevista nos termos do artigo 289 desta Lei, para divulgar e coletar a opinião da população sobre projetos de impacto para o Município.

Como antes destacado, as linhas legais enchem os olhos, nos lançam ao mundo ideal onde o povo é ouvido, participa e decide, cabendo aos seus representantes a imposição de suas vontades.

Para que a representatividade seja efetiva, há necessidade de alternância de representação, mas não é o que se vê.

Em rápida consulta ao *site* da prefeitura, percebemos que que os atuais MEMBROS DO CONSELHO INTEGRADO, foram eleitos/escolhidos, no ano de 2018:



http://www.rq.sc.gov.br/conteudo/pd-formacao-cdi-2018



Fax: +55 51 3222-7018



De acordo com o art. 292 da Lei complementar 02/2008, o mandado dos membros será de 2 anos com a possibilidade de reeleição uma única vez:

### SUBSEÇÃO IV

### DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 290 Fica instituído o Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado referido na presente Lei enquanto fórum de eleição dos conselheiros territoriais.

Parágrafo Único - As regras para escolha dos conselheiros territoriais referidos no art. 289 § 1º, e seus incisos serão detalhadas no Regimento do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 291 Os representantes setoriais serão escolhidos no âmbito de seu respectivo setor, no exercício de sua autonomia.

Parágrafo Único - A escolha dos representantes setoriais no âmbito de seu respectivo setor referida no caput será comprovada por Ata de Eleição ou, na impossibilidade de sua elaboração, por documento registrado em Cartório, cujo modelo deverá ser fornecido pelo Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado.

Art. 292 O mandato dos conselheiros territoriais e setoriais será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva.

Parágrafo Único - O início e término do mandato dos conselheiros não poderá coincidir com o início e término do mandato do Prefeito Municipal.

Não se tem notícias de que os membros tenham sido recleitos após extrapolado o período inicial de 2 anos, aliás, não se tem notícia de que tenha sido feito a eleição para novos conselheiros ou manutenção dos atuais.

O que se vê, em continuidade ao item anterior, é outra nulidade.

As deliberações passadas, tomadas após expirado o mandato dos conselheiros, assim como as futuras que estão por vir, certamente são eivadas de vício.

Os membros CONSELHEIROS tiveram seu mandado expirado em meados do mês de junho de 2020 e não poderiam tomar decisões após este período.

A permanência no CONSELHO se dá de maneira arbitrária e desarrazoada.

Não sabe a autora se a não realização de novas eleições ou procedimento de renovação ou manutenção dos conselheiros se deu por esquecimento ou por vontade em permanecer à frente das decisões, sem a chancela administrativa e popular.





Os atos praticados pelos CONSELHEIROS, irregularmente investidos na função, não se revestem de validade.

Mutatis Mutandis, o TJSC já apreciou matéria que versa sobre a nulidade:

APELAÇÃO CÍVEL - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL - ELEIÇÃO PARA SÍNDICO NÃO REALIZADA - EXPIRAÇÃO DO MANDATO -ILEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE DO PESSOAL SÍNDICO PELOS ATOS **PRATICADOS** INDEVIDAMENTE - PREVISÃO ESTATUTÁRIA - PRELIMINAR AFASTADA. Havendo previsão estatutária atribuindo à pessoa do síndico a responsabilidade pelos atos praticados após o mandato e imputando ao Conselho Consultivo o dever de fiscalizar a administração condominial, são eles partes legítimas para figurar no pólo passivo da ação que visa a regularizar a APELAÇÃO CÍVEL - CONDOMÍNIO representação do condomínio. RESIDENCIAL - SÍNDICO - MANDATO ENCERRADO - AUSÊNCIA DE NOVAS ELEIÇÕES - IRREGULARIDADE VERIFICADA - ATOS PRATICADOS APÓS O TÉRMINO DO MANDATO - NULIDADE -PROIBIÇÃO PARA A PRÁTICA DE NOVOS ATOS EM NOME DO CONDOMÍNIO - ADMISSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Estando devidamente comprovado o término do mandato do síndico e não havendo justificativa plausível para a recusa de nova eleição, são nulos os atos praticados após o encerramento do mandato, uma vez que realizados por pessoa sem poderes para tal. Não há irregularidade na determinação para que o antigo síndico realize atos em nome do condomínio após o término de seu mandato. (TJSC, Apelação Cível n. 2002.015450-0, da Capital, rel. Salete Silva Sommariva, Primeira Câmara de Direito Civil, j. 16-12-2003).

Dito isso, considerando que não se tem notícia acerca da renovação do mandado dos CONSELHEIROS, requer no particular a anulação do chamamento e de todas as decisões adotadas após o término do mandato.

### 6. DAS FALHAS TÉCNICAS NA MINUTA APRESENTADA

Não bastasse os argumentos antes colocados, temos ainda, que a MINUTA APRESENTADA PARA APROVAÇÃO, é dotada de falhas técnicas que impedem de pronto sua aprovação, vejamos.

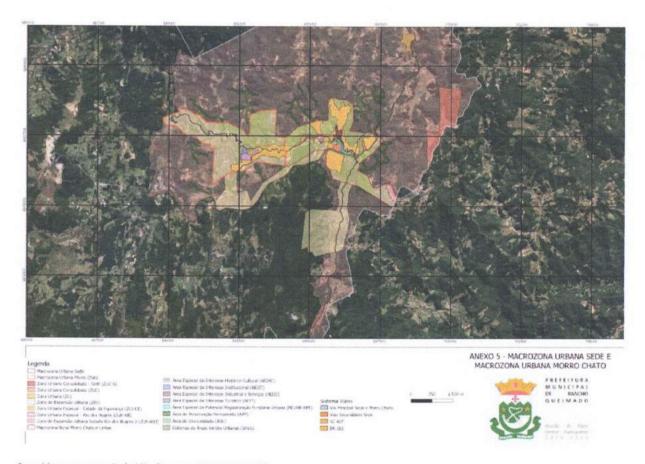
Inexistem elementos técnicos suficientes a nível de desenho e cadastro, para definir os usos ou limitações das diversas área, como cadastro de Rios e Córregos que definirão as áreas de preservação permanente, mapeamento em curvas de nível. Inclusive os mapas de zoneamento apresentam para as diversas zonas do município restrições diferentes, ou não apresentam os mesmos elementos iguais em todos os mapas.

Av. Professor Othon Gama D'Eça, 900 / loja 09 CEP 88015-240 / Florianopolis / SC Telefone: + 55 48 3222.7017 Fax: + 55 51 3222-7018





No da MACROZONA URBANA SEDE E MORRO CHATO são apresentadas algumas áreas hachuradas<sup>1</sup> em verde, que se imagina que são áreas de preservação permanente (APP) devido a presença de rios e córregos, contudo, os mapas não apresentam os corpos hídricos, que são elementos fundamentais para definição de uso das áreas em um Plano Diretor:



(http://www.rq.sc.gov.br/midias/imagens/1628289901.pdf

Sendo a água um recurso natural de múltiplos usos e interesses, instrumentos de gestão existem com objetivo de regrar sua utilização, de forma a garantir o amplo atendimento às demandas mitigando ao máximo o comprometimento dos corpos hídricos ou buscando a melhoria contínua da qualidade de suas águas.

É inviável aceitar que se apresente uma proposta topográfica, sem a inclusão dos corpos hídricos.

Telefone: + 55 48 3222.7017 Fax: + 55 51 3222-7018

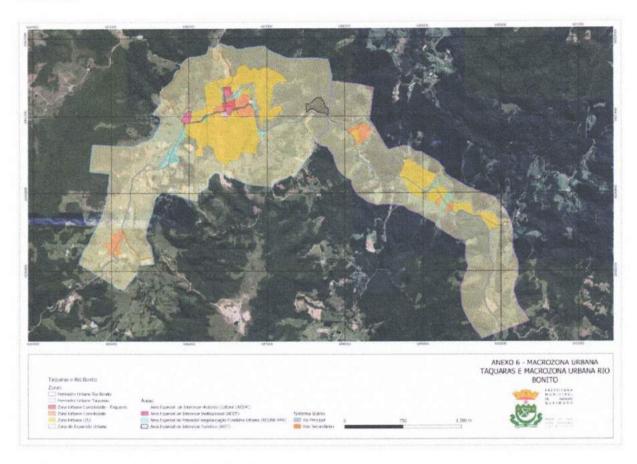


<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Diz-se de "partes" de um desenho que foram destacadas das outras.



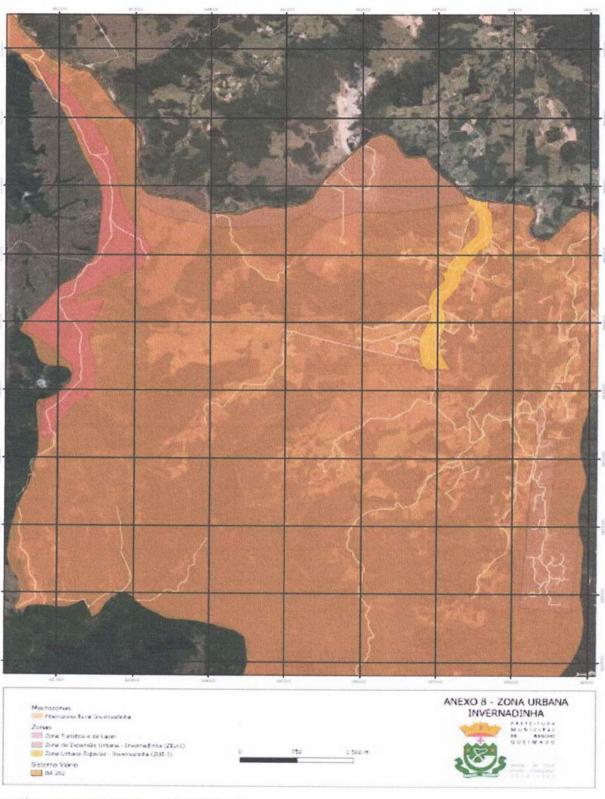
O Enquadramento dos corpos de água é um instrumento fundamental na esfera de planejamento ao integrar a política de recursos hídricos com a política de meio ambiente, associando a outros instrumentos de gestão das águas com os instrumentos de gestão ambiental.

Por outro vértice e a contrário sensu do que se verificou MACROZONA URBANA SEDE E MORRO CHATO as mesmas áreas de preservação não são encontradas nos mapas das MACROREGIOES URBANA TAQUARAS, RIO BONITO ZONEAMENTO INVERNADINHA e ZONEAMENTO URBANO CIDADE DA ESPERANÇA, ou seja, nestas áreas foram absolutamente desconsiderados ou negligenciados todos os rios e córregos existentes.



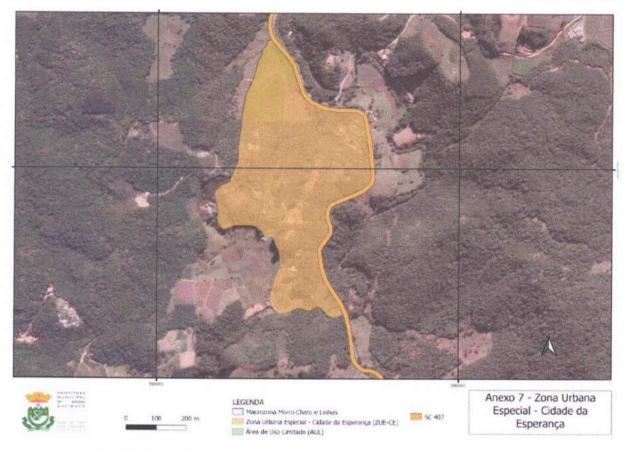
http://www.rq.sc.gov.br/midias/imagens/1628289970.pdf





http://www.rq.sc.gov.br/midias/imagens/1628529951.pdf





http://www.rq.sc.gov.br/midias/imagens/1628598148.pdf

Veja Excelência, conforme alhures, o IMA –INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA, emitiu os relatórios de informações geográficas 17359, 17360 e 17362, anexados, todos referente ao Município de **Rancho Queimado** e em todos eles, constam o rios e córregos, deixados de lado no plano diretor que se pretende aprovar:





ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA



Importante!

As ácos de proservação permanentes, indicadas no relatório, seguem a regra geral do Código Florestal Brasileiro (Les Federal 12.651/2012) e foram genadas de forma automatizada, ou seja, podem não apresentar a realidade local e/os terem interpretação autovés de outras normativas. Portanto, é escencial que uma unidose específica seja realizada em cada um dos casos.

Area de Preservação Permanente de Carso Hídeico

### Relatório de informação geográfica 17359



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA



aixas marginais de qualquer curso d'agua natural perene e intermiteste, excluídos is Graeros, conforme act. 4º da Lei Federal 12.651/2012.

Importante!

As áreas de preservação permanentes, indicadas no relationo, seguent a regira perál de Código Pionestal Brasileiro (Lei Pederal (2.651/2012) e foram genadas de forma automatizada, ou seja, pedent não apresentar a realistade local ofon terem interpretação através de outras formativas. Pertanto, é essencial que uma atrânse específica seja podizada ou cada um rios ciavos.

Área de Preservação Permanente de Curso Hídrico

### Relatório de informação geográfica 17360



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRICARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUNTENTÁVEL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA



Átua de Proservação Permanente de Carso Mádeico

### Relatório de informação geográfica 17362

Av. Professor Othon Gama D'Eça, 900 / loja 09 CEP 88015-240 / Florianópolis / SC Telefone: + 55 48 3222.7017 Fax: + 55 51 3222-7018



Machado, Corrêa e Silva • • •

A Autora não sabe se foi intencional ou ao acaso o esquecimento na proposta que se pretende aprovar, dos recursos hídricos do município, contudo, a Autora tem certeza que não se pode admitir nem por hipótese, que se cogite levar a votação o plano da forma como está.

7. DA FALTA DE LEVANTAMENTO AEROFOTOMÉTRICO

O levantamento aerofotogramétrico é um dos métodos utilizados para o mapeamento da superfície terrestre. O voo fotogramétrico é realizado por uma aeronave, na qual é acoplada uma câmera fotogramétrica que cobre toda a área a ser mapeada.

Para obter uma cobertura completa do terreno a ser representado, as fotografías aéreas são tomadas de modo sobreposto. Com o auxílio de um aparelho fotogramétrico, realiza-se a restituição, processo de confecção do mapa, através de um modelo tridimensional.

https://atlasescolar.ibge.gov.br/conceitos-gerais/o-que-e-cartografia/aerofotogrametria,html#;~:text=O%20levantamento%20acrofotogram'%C3%A9trico%20%C3%A9cdu m,a%20%C3%A1rea%20a'%20ser%20mapeada.

Assim, temos que as centenas de fotos tiradas por um avião em um levantamento aerofotogramétrico são sobrepostas, permitindo a correção digital das imagens.

Esse processo elimina os efeitos de perspectivas nas fotos, permitindo medições, assim como, vetorizações com valores exatos.

Diferente de uma simples foto aérea que traz deformações originadas pela perspectiva da câmera, a altitude em que foi feita a imagem, o relevo e a velocidade em que se movimenta a aeronave. Este processo de correção, sobreposição e ajustes chamado de ortoretificação<sup>2</sup>, que transforma a foto em um mapa cartográfico confiável e exato.

A partir daí é possível identificar todos os elementos do terreno, diferentes alturas, obstáculos naturais, edificações etc. Suas principais aplicações são para planejamento, gestão e projetos que envolvem, por exemplo, grandes obras de engenharia, urbanismo e monitoramento rural ou ambiental.

Av. Professor Othon Gama D'Eça, 900 / loja 09 CEP 88015-240 / Florianópolis / SC Telefone: + 55 48 3222.7017

Fax: + 55 51 3222-7018

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> É um processo que visa corrigir uma imagem, de modo que cada pixel é colocado na posição geométrica teórica como se eles tivessem sido imageados na vertical ou mais próximo desta situação.



O levantamento aero fotométrico, no cenário atual, é instrumento essencial para atualização da base cartográfica e do cadastro técnico imobiliário na revisão do Plano Diretor Participativo (PDP).

Não pode a Administração Pública lançar mão desta ferramenta fundamental no estudo do solo.

Neste norte, aponta a Autora a falta de outro elemento essencial na apresentação, menos ainda na aprovação da proposta em questão.

### 8. DO LAUDO TÉCNICO

Objetivando auxiliar no entendimento, A Autora buscou junto ao Engenheiro Especializado, baseado nos fatos que causaram estranheza e frente a irregularidade que se avizinha, laudo técnico, que ora se apresenta, e que dá conta de que os elementos topográficos lançados na MINUTA DE REVISÃO, não são suficientes e destoam totalmente dos dados oficiais levantados pelo INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE.

A respostas apresentadas pelo *expert*, são precisas e esclarecedoras, revestidas de robustez impar quanto a impropriedade da MINUTA DE REVISÃO.

### Vejamos

1) Os mapas apresentados pela prefeitura municipal de Rancho Queimado, para atualização do Plano Diretor Municipal, quanto ao mapeamento e zoneamento do município estão coerentes com a realidade ou com os bancos de dados ambientais existentes?

RESPOSTA: Os mapas apresentados para atualização do Plano Diretor de Rancho Queimado de uma forma geral, apresentam-se bem "pobres" quanto a informações geo-ambientais, omitindo em quase todas zonas urbanas os córregos e rios existentes, como no caso dos mapas dos arquivos Anexo 6 - Macrozona Urbana Taquaras e Rio Bonito (http://www.rq.sc.gov.br/midias/imagens/1628289970.pdf), anexo 8 Invernadinha Zoneamento (http://www.rq.sc.gov.br/midias/imagens/1628529951.pdf) Anexo 7 -Esperança Cidade Zoneamento Urbano (http://www.rq.sc.gov.br/midias/imagens/1628598148.pdf pode ser visto quando comparado os as informações cadastradas no site do IMA.





2) Os mapas apresentados pela prefeitura municipal de Rancho Queimado para atualização do Plano Diretor, tem coerência entre si, apresentando as mesmas informações para as diversas zonas existentes?

RESPOSTA: Não, os mapas apresentados para atualização do Plano Diretor de Rancho Queimado não tem o mesmo padrão, e nem coerência quanto aos elementos ambientais cadastrados e avaliados para cada Zona Urbana específica, e isso pode ser comprovado, através da verificação das figuras 5 e figura 7, onde os mapas são completamente distintos, sem nenhum padrão de cadastro de informações ambientais para análise técnica. Ressalta-se principalmente a questão do mapeamento dos cursos d'água, que com exceção da Zona Sede, que tem uma informação ainda que precária, das áreas de preservação devido aos cursos d'água, as demais zonas não apresentam nenhuma informação de preservação.

3) Os mapas apresentados pela prefeitura municipal de Rancho Queimado para atualização do Plano Diretor, possuem todas as informações necessárias para a construção, avaliação e zoneamento de um Plano Diretor?

RESPOSTA: Não, pelo conteúdo disponibilizado no site da prefeitura, os mapas das diversas regiões avaliadas são extremamente precários, com absolutamente nenhuma informação cadastral de meio ambiente e recursos hídricos, inviabilizando assim qualquer tipo de zoneamento, mapeamento ou regulação.

4) Quais as informações ambientais mínimas necessárias para geração de mapas de planos diretores e zoneamento?

RESPOSTA: Para elaboração de um bom Plano Diretor Municipal, onde se restringe ou se permite o uso de áreas, onde se faz um planejamento do crescimento e desenvolvimento para a cidade a longo prazo, onde se "amplia ou se restringe fronteiras", é de fundamental importância, que o ente público se resguarde de todas as informações técnicas utilizadas para o desenvolvimento do mesmo, sendo que a realização de um cadastro técnico geo-ambiental, através de um levantamento planialtimétrico global ou aerofotogramétrico da cidade, com informações de curvas de nível, com o cadastro de córregos e rios, mapeamento de áreas de matas, remanescência de matas ciliares, cadastro das vias de acesso, de pontos importantes do município, são as bases fundamentais para o desenvolvimento de um Plano Diretor, informações estas que não foram encontradas nos mapas disponibilizados pela prefeitura municipal.



Machado, Corrêa e Silva •••

No mesmo sentido de tudo o que já foi dito, as linhas assertivas do laudo, deixam claro a inviabilidade da realização da reunião para **CONFERÊNCIA FINAL** da revisão do plano diretor.

9. DO PEDIDO LIMINAR

A Lei 12.016/09, ao dispor sobre a tutela de urgência, previu claramente o cabimento do pedido liminar ao dispor sobre a possibilidade de suspensão do ato coator sempre que "houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica." (Art. 7º, inc. III)

No presente caso, referidos requisitos restam perfeitamente demonstrados, vejamos:

FUNDAMENTO RELEVANTE: Como ficou perfeitamente demonstrado, há necessidade de suspender o ato chamado para o próximo dia 23/08/2021, eis que do contrário, se terá aprovado um projeto de plano diretor avesso a norma.

DO RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO: Trata-se de fato afeto a toda municipalidade, que muitas vezes, alheia aos fatos, deixa que o ente público legisle em desacordo com o interesse coletivo, causando danos futuros que não são passíveis de reparação, ou seja, a circunstância confere grave risco de perecimento do resultado útil do processo.

Luiz Guilherme Marinoni ao lecionar sobre a tutela de evidência, destaca:

"Se o fato constitutivo é incontroverso não há racionalidade em obrigar o autor a esperar o tempo necessário à produção da prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, uma vez que o autor já se desincumbiu do ônus da prova e a demora inerente à prova dos fatos cuja prova incumbe ao réu certamente o beneficia." (in Tutela de Urgência e Tutela da Evidência. Editora RT, 2017. p. 284)

Ademais, insta consignar sobre a **REVERSIBILIDADE DA MEDIDA**, de forma que o seu deferimento não confere qualquer risco ou possua algum reflexo irreversível, muito antes pelo contrário, se for seguido à risca a melhor norma, o novo plano diretor poderá ser apresentado sem vícios, a bem da comunidade.

Diante de tais circunstâncias, é inegável a existência de fundado receio de dano irreparável, sendo imprescindível o deferimento do pedido inaudita altera pars, para o fim de suspender a reunião já agendada, nos termos do Art. 7°, inc. III da Lei 12.016/09.

6 FI. #734



### 10. DOS PEDIDOS

- Defira a medida liminar pleiteada, para suspender os efeitos do ato administrativo impugnado, nos termos do Art. 7°, inc. III da Lei 12.016, determinando ao Impetrado que cancele a reunião agendada para O DIA 23 DE AGOSTO DE 2021ÀS 19:00 CUJO OBJETIVO É A APROVAÇÃO DA MINUTA DE PROPOSTA DO NOVO PLANO DIRETO DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO.
- Que sejam considerados nulos todos os atos do Conselho de Desenvolvimento Integrado, a partir do término do mandato de seus conselheiros, pela falta do ato de recondução ou nova eleição.
- Que a Prefeitura Municipal de Rancho Queimado suspenda todas as atividades de revisão do Plano Diretor e recomece as atividades a partir do momento que elaborar um mapeamento adequado do município, visando eliminar todos os vícios e equívocos relatados neste mandamus e outros que não tivemos tempo de avaliar e relatar.
- Que, em se confirmando a ilegalidade na manutenção dos membros Conselheiros, seja determinado que Prefeitura Municipal realize eleições imediatas para eleição dos novos conselheiros do CDI.
- Ao final, conceda a ordem, para confirmar a liminar, se deferida,
  e declarar a nulidade do ato administrativo e determine que sejam
  feitos os estudos acerca do plano diretor, respeitando as normas
  de participação popular e procedendo as adequações constantes
  nos itens supramencionados, relacionados ao respeito as
  configurações topográficas do município.
- Seja o Impetrado, condenado à sucumbência, em fase de cumprimento de sentença, se favorável, nos termos do Art. 85, §
   11, do NCPC, aplicado, subsidiariamente, à Lei Federal nº
   12.016/09.



- Reitera finalmente, que todas as intimações sejam feitas em nome do advogado e Emerson Ronald Gonçalves
   Machado, OAB/SC 18.691, na Av. Prof. Othon Gama
   D'Eça, n.º 900, loja 09, CEP 88.015-240, Florianópolis/SC.
- Da a causa o valor de R\$ 1.000,00

Pede deferimento

Florianópolis, 20 de agosto de 2021

Assinado digitalmente / E-saj<sup>3</sup>
Emerson Ronald Gonçalves Machado
OAB/SC 18.69

<sup>3</sup> Art. 11 DA LEI 11.419/06: Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.





### DOCUMENTOS QUE GUARNECEM O PRESENTE MANDAMUS

- 1. PROCURAÇÃO
- 2. ESTATUTO SOCIAL COM REGISTRO NO CARTÓRIO COMPETENTE
- 3. CARTÃO DE CNPI
- 4. CONVITE PARA COFERÊNCIA FINAL DO PLANO DIRETOR
- 5. EDITAL DE CONCONCAÇÃO PARA CONFERÊNCIA FINAL DO PLANO DIRETOR
- MINUTA DO NOVO PLANO DIRETOR ENVIADO PARA APROVAÇÃO (61 PAGINAS)
  - http://www.rq.sc.gov.br/midias/imagens/1628216347.pdf
- MAPA DA MACROZONA URBANA SEDE E MORRO CHATO SEM A APRESENTAÇÃO DOS CORPOS
  - http://www.rq.sc.gov.br/midias/imagens/1628289901.pdf
- 8. MAPAS DAS MACROZONAS URBANAS DE TAQUARAS E RIO BONITO, ZONEAMENTO INVERNADINHA E ZONEAMENTO URBANO CIDADE DA ESPERANÇA SEM A APRESENTAÇÃO DOS E CÓRREGOS EXISTENTES.
  - http://www.rq.sc.gov.br/midias/imagens/1628289970.pdf
  - http://www.rq.sc.gov.br/midias/imagens/1628529951.pdf
  - http://www.rq.sc.gov.br/midias/imagens/1628598148.pdf
- LAUDO TÉCNICO COM ANEXANDO RELATÓRIOS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS 17359, 17360 E 17362 DO IMA- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE.





### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO Capa do Processo



Número do processo:

0103.001.0000092/2021

Número único: 99G.07F.351-Y5

Protocolado em: 31/08/2021 09:19

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado por:

Erinéia Heinz

ADRIANO AUGUSTO RIBEIRO Requerente:

CPF do requerente:

831.946.579-68

Endereço:

Rua Rua Antenor Morais Nº 42 - CEP: 88085-340

Telefone:

Complemento:

ribeiroengenheiro@yahoo.com.br

Município:

Florianópolis - SC

Bairro: Centro

E-mail:

direcao@sanetal.com.br

Nro Documento:

Solicitação: 42 - Protocolos em geral

Súmula:

Departamento de Engenharia e fiscalização de obras do Município.

Conselho de Desenvolvimento Integrado.

Solicitação de exclusão de área definitiva com APP e Institucional da versão do Plano Diretor de 2008

**TRAMITAÇÃO** 

DATA	ORGÃO - SETOR	RÚBRICA DO RESPONSÁVEL
1108/21	elevatore	<b>E</b>
All and the second seco		6



### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Hora: 09:19:44

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0103.001.0000092/2021

PROCESSO / ANO: 0103.001.0000092/2021

Número único: 99G.07F.351-Y5

DADOS	no	DEOL	IEDE	NITE.
1)41)()5	1 )( )	KEUI	JEKE	NIE.

Requerente: ADRIANO AUGUSTO RIBEIRO

CPF do requerente:

831.946.579-68

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

Nro Documento:

Rua Rua Antenor Morais Nº 42 - CEP: 88085-340

Endereço: Complemento:

ribeiroengenheiro@yahoo.com.br

Centro Bairro:

Loteamento:

Condomínio:

Município: Florianópolis - SC

Telefone:

Celular:

(48) 99908-8155

Fax:

E-mail:

direcao@sanetal.com.br

### DADOS DO PROCESSO:

Solicitação:

42 - Protocolos em geral

Unidade Entrada:

001.001.001 - Protocolo Central

Usuário:

Erinéia Heinz

Situação:

Não analisado

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em:

31/08/2021 09:19

Súmula:

Departamento de Engenharia e fiscalização de obras do Município.

Conselho de Desenvolvimento Integrado.

Solicitação de exclusão de área definitiva com APP e Institucional da versão do Plano Diretor de 2008

Observação:

Departamento de Engenharia e fiscalização de obras do Município.

Conselho de Desenvolvimento Integrado.

Solicitação de exclusão de área definitiva com APP e Institucional da versão do Plano Diretor de 2008

Erinéia Heinz Diretora de Protocolo 0 048/2017 port. Abertura Erinéia Heinz ADRIANO AUGUSTO RIBEIRO Retirada CPF: Nome: Data: Sistema: Protocolo Fly / Usuário: erineiaheinz / Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Á

### Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Via

Conselho de Desenvolvimento Integrado

Departamento de Engenharia e fiscalização de obras do município

A/C Sra. Meclet Maria Kayser – Presidente do Conselho de Desenvolvimento Integrado

Assunto: Solicitação de exclusão de área definida com APP e Institucional da versão do Plano Diretor de 2008.

Eu, Adriano Augusto Ribeiro, CPF 831.946.579-68, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, proprietário da Gleba de terra localizada as margens da Rua Augusta Schlemper Fertig, com coordenadas geográficas -27.676211 (Latitude) e -49.005749 (Longitude), matrícula do terreno 20.954, ainda em nome de meu pai Hamilton Ribeiro, mas em processo de retificação e transferência, venho através desta, **ratificar** a solicitação de exclusão da mesma como área de APP feita em 2018, definida na versão original do Plano de 2008, com base nos seguintes argumentos:

Quase toda a área da propriedade foi definida como área de APP, extrapolando os 30 metros definidos pelo código ambiental



- nacional, inclusive sem laudo técnico algum, inventário de flora ou fauna, que orientasse essa qualificação da área;
- Faixas da mesma gleba de terra, em um momento foram definidas como área de preservação permanente, e outra hora foi definida como área de interesse institucional, demonstrando claramente que nenhuma análise técnica foi realizada para qualificação da área;
- A área em questão, trata-se de uma área com topografia completamente plana, coisa rara na área urbana do município, com grande potencial de uso múltiplos, como habitação, parques de lazer, e empresarial;
- Quando da aprovação desta área como área de preservação e institucional, em momento algum, o proprietário Sr. Hamilton Ribeiro foi consultado, quer seja em audiência pública, pois o mesmo nunca recebeu um convite formal para participação de audiência, quer seja através de expediente oficial da prefeitura, que através do Plano, inviabilizaria todo e qualquer uso desta área, por uma categorização equivocada e direcionada;
- Foram realizados expressivos investimentos na urbanização da área, que embora sendo um corredor de acesso ao bairro rural Capivaras e muito próxima do centro da cidade, encontrava-se totalmente abandonada;
- Em grande parte da área já foram realizadas as obras de terraplanagem, drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento de água e retificação da via principal, através da autorização N° 01/2018;

2 de 3 (8.M.R.Q.)

É importante salientar, que em virtude do Rio Capivara passar por dentro de minha propriedade num comprimento aproximado de 800 metros, automaticamente já possuo uma área de 4,8 hectares (800x60(30+30), pois os dois lados do rio me pertence) de área de preservação permanente (Anexo 1), não tendo mais motivo algum em demarcarem outras áreas de preservação, que não aquela regida pelo código ambiental dos 30 metros do rio.

Ademais, na área em questão não existe nascentes, como pode ser visto no relatório gerado através do site do IMA (Anexo 2), dando plena condição de uso para outros fins que não deixar para criação de ratos, borrachudos e pernilongos.

Outrora, o poder público não possui a prerrogativa de impositivamente criar parques ou áreas de preservação permanentes (que nãos as exigidas por lei) em áreas privadas, que pagam imposto e tem custo de manutenção, sendo que para tanto o poder público deveria comprar essas áreas através de um processo de desapropriação oneroso

Diante destes apontamentos e argumentações, solicitamos que as áreas constantes em anexo, sejam requalificadas, alterando-as para a categoria de zona de ocupação imediata, permitindo assim os diversos usos, bem como, a valorização de uma área extremamente importante para o desenvolvimento urbano do município de Rancho Queimado.

Nestes termos pede-se deferimento.

Atenciosamente,

Adriano Augusto Ribeiro

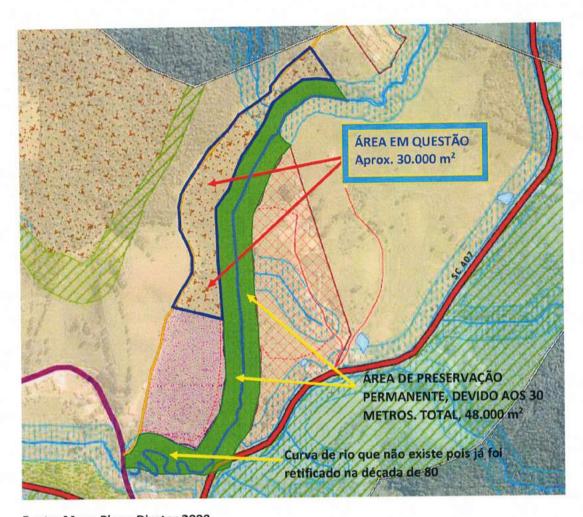
CPF: 831.946.579-68

### **ANEXO 1**



### ANEXO 1 - ÁREA REQUERIDA PARA ALTERAÇÃO

Rua Augusta Schlemper Fertig, com coordenadas geográficas -27.676211 (Latitude) e -49.005749 (Longitude), matrícula do terreno 20.954



Fonte: Mapa Plano Diretor 2008



### **ANEXO 2**



### Relatório de Informações Geográficas nº 17126

Emissão em: 11/08/2021 19:13:47

De acordo com o arquivo inserido pelo usuário no Portal de Consultas do IMA, sendo informada a atividade 71.11.01 - Condomínios De Casa Ou Edifícios Residenciais Localizados Em Municípios Onde Se Observe Pelo Menos Uma Das Seguintes Condições conforme Resolução CONSEMA 98/2017, com área útil total de 94.183,29 m², situado no município(s) RANCHO QUEIMADO - SC, delimitado entre as coordenadas abaixo informadas, o empreendimento apresenta-se da seguinte forma em relação aos dados constantes na base geográfica do IMA:

Delimitação do empreendimento em UTM (DATUM - SIRGAS 2000):

696597.30042525, 6936800.6909796; 69664.72932078, 6936780.6452614; 696780.77041536, 6936886.1821237; 696801.21828063, 6936972.2044871; 696802.47909043, 6937050.113166; 696795.95418905, 6937170.2726286; 696787.17596941, 6937282.0447545; 696863.54810714, 6937421.9275796; 696870.75071448, 6937474.4676791; 696890.51818265, 6937518.3794988; 696920.69966127, 6937551.5914293; 696904.13971232, 6937575.0286792; 69680.98440758, 6937525.1763747; 696834.03807703, 6937495.5980152; 696787.9891368, 6937463.1693563; 696731.86119008, 6937396.67695; 696684.16709063, 6937327.9420709; 696677.23774813, 6937292.2480372; 696697.24803459, 6937220.3125539; 696685.67644348, 6937159.4193142; 696657.20473082, 6937100.9058787; 696632.3199378, 6937002.3170606; 696611.97538501, 6936922.6111558; 696594.12225662, 6936866.0332529; 696587.07494528, 6936837.9159346

#### Ressalva-se que este relatório:

- É baseado nos dados cartográficos e nas entradas de dados fornecidos ao Simulador de Licenciamento Ambiental, que são de total responsabilidade do requerente, que assume civil e criminalmente por apresentar falsa informação e/ou incorreções de dados:
- Não diz respeito à incidência sobre o imóvel em outras áreas legalmente protegidas, que não as unidades de conservação da natureza estaduais. Desta forma, tais restrições ficam condicionadas a observância, no que couber, às Leis, Decretos e Resoluções Federais, Estaduais e Municipais;
  - Não implica no reconhecimento da regularidade do(s) título(s) acima mencionado(s);
  - Não substitui a devida avaliação in loco por profissionais habilitados em suas áreas de atuações;
  - Não tem como objetivo homologar as informações apresentadas.
- A interpretação da metodologia de produção das informações geográficas e da sua respectiva escala, são de total responsabilidade do requerente.
  - Este relatório não exime a necessidade de consulta aos órgãos responsáveis pelas informações.

Este Relatório foi gerado a partir das informações submetidas pelo usuário e comparado com a base geográfica disponível no IMA. A autenticidade do documento pode ser verificada através do sítio eletrônico consultas.ima.sc.gov.br/relatoriogeo, informando-se o código 7c7de4e9c101bc226bc1bd4683fa4e4b0b3183ac, ou pela leitura do QR Code ao lado.





# SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA ESTADO DE SANTA CATARINA

## Unidades de Conservação (UC)



Empreendimentos localizados em UC dependem de manifestação do órgão gestor da unidade ou é necessária a sua ciência (arts. 23 e 24 da Resolução CONSEMA nº 98/2017) no processo de licenciamento ambiental.

O arquivo enviado não possui área que está inserida dentro de unidades de conservação.

Observe que seu empreendimento deve estar localizado a mais de 2 km de uma unidade de conservação, ou 3 km em caso de EIA/RIMA.

Verifique abaixo a distância do empreendimento até a UC mais próxima:

# - PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO - Distância: 10.995,23 m

### Legendas

Arquivo Enviado

Unidades de Conservação (UC)

Fonte: Ministério do Meio Ambiente (MMA)/Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) \*Para mais informações, verifique os metadados ao final do relatório.





# ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

Zona de Amortecimento (ZA)



Empreendimentos localizados em ZA dependem de manifestação do órgão gestor da unidade ou é necessária a sua ciência (arts. 23 e 24 da Resolução CONSEMA nº 98/2017) no processo de licenciamento ambiental.

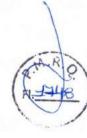
O arquivo enviado não possui área que está inserida dentro de uma Zona de Amortecimento.

Legendas

Arquivo Enviado

Zona de Amortecimento (ZA)

\*Para mais informações, verifique os metadados ao final do relatório.





# ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

# INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

### Sítios registrados pelo IPHAN



Casos em que haja a intervenção ou impacto direto em bem natural acautelado deverão ter avaliação do IPHAN (art. 26 da Resolução CONSEMA nº 98/2017).

O arquivo enviado não faz intersecção com de Sítios de Patrimônio Histórico registrados pelo IPHAN.

Verifique abaixo a distância do empreendimento até o Sítio do Patrimônio Histórico mais próximo, registrado pelo IPHAN:

1. Nelito Hang - Distância: 22.834,85 m

### Legendas

Arquivo Enviado Síti

Sítios registrados pelo IPHAN

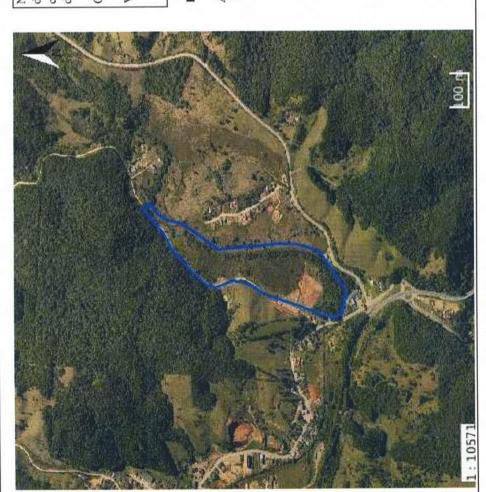






# ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

# Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS)



Na existência de CNS que possam ser afetadas pelo empreendimento, o empreendedor deverá apresentar ao IMA estudo espeleológico para classificação das CNS de acordo com seu grau de relevância, seguindo a metodologia definida na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2009 e Decreto Federal nº 6.940/2008.

O arquivo enviado não faz intersecção com CNS.

Verifique abaixo a distância do empreendimento até a CNS mais próxima:

1. Abrigo sob Rocha Rio Adaga - Distância: 15.880,38 m

### Legendas

Arquivo Enviado

Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS)

Fonte: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) \*Para mais informações, verifique os metadados ao final do relatório.



# SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA ESTADO DE SANTA CATARINA

### Terras Quilombolas



limites tenham sido reconhecidos e declarados por portaria do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (art. 25 da Resolução CONSEMA nº Área ocupada por remanescentes das comunidades dos quilombos, que foram reconhecidas por Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) e cujos 98/2017).

O arquivo enviado não faz intersecção com Terras Quilombolas.

Verifíque abaixo a distância do empreendimento até a Terra Quilombola mais próxima:

1. Comunidade VIDAL MARTINS - Distância: 55.769,13 m

### Legendas

Arquivo Enviado

Terras Quilombolas

\*Para mais informações, verifique os metadados ao final do relatório. Fonte: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)





# ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

Terras Indígenas



Terras indígenas e áreas reservadas pela União ou de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas, utilizadas para suas atividades produtivas, imprescindiveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, cuja posse permanente e os limites tenham sido declarados por ato do Ministério da Justiça, publicado no Diário Oficial da União, conforme previsto na Lei Federal nº 6.001/1973.

O arquivo enviado não faz intersecção com Terras Indígenas.

Verifique abaixo a distância do empreendimento até a Terra Indígena mais próxima:

Águas Claras de Emia Guarani Mbya - Distância: 32.914,94 m

Legendas

Arquivo Enviado

Terras Indigenas

Fonte: Fundação Nacional do Índio (FUNAI) \*Para mais informações, vertifique os metadados ao final do relatório.

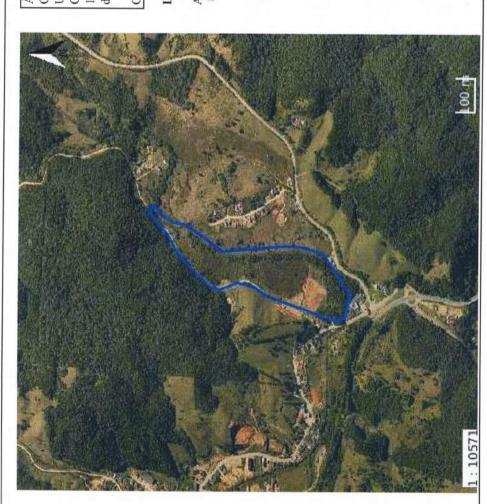




# ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

# INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

### Area de Marinha



Âreas que mantenham ou tenham mantido vínculo com a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) em decorrência de utilização de imóvel da União pelos regimes de ocupação, aforamento, Concessão de Direito Real de Uso - CDRU e outros, em conformidade com Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e que, portanto, necessitam da devida autorização junto à SPU para ocupação.

O arquivo enviado está a mais de 500 m da linha de Terreno de Marinha.

### Legendas

Arquivo Enviado

Área de Marinha

Fonte: \*Para mais informações, verifique os metadados ao final do relatório.





# ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

Nascentes



Entorno das nascentes e dos olhos d'àgua perenes, conforme art. 4º da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

O arquivo enviado não possui nascentes em sua área.

### Importante!

As áreas de preservação permanentes, indicadas no relatório, seguem a regra geral do Código Florestal Brasileiro (Lei Federal 12.651/2012) e foram geradas de forma automatizada, ou seja, podem não apresentar a realidade local e/ou terem interpretação através de outras normativas. Portanto, é essencial que uma análise específica seja realizada em cada um dos casos.

### Legendas

Arquivo Enviado

Nascentes

Fonte: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SDE) \*Para mais informações, verifique os metadados ao final do relatório.





# SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA ESTADO DE SANTA CATARINA

Declividade (em graus)



De acordo com o inciso V, do artigo 4º, da Lei Federal 12.651/2012, são áreas de equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive. Não é permitido o preservação permanente as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, parcelamento de solo urbano em áreas com declividade superior a 30%, conforme Lei Federal 6.766/1979.

O arquivo enviado apresenta a seguinte distribuição de declividade:

• 0-5°: 55.637,73 m<sup>2</sup>

• 5-12°: 37.834,28 m²

• 12-25°: 711,28 m<sup>2</sup>

• 25-45°: 0 m<sup>2</sup>

• 45°: 0 m<sup>2</sup>

### Legendas

Declividade (em graus)

0 % L1 5 %

Arquivo Enviado

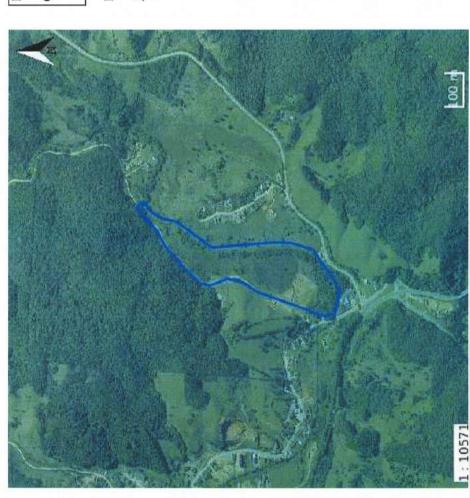
"Para mais informações, verifique os metadados ao final do relatório. Fonte: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina



Página 10 de 15

# SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA ESTADO DE SANTA CATARINA

Bacia Hidrográfica



Localização do empreendimento em relação às bacia(s) hidrográfica(s).

O arquivo enviado apresenta a seguinte distribuição de bacia(s) hidrográfica(s):

TIJUCAS ocupando 94.183,29 m² do polígono enviado.

Legendas

Arquivo Enviado

Bacia Hidrográfica

ANTAS
ANTAS
ANTANGUA
BROUACU
CAMBORIU.
CANOAS
CANOINHAS
IOUACU
ITAPALACU
ITA

\*Para mais informações, verifique os metadados ao final do relatório.





# ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

# Área de Preservação Permanente de Curso Hídrico



Faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efèmeros, conforme art. 4º da Lei Federal 12.651/2012.

O arquivo enviado apresenta a intersecção com uma Área de Preservação Permanente de Curso Hídrico, com um total de 63.123,13 m².

### Importante!

As áreas de preservação permanentes, indicadas no relatório, seguem a regra geral do Código Florestal Brasileiro (Lei Federal 12.651/2012) e foram geradas de forma automatizada, ou seja, podem não apresentar a realidade local e/ou terem interpretação através de outras normativas. Portanto, é essencial que uma análise específica seja realizada em cada um dos casos.

### Legendas

Arquivo Enviado

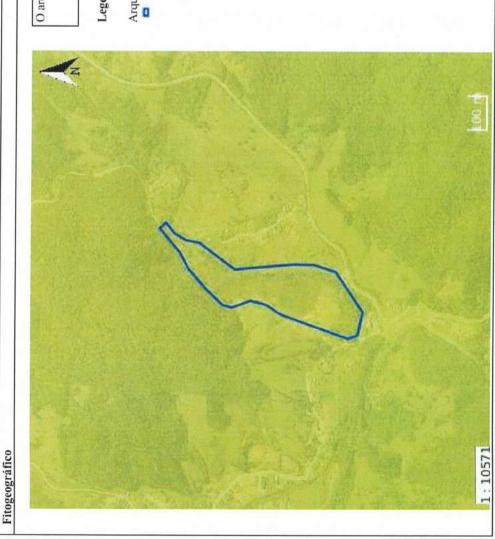
Área de Preservação Permanente de Curso Hídrico

Fonte: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina \*Para mais informações, verifique os metadados ao final do relatório.



Página 12 de 15

# SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA ESTADO DE SANTA CATARINA



O arquivo enviado está na seguinte região Fitogeográfica:

17 FAXINAL SERRA GERAL ocupando 94.183,29 m² do poligono enviado.

### Legendas

Arquivo Enviado

Fitogeográfico

01 FLOREST TROP PLAN QUA
02 FLOREST TROP PLAN QUA
02 FLOREST TROP LIT ENCOS
03 FLOREST TROP LIT ENCOSTA
04 FLOREST TROP LITO ENCOSTA
05 FLOREST TROP LITO ENCOSTA
05 FLOREST TROP ARRIDIONAL
06 FLOREST TROP PLAN QUASUL
06 FLOREST TROP PLAN QUASUL
07 FLOREST TROP PLAN QUASUL
08 FLOREST ROP ARRIDIONAL
09 FLOREST ARAUCARIA FOUR
11 FLORESTA ARAUCARIA FOUR
12 FLORESTA ARAUCARIA EXT W
13 FANTAL L'ABULEIRO
14 FLORESTA ARAUCARIA
15 FAXINAL SERRA GERAL
16 FAXINAL COMPO ERE
20 CAMPO CERE
20 CAMPO CERE
21 CAMPOS CERIO CERE
22 CAMPO ALITTUDE ORIENT
23 FLORESTA BACIA URUGUAI B 00 YEG LITORANEA

\*Para mais informações, verifique os metadados ao final do relatório. Fonte: IMA/SC (PPMA/KFW)



#### **METADADOS**

#### Unidades de Conservação (UC)

Contato: Área de Gestão em Geotecnologias (AGGT)

Data: 10/09/2020

Organização do Contato: Ministério do Meio Ambiente Email do contato: geoprocessamento@mma.gov.br

Escala: Variada

Data do metadado: 10/09/2020

Observação: Unidades de Conservação (UC) do Brasil, que finalizaram o processo de cadastramento no CNUC (Cadastro Nacional de Unidades de Conservação), estando assim de acordo com a legislação do SNUC (Lei nº 9.985/2000). O arquivo foi convertido para o datum SIRGAS 2000 e projeção UTM. Para uma maior precisão, consulte órgão responsável pelo geodado. Os polígonos apresentados possuem o atributo "Qualidade" e significam a qualidade do dado georreferenciado, relacionado ao dos limites da UC, cadastrado pelo Órgão Gestor. São eles: "Correto" (o polígono corresponde ao memorial descritivo do ato legal de criação); "Aproximado" (o polígono representa uma estimativa dos limites da unidade); "Esquemático" (o polígono é uma representação esquemática da dimensão da unidade).

Informações: http://mapas.mma.gov.br/geonetwork/srv/br/metadata.show?id=1250

#### Sítios registrados pelo IPHAN

Contato: CNA – IPHAN Data: 01/09/2019

Organização do Contato: IPHAN

Email do contato: faleconosco@iphan.gov.br

Escala: 1:5.000

Data do metadado: 04/09/2019

Observação: Datum SIRGAS Geográfico EPSG:4674, convertido para SIRGAS 2000 fuso 22 S (EPSG:31982) para ser compatível ao GeoSEUC.

Informações: http://portal.iphan.gov.br/cna/pagina/detalhes/1227

#### Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS)

Contato: CECAV - ICMBio

Data: 30/06/2019

Organização do Contato: ICMBio

Email do contato: cecav.sede@icmbio.gov.br

Escala: 1:5.000

Data do metadado: 04/09/2019

Observação: Datum SIRGAS Geográfico EPSG:4674, convertido para SIRGAS 2000, fuso 22 S (EPSG:31982) para ser compatível ao GeoSEUC.

Informações: http://www.icmbio.gov.br/cecav/canie.html

#### Terras Quilombolas

Contato: Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas

Data: 20/08/2020

Organização do Contato: INCRA

Email do contato: quilombolas@incra.gov.br

Escala: Variada

Data do metadado: 04/09/2019

Observação: Áreas de Quilombolas - extraído diretamente do site do INCRA (http://certificacao.incra.gov.br/csv\_shp/export\_shp.py). Área de abrangência todo o estado de Santa Catarina. Datum de origem: SRID: 4674. Topologias de diferentes métricas: alguns polígonos podem ter precisão topográfica e outros apenas realizados de forma expedita. Para maior precisão, consultar órgão responsável pelo geodado.

Informações: http://certificacao.incra.gov.br/csv\_shp/export\_shp.py

#### Terras Indígenas

Contato: Coordenação Geral de Processamento

Data: 20/08/2020

Organização do Contato: FUNAI Email do contato: cggeo@funai.gov.br

Escala: Variada

Data do metadado: 04/09/2019

Observação: Terras Indígenas, homologadas e não-homologadas.

Informações: http://www.funai.gov.br/index.php/quem-e-quem/2013-12-19-19-44-19

Página 14 de 15

#### **Nascentes**

Projeto: Aerolevantamento do Estado (2010) Informações: https://sde.sc.gov.br/

#### Declividade (em graus)

Contato: Gerência de Informações Ambientais e Geoprocessamento

Organização do Contato: IMA/SC Email do contato: gerin@ima.sc.gov.br

Observação: Levantamento gerado a partir do modelo Missão Topográfica de Radar Embarcado (SRTM, em inglês), realizado pela NASA.

Informações: www.ima.sc.gov.br

#### Área de Preservação Permanente de Curso Hídrico

Contato: GERIN - IMA Data: 10/08/2020

Organização do Contato: IMA Email do contato: gerin@ima.sc.gov.br

Escala: 1:10.000

Data do metadado: 10/08/2020

Observação: Material produzido com base na hidrografia produzida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SDE) e

refinado pela FUNDECC/Universidade Federal de Lavras (2019).

#### Fitogeográfico

Escala: 1:1.000.000

Descrição: O mapa das regiões fitoecológicas de Santa Catarina foi gerado pelo Projeto de Proteção da Mata Atlântica a partir da digitalização do mapa original elaborado por Klein (1978).



# RESPOSTA MANDATO DE SEGURANÇA



### EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2º VARA DA COMARCA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC

N° AUTOS: 5002467-12.2021.8.24.0057/SC

IMPETRANTE: OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SÃO JOSÉ - OSSJ

IMPETRADOS: PREFEITO - MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO E PRESIDENTE

DO CONSELHO - MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO - RANCHO QUEIMADO

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, SRA. CLECI APARECIDA VERONEZI, brasileira, solteira, portadora do RG n. 3.584,431, SSP/SC inscrita CPF n. 024434349-74, residente e domiciliada a Rua Alexandre Beretta n. 38, Centro, Rancho Queimado, CEP 88470-000, e a PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, SRA. MECLET MARIA KAYSER, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o n. 897.720.409-72, Secretária de Administração e Finanças Município de Rancho Queimado, residente na Estrada Geral Rio Sharf, s/n., Rancho Queimado/SC, por seu procurador que ora subscreve, vêm, perante Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, apresentar INFORMAÇÕES, nos termos que sequem:



### DA INICIAL E DA PRETENSÃO DO IMPETRANTE

Consoante exposto no despacho constante do evento 8, o "OBSERVATORIO SOCIAL DE SAO JOSE - OSSJ impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO e do PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.

Relatou que tomou conhecimento da existência de convite (chamamento público) para participação da população na conferência final sobre a proposta de revisão do plano diretor do Município. Entende haver violação à participação popular, porquanto embora público o evento, a deliberação será exclusiva dos membros do colegiado. Alega, ainda, ser ilegítimo o Conselho de Desenvolvimento, porque não teriam sido eleitos os seus membros. Por fim, alega existem falhas técnicas na minuta apresentara à deliberação, o que impediria a sua aprovação.

Requereu a concessão de liminar para suspender os efeitos do ato impetrado, com o cancelamento da reunião agendada para o dia 23-8-2021, às 19 horas, a anulação de todos os atos do Conselho de Desenvolvimento Integrado e a suspensão de todas as atividades de revisão do plano diretor."

### DAS INFORMAÇÕES

DO DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO

O impetrante deixou de comprovar que o outorgante da procuração é o Presidente da Diretoria Executiva, que lhe



representa judicialmente e pode nomear procuradores com fins especiais, consoante preceitua o art. 36 de seu Estatuto Social, deixando de juntar a ata de eleição com mandato vigente.

Além disso a procuração se destina a ato de agente ou não específica o ato de agente ou autoridade da Prefeitura e não do Conselho de Desenvolvimento Integrado.

#### DA ILEGITIMIDADE ATIVA

Com a devida venia, falta ao impetrante legitimidade para agir na qualidade de observatório social, na forma da Lei, o que lhe retira o pretenso direito ora exigido.

#### PELO DESCREDENCIAMENTO COMO OBSERVATÓRIO SOCIAL

Tal alegação se baseia no fato do impetrante - Observatório Social de São José - OSSJ - ter sido descredenciado da congregação nacional, qual seja, do Observatório Social do Brasil - OSJ, por deixar de cumprir as normas e condutas que norteiam tais organizações e a constatação de vinculação político/partidária de seus participantes, representantes e dirigentes, consoante restou amplamente divulgado em notícia jornalística veiculada no dia 08 de setembro de 2018, em anexo.

Salienta-se que o próprio estatuto do impetrante reza que "não poderão fazer parte do quadro associativo os interessados que tenham vinculação partidária" (art. 6°., par. 2°.).



### PELA FALTA DE FINALIDADE INSTITUCIONAL ESPECÍFICA - DA FALTA DE PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO NECESSÁRIO

Ainda que se concebesse o impetrante como Observatório Social, ainda assim, por conta de seu estatuto social, a associação padece de finalidade institucional específica, não preenchendo o requisito objetivo necessário, descabendo como tal a defesa da sociedade como um todo, com abrangência de uma infinidade de direitos.

Tal constatação se deu em processo que o impetrante atuou de forma coletiva, tendo o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, pelo voto do e. Desembargador Luiz Cesar Medeiros, assim constatado em sua ementa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - ASSOCIAÇÃO AUTORA - REPRESENTATIVIDADE ESPECÍFICA - AUSÊNCIA - CE, ART. 85, VII - EXEGESE - ILEGITIMIDADE DEPARTE - RECONHECIMENTO - EXTINÇÃO DA AÇÃO1 Nos termos do art. 85, inc. VII, da Constituição do Estado de Santa Catarina, detém legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade, dentre outras entidades, associações representativas de classe ou da comunidade. Desse modo, a associação que inclui genericamente entre seus objetivos a defesa da sociedade como um todo,s em especificar exatamente qual categoria ou segmento comunitário que estaria legitimada a representar não preenche o requisito objetivo exigido pela norma constitucional em questão. Afinal, "figuram como requisitos qualificativos de tais entidades, para fins de acesso ao controle abstrato de normas, a delimitação subjetiva da associação, que deve representar categoria delimitada ou delimitável de pessoas físicas ou jurídicas, sendo vedada a heterogeneidade de composição" (ADI



n. 4.230/RJ-AgR, Ministro Dias Toffoli).2 Inexistente objetivos específicos e delimitação subjetiva, torna-se inviável, também, a análise da pertinência temática, requisito indissociável da legitimidade para a propositura de inconstitucionalidade por associações direta de representativas da comunidade. De acordo com o entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal, "a ausência de pertinência temática entre o objeto da ação e a finalidade da autora impede o conhecimento de ação direta. A relação depertinência há de ser "quase imediata, direta, quanto aoconteúdo da norma". Nesse sentido, entre muitos, v. ADI1151, Rel. Min. Marco Aurélio" (Ag .Reg. na Ação Diretade Inconstitucionalidade 5.757/DF, Min. Roberto Barroso, julgada em 13.6.2018).

Do corpo do v. acórdão, extrai-se o seguinte:

"Primeiramente, impende analisar a legitimidade do autor para a propositura da presente demanda, nos termos do disposto no art. 485, inc. VI, c/c §3° do mesmo dispositivo do Código de Processo Civil, segundo o qual "o Juiz não resolverá o mérito quando verificar a ausência de legitimidade ou de interesse processual", sendo tal matéria conhecível de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.1.1 Do Estatuto Social do requerente, acostado às fls. 30 e seguintes dos presentes autos, extraise: "Art. 1°. O Observatório Social de São José, também designado pela sigla OSSJ, constituído em 31 de Outubro de 2011, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com CNPJ n. 14.651.032/0001-61, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida Presidente Kennedy, 1333, Sala 502, Ed. Presidente, Campinas, CEP 88102-401, São José, SC."§1°. O OSSJ poderá atuar também em



municípios da Região Metropolitana, desde que não haja observatório Social constituído."§2°. A atuação do OSSJ em outros Município da região depende de assinatura de Termo de Adesão por representantes de, no mínimo, 5 (cinco) segmentos locais da Sociedade Civil, sem vinculação partidária, organizados e formato de Comitê Gestor, devendo aquele prever observância deste Estatuto, bem como as despesas decorrentes".[...] "Art. 3°. São objetivos do OSSJ: "I - exigir dos órgãos e entidades públicas e de seus administradores prestação de contas e atuação com responsabilidade ética e transparência; "II - fomentar a transparência pública e os dados abertos, indispensáveis para o exercício do controle social e da educação para a cidadania; "III - fiscalizar as licitações, concessões, contratos e convênios; "IV propugnar a eficiência na gestão pública e a racionalização de despesas, inclusive as realizadas por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação; "V - acompanhar a atuação do Poder Legislativo e as ações dos Vereadores; "VI - fiscalizar os procedimentos de arrecadação da receita pública e da concessão e gestão dos benefícios fiscais; "VII - avaliar a efetividade dos serviços públicos, sob os quantitativos e qualitativos, e defender a melhoria contínua das políticas públicas; "VIII - pleitear pela resolução de problemas e pela defesa dos direitos dos cidadãos e contribuintes" 30 - 31)(fls. [sem grifo original]. Depreende-se, portanto, que a Associação demandante incluiu entre seus objetivos, dentre outros interesses, a defesa da sociedade como um todo, abrangendo políticas públicas, serviços públicos, direitos dos cidadãos, controle do Poder Legislativo, das finanças públicas, entre outros, sem especificar exatamente qual categoria ou segmento comunitário que estaria legitimada a representar. Certo é que não se pode admitir uma associação como legitimada nos termos



art. 85 da Constituição Estadual sem a menção expressa e clara da classe ou comunidade que especificamente representa. Com efeito, dispõe o referido artigo:

"Art. 85 - São partes legítimas para propor a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal contestado em face desta Constituição:

"I - o Governador do Estado;

"II - a Mesa da Assembleia Legislativa ou um quarto dos Deputados Estaduais;

"III - o Procurador-Geral de Justiça;

"IV - o Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil; "V- os partidos políticos com representação na Assembleia Legislativa;

"VI- as federações sindicais e as entidades de classe de âmbito estadual;

"VII- o Prefeito, a Mesada da Câmara ou um quarto dos Vereadores, o representante do Ministério Público, a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, os sindicatos e as associações representativas de classe ou da comunidade, quando se tratar de lei ou ato normativo municipal" (sem grifo no original).

Verifica-se, pois, que nos termos do citado dispositivo constitucional, detém legitimidade e par a propor ação direta de inconstitucionalidade, dentre outras entidades, as associações efetivamente representativas de classe ou da comunidade.

Desse modo, a associação que inclui entre seus objetivos a defesa da sociedade como um todo, abrangendo direitos dos cidadãos, serviços públicos, políticas públicas, finanças, fiscalização dos Poderes, entre outros, não preenche o requisito objetivo exigido pela norma constitucional em questão. Afinal, "figuram com o requisitos qualificativos de tais entidades, para fins de acesso ao controle abstrato de



normas, a delimitação subjetiva da associação, que deve representar categoria delimitada ou delimitável de pessoas físicas ou jurídicas, sendo vedada a heterogeneidade de composição" (ADIn.4.230/RJ-AgR, Ministro Dias Toffoli). Em reforço: o texto constitucional exige, para legitimar uma associação, que ela represente determinada classe ou determinada parcelada sociedade -comunidade- quando se tratar de lei ou ato normativo municipal. No caso em liça, evidente a ausência de representatividade de parte da comunidade. A associação pretende ter uma legitimidade aparentemente maior que a do Ministério Público, abarcando todo e qualquer interesse da sociedade, em todas as áreas e para todas as classes, o que soa inadmissível. Evidente a sua ilegitimidade para o ajuizamento da presente demanda, já que sua formação, como dito e repetido, não encontra respaldo no art. 85 da Constituição Estadual. Inexistente objetivos específicos e de limitação subjetiva, torna-se inviável, também, a análise da pertinência temática, requisito indissociável da legitimidade para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade por associações representativas da comunidade. De acordo com o entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal, "a ausência de pertinência temática entre o objeto da ação e a finalidade da autora impede o conhecimento de ação direta. A relação de pertinência há de ser "quase imediata, direta, quanto ao conteúdo da norma". Nesse sentido, entre muitos, v. ADI1151, Rel. Min. Marco Aurélio" (Ag. Reg. na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.757/DF, Min. Roberto Barroso, julgada 13.6.2018). O mesmo Ministro, ao discorrer doutrinariamente sobre o tema, elucida: "A ideia, a rigor, mais se aproxima do conceito processual que identifica o interesse em agir: é preciso que haja uma relação lógica entre a questão versada na lei ou ato normativo a ser impugnado e os objetivos sociais da entidade requerente. Vale dizer: a



norma contestada deverá repercutir direta ou indiretamente sobre a atividade profissional ou econômica da classe envolvida, ainda que só parte dela seja atingida. Essa exigência não constada Constituição nem de lei, e tem sido objeto de críticas, mas está pacificada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal" (Controle de Constitucionalidade no direito brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 190). Ainda sobre o assunto, prelecionam Ives Gandra da Silva Martins e Gilmar Ferreira Mendes: "Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal, há de se exigir que o objeto da ação de inconstitucionalidade quarde relação de pertinência com a atividade de representação da confederação ou da entidade de classe de âmbito nacional.[...] "A relação de pertinência cuida-se de inequívoca restrição ao direito de propositura, que, em se tratando de processo de natureza objetiva, dificilmente poderia ser formulada até mesmo pelo legislador ordinário. Assemelha-se muito ao estabelecimento de uma condição da ação - análoga, talvez, ao interesse de agir -, que não decorre dos expressos termos da Constituição e parece ser estranha à natureza do sistema de fiscalização abstrata de normas. "Assinala-se que a necessidade de que se desenvolvam critérios que permitam identificar, precisamente, as entidades de classe de âmbito nacional não deve condicionar o exercício do direito de propositura da ação por parte das organizações de classe à demonstração de um interesse de proteção específico, nem levar a uma radical adulteração do modelo de controle abstrato de normas" (Controle Concentrado de Constitucionalidade. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 175 e 185). Da Suprema Corte destacam-se, ainda, os seguintes julgados: "LEGITIMIDADE - PROCESSO OBJETIVO - ASSOCIAÇÃO -PERTINÊNCIA TEMÁTICA. "As associações de classe não têm legitimidade universal, devendo haver pertinência temática, ou seja, elo entre o objeto social e o ato atacado" (ADPF n.



361/DF Min. Marco Aurélio, julgado em 28.6.2018).Do voto, destaca-se: "Por ocasião do exame da medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade nº 3.395, relator o ministro Cezar Peluso, acórdão publicado no Diário da Justiça de 10 de novembro de 2006, fiz ver a inviabilidade de conferir-se às entidades de classe abrangência împar que se distancie do próprio texto constitucional. Apesar do entendimento contrário da sempre ilustrada maioria, continuo convencido de que não se faz presente a pertinência temática, a qual nada mais é do que um interesse jurídico. "[...] "Surge cabível a entidade defender os interesses da categoria a profissional ou da econômica, os direitos e obrigações daqueles que congrega. Mas é inadequado, a partir de seu interesse, atacar norma de competência e fazê-lo objetivando infirmar a atuação de um ramo do Judiciário os órgãos da jurisdição comum. Assento, desde logo, sob o ângulo da pertinência temática, a ilegitimidade ativa da arguente" (sem grifo no original). Dessarte, evidente a ilegitimidade da associação autora em razão da ausência de representatividade ou de pertinência temática específica em relação à impugnada. 2 Ante o exposto, voto pela extinção do processo por ilegitimidade ativa do Instituto proponente." (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 4003241-41.2018.8.24.0000).

Pelo exposto, há que se reconhecer a ilegitimidade ativa do impetrante, extinguindo o feito.



DA PERDA DE OBJETO QUANTO A SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA CONFERÊNCIA FINAL REALIZADA NO DIA 23/08/2021 E DEMAIS ATIVIDADES DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Consoante restou exaustivamente narrado no mérito e tendo em vista que não fora deferida a liminar pretendida no presente mandamus, a conferência final que se pretendia impedir acabou sendo realizada, contando com participação maciça da população, tendo havido a chancela de todos os atos realizados, bem como a aprovação do anteprojeto de lei pela quase totalidade dos integrantes (apenas o emitente do parecer apresentado nos presentes autos foi contrário — LAUDO12 do EVENTO 1).

Consoante se verifica da exordial, a pretensão é de que se confirme a liminar de suspensão dos efeitos do edital de convocação para a conferência final designada para o dia 23/08/21, determinando o cancelamento do evento, declarando a nulidade do edital (ato administrativo).

Assim se postulou liminarmente:

Defira a medida liminar pleiteada, para suspender os efeitos do ato administrativo impugnado, nos termos do Art. 7º, inc. III da Lei 12.016, determinando ao Impetrado que cancele a reunião agendada para O DIA 23 DE AGOSTO DE 2021AS 19:00 CUJO OBJETIVO É A APROVAÇÃO DA MINUTA DE PROPOSTA DO NOVO PLANO DIRETO DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO.

E ao final postulou:



Ao final, conceda a ordem, para confirmar a liminar, se deferida,
e declarar a nulidade do ato administrativo e determine que sejam
feitos os estudos acerca do plano diretor, respeitando as normas
de participação popular e procedendo as adequações constantes
nos itens supramencionados, relacionados ao respeito as
configurações topográficas do município.

Dessa forma, há que ser decretada a extinção do presente mandado de segurança por perda de objeto quanto aos itens acima destacados.

DA INÉPCIA DO MANDAMUS, CARÊNCIA E DECADÊNCIA DE AÇÃO MANDAMENTAL QUANTO A TODOS OS ATOS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO POR DECORRIDOS MAIS DE 120 DIAS DOS RESPECTIVOS ATOS

No mesmo sentido Exa., há inépcia da inicial quando o impetrante pretende "que sejam considerados nulos todos os atos do Conselho de Desenvolvimento Integrado, a partir do término do mandato de seus conselheiros, pela falta do ato de recondução ou nova eleição", deixando de apontar os respectivos atos atacados.

Além disso, ao realizar pedido condicionado à confirmação da ilegalidade sustentada (quarto pedido), verifica-se que o mandamus, além de impreciso, também carece de prova préconstituída, condição fundamental para a apreciação da medida.

Da mesma forma, as pretensões realizadas decorrentes da alegação de necessidade de elaboração de novo "mapeamento adequado"



do município, visando eliminar todos os vícios e equívocos relatados neste mandamus e outros que não tivemos tempo de avaliar e relatar" (terceiro pedido da exordial) depende de produção de prova técnica, não havendo a prova pré-constituída necessária ao exame do certame, registrando-se que o chamado "laudo" juntado com a inicial - LAUDO12 do EVENTO 1 não está subscrito por profissional habilitado e também não veio acompanhado da necessária Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para sua validade.

Por outro lado, Exa, concessa venia, há decadência de ação quanto à pretensão do impetrante acerca de todos os atos do Conselho de Desenvolvimento Integrado (Lei nº 12.016/2009, art. 23), eis que, como evidenciado no mérito, todos os atos que envolveram a participação do Conselho foram praticados há mais de 120 dias (antes de novembro de 2019), tendo ficado paralisados os trabalhos e a atuação do Conselho como um todo por conta da pandemia do Coronavírus COVID-19, justamente para não ocasionar o que se alega na presente medida, que é a falta de participação popular.

#### DA ILEGITIMIDADE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO

Argúi-se a iletigimidade passiva da Prefeita do Município de Rancho Queimado, eis que o ato atacado se trata do edital de convocação para a conferência final designada para o dia 23/08/21 (OUT 6 do EVENTO 1), a qual foi realizado pela Presidente do Conselho de Desenvolvimento Integrado:



#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Núcleo Gestor da Revisão do Plano Diretor do Município de Rancho Queimado, juntamente com a Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores, com fulcro no art. 24 do Decreto Municipal nº 2444/2018, de 14 de setembro de 2018, TORNA PÚBLICO que irá realizar a CONFERÊNCIA FINAL para conhecimento, debate e deliberação sobre as sugestões recebidas para a Proposta de Revisão do Plano Diretor do município.

Data: 23 de agosto de 2021 (segunda-feira)

Local: Ginásio de Esportes Otília Schappo Bunn – Centro
Horário: 19h00.

A Conferência Final é evento *público e aberto* a qualquer interessado sendo **que as** deliberações são atribuição exclusiva dos membros do Colegiado de Conselheiros.

A minuta da Proposta de Revisão do Plano Diretor, no fulcro do Art. 10 da RESOLUÇÃO № 25, DE 18 DE MARÇO DE 2005, estará disponível para consulta no site da Prefeitura Municipal 15 (quinze) dias antes da Conferência Final.

Rancho Queimado, 20 de julho de 2021.

MECLET MARIA KAYSER
Presidente do Conselho de Desenvolvimento

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Rancho Quelmado Em 20/34/31

ASSIBATURA



### DO MÉRITO

No mérito, a segurança merece ser denegada.

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO
DE DESENVOLIMENTO INTEGRADO - SUSPENSÃO/PRORROGAÇÃO DOS MANDATOS
POR CONTA DA PANDEMIA COVID-19 - DAS FALHAS TÉCNICAS ALEGADAS "MINUTA" APRESENTADA - DO LAUDO TÉCNICO UNILATERAL E IMPRESTÁVEL
- AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE RESPOSANBILIDADE TÉCNICA - ART

Ao contrário do que sustenta o impetrante, o processo de revisão do plano diretor e a conferência final contou com vasta participação popular, tanto que esse MM. Juízo constatou em seu despacho constante do EVENTO 8, com relação à conferência final, que haverá a participação da população com direito a voz, tanto que integrantes do observatório participaram dele e se manifestaram naquele ato, inclusive o subscritor do denominado "laudo" (LAUDO12 do EVENTO 1) juntado ao processo, estranhamente naquela ocasião deixou de apresentar o que sustenta, restringindose a elogiar todo o trabalho realizado pelo Conselho de Desenvolvimento Integrado.

Além disso, cumpre frisar que sempre houve ampla divulgação dos atos públicos, audiência e reuniões, assim também tendo ocorrido na Conferência Final, cujo edital atacado no presente mandamus foi publicado com 30 dias de antecedência, além de ter sido divulgado o ato por carro de som, convite publicado no site e nas demais redes sociais como Instagram, Facebook e grupos de whatsApp, bem como por intermédio da entrega do convite pelas agentes de saúde e pelos alunos da educação infantil.



Na página do município acerca do plano diretor, constou:

Home / Minuta do Anteprojeto da Revisão do Plano Diretor

### MINUTA DO ANTEPROJETO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

No decorrer do processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado foram realizadas audiências e consultas publicas reuniões temáticas e da Equipe Técnica com o Núcleo Gestor, respeitando as leis vigentes.

Com intuito de garantir a ampla divulgação e participação no processo, apresenta—se a Exposição de Motivos e Minuta do Anteprojeto de Revisão, que serão colocadas em apreciação na Conferencia Final que acontecerá no dia 23 de agosto, às 19h, que poderão ser alteradas, nos casos pertinentes, até o envio a câmara de Vereadores para a devida aprovação.

- > Exposição de Motivos da Revisão
- > Anteprojeto da Revisão do Plano Diretor
- > Anexo 1 Glossário
- > Anexo 2 Tabela de Parâmetro para Ocupação do Solo
- > Anexo 3 Níveis de Incomodidade



E como também foi muito bem destacado por esse MM. Juízo em seu despacho, "a falta de revisão do plano diretor a cada dez anos constitui ato de improbidade administrativa (art. 52, inciso VII, da Lei n. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade), devendo ser evitado o seu retardamento".

Seguindo as regras previstas no Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257), que determina a revisão periódica a cada 10 anos, através de processo participativo, a administração municipal constituiu o Conselho de Desenvolvimento integrado, que ora está representado pela autoridade que também presta as respectivas informações, que realizou todo o procedimento de revisão com a ampla participação da população ranchoqueimadense, sempre orientado pela GRANFPOLIS, por empresa especializada e devidamente contratada por processo licitatório para esse fim (PROGETA Projetos e Gestão Ambiental Ltda) e equipe técnica interna.

Dessa forma, o Plano Diretor instituído por Lei Complementar 02/2008, de 24 junho de 2008, necessitava ser revisado - https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-rancho-queimado-sc.

Por conta disso, já em agosto de 2017, a administração municipal solicitou o apoio da GRANFPOLIS para iniciar o processo de Revisão que passou a orientar o município e a capacitá-lo, assim como ajudou desde a criação do Conselho de Desenvolvimento Integrado e todos os demais trâmites de revisão do respectivo Plano Diretor.

No mês de setembro de 2017, solicitou-se a indicação pelos vereadores de dois representantes para formar a comissão de coordenação de revisão do Plano Diretor, tendo sido prontamente atendido.



Em fevereiro de 2018, foi reiterado o pedido de auxílio a GRANFPOLIS para realizar o processo de Revisão do Plano Diretor, o qual foi atendido e na data de 26 de fevereiro de 2018 ocorreu a primeira reunião, consoante memória da respectiva reunião.

Nova reunião entre a GRANFPOLIS e a equipe técnica ocorreu no dia 05 de março de 2021, visando instituir a comissão organizadora e dar início ao processo de revisão, tomando por base a legislação a ser revisada e o seu mapeamento.

Em data de 08/03/2018, foi instituída a Comissão Organizadora do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado (CMDI), o Regimento do Congresso e seu calendário, bem como outras deliberações, conforme ata anexa, visando a escolha dos conselheiros territoriais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Em decorrência, fora editado e publicado no dia 09/03/21, o Decreto nº 2422 que instituiu o Regimento do Congresso Municipal para eleição dos Conselheiros Territoriais do Conselho de Desenvolvimento Integrado.

Foram designadas por publicação em Diário Oficial em data de 12/03/2018 as datas dos Congressos para eleição dos conselheiros territoriais do Conselho de Desenvolvimento Integrado.

As entidades de classe foram comunicadas das reuniões setoriais de eleições por intermédio de ofício circular, solicitando-se o seu apoio nos respectivos eventos.

Também foram oficiadas as entidades de classe para indicarem seus representantes setoriais a fim de compor o Conselho de Desenvolvimento Integrado, tendo havido as respectivas indicações.



Em data de 03 de abril de 2018, foi realizada pela equipe técnica reunião de organização dos congressos setoriais.

Nas datas designadas foram realizados os respectivos congressos nas macrozonas do município:

- 27/03/2018 Congresso eleição representantes da Macrozona
   Morro Chato, Linhas e Sede, na Câmara de Vereadores;
- 2) 03/04/2018 Congresso eleição representantes da Macrozona de Taquaras e Rio Bonito na Associação Comunitária de Taquaras;
- 3) 04/04/2018 Congresso eleição representantes da Macrozona Rural Mato Francês na Escola Municipal Altamiro Diniz;
- 4) 05/04/2018 Congresso eleição representantes da Macrozona Rural Invernadinha e Queimada Grande no Salão da Igreja Católica da Invernadinha;

Em data de 11 de abril de 2018 foi realizado o congresso final para apresentação dos conselheiros eleitos nas macrozonas e formalização do CDI.

Houve capacitação da equipe técnica em data de 20/04/2018.

Em data de 24/05/2018, ocorreu a escolha dos representantes setoriais indicados pelos movimentos sociais.

Foi editado o Decreto nº 2429, de 11/06/2018 que nomeou os membros do Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado.



Logo após as nomeações, em data de 13/06/2018, houve a capacitação dos respectivos conselheiros.

Em data de 20/06/2018 ocorreu a reunião dos conselheiros para Eleição do Presidente do conselho e análise do regimento interno.

Houve a indicação da secretária do CDI em data de 22/06/2018.

Na data de 25/06/2018, ocorreu a publicação do Decreto nº 2432 que institui o Regimento Interno do CDI.

Dando sequência ao processo de revisão, no mês de julho de 2018 fora realizada a licitação para a contratação dos serviços especializados em arquitetura e urbanismo.

Em data de 20 de julho de 2018, houve capacitação da equipe técnica na Granfpolis.

Em 26 de julho de 2018, realizou-se reunião para a definição do método de Revisão.

No dia 10 de setembro de 2018, foi realizada reunião conselheiros para Aprovação do Regimento Geral da Revisão e Apresentação do arquiteto vencedor da licitação.

Em 14/09/2018, foi editado o Decreto nº 2444 que estabeleceu o Regimento Geral do processo de revisão do Plano Diretor.

No dia 18 de setembro de 2018 foi realizada audiência pública para apresentação do Regimento Geral da revisão do Plano Diretor, o qual foi aprovado.



Em 25/09/2018, foi realizada a audiência pública, referente à Reunião Temática, para recolher as sugestões à revisão do Plano Diretor na macrozona Mato Francês.

No dia seguinte, ocorreu a audiência pública sobre a Reunião Temática foi realizada na macrozona rural Invernadinha e Queimada Grande, visando ao recolhimento de sugestões para a revisão do Plano Diretor.

Em 02/10/2018, foi realizada a audiência pública, referente à Reunião Temática, para recolher as sugestões à revisão do Plano Diretor na macrozona Taquaras e Rio Bonito.

No dia seguinte, foi realizada a audiência pública para o recolhimento de sugestões a serem consideradas na revisão do Plano Diretor na macrozona rural Morro Chato, Linhas e Sede.

No período de 29/11/2018 a 11/01/2019 oportunizou-se a manifestação da comunidade mediante às consultas públicas.

Em 13/12/2018 foi realizada reunião extraordinária dos membros do Conselho de Desenvolvimento Integrado para avaliar as sugestões colhidas nas reuniões temáticas ocorridas anteriormente.

Deu-se sequência aos trabalhos nas reunião extraordinárias dos dias 19/02/2019, 24/04/2019 e 06/05/2019.

Em 29/07/2019, foi realizada a segunda audiência pública, referente à Reunião Temática, para recolher as sugestões à revisão do Plano Diretor na macrozona Morro Chato, Linhas e Sede.



No dia seguinte, foi realizada a segunda audiência pública para o recolhimento de sugestões a serem consideradas na revisão do Plano Diretor na macrozona rural Mato Francês.

Em 31/07/2019, foi realizada a segunda audiência pública, referente à Reunião Temática, para recolher as sugestões para a revisão do Plano Diretor na localidade do Pinheiral.

Em 01/08/2019, a segunda audiência pública sobre a Reunião Temática foi realizada na macrozona rural Invernadinha e Queimada Grande, visando ao recolhimento de sugestões para a revisão do Plano Diretor.

Posteriormente, em 02/08/2019, foi realizada a segunda audiência pública, referente à Reunião Temática, para recolher as sugestões à revisão do Plano Diretor na macrozona Taquaras e Rio Bonito.

Em 05/08/2019, 07/10/2019 e 22/10/2019, foram realizadas as reuniões extraordinárias dos membros do Conselho de Desenvolvimento Integrado para avaliar as sugestões colhidas nas reuniões temáticas ocorridas anteriormente.

Em data de 19/03/2020, foi editado o Decreto Municipal nº 2513 que decretou a situação de emergência por conta da pandemia do coronavírus, COVID-19.

Foram adotadas diversas medidas de prevenção e enfrentamento ao vírus, em especial a Lei Complementar 04, de 28 de abril de 2020, dentre as quais a suspensão dos atos públicos.

Foi sancionada a Lei n. 1764, de 12 de maio de 2020, prorrogando todos os mandatos dos Conselhos Municipais.



Em razão da pandemia coronavírus COVID-19 e da suspensão das reuniões presenciais, realizou-se, então, reunião virtual para tratar de casa de readequação do plano diretor sobre o distanciamento de lagos artificiais, tendo-se convalidadas as prorrogações dos mandatos ante a impossibilidade de realização das eleições presenciais setoriais.

Com o agravamento da pandemia coronavírus COVID-19, novas medidas de enfrentamento e prevenção foram adotadas com a edição de diversos decretos municiais, dentre eles, o Decreto Municipal n. 2534, de 16 de julho de 2020, que consolidou normas esparsas, mantendo a proibição de eventos e reuniões presenciais, assim como as normas editadas pelo governo estadual.

Neste interregno, a comunidade apresentou algumas demandas para a avaliação do Conselho de Desenvolvimento Integrado.

Posteriormente, com o cenário mais gravoso se instalara à época, foi criada a lei nº 1.775/2020, a qual teve como objeto a prorrogação dos mandatos dos atuais membros do Conselho de Desenvolvimento Integrado.

Em face das eleições municipais ocorridas no ano de 2020 e da mudança da composição da Câmara Municipal a partir do ano de 2021, esta, por meio de seu Presidente, apresentou os novos representantes para comporem o Conselho de Desenvolvimento Integrado.

Ante a recusa dos representantes do Conselho em comparecerem na reunião presencial convocada para 12/01/2021, esta se realizou virtualmente em razão da persistência do estado de emergência causado pelo Covid-19. A reunião representaria a retomada dos



trabalhos presenciais da revisão do Plano Diretor e a regularização dos integrantes do Conselho de Desenvolvimento Integrado em razão das novas eleições municipais, que alterou a representação de alguns membros das entidades de classe, bem como de alguns membros dos poderes executivo e legislativo.

Desta forma, foi oficiado os respectivos órgãos para realizarem nova indicação, submetendo-os posteriormente para indicação ao Executivo.

Os representantes setoriais se mantiveram com seus mandatos até que seria possível realizar as eleições em reunião de forma presencial.

O Conselho então decidiu que os mandatos dos integrantes do Conselho de Desenvolvimento Integrado, bem como sua presidência, ficam prorrogados por prazo indeterminado. Os representantes setoriais são os sequintes: I - 02 (dois) representante da Macrozona Rural do Mato Francês: Titular: Fernando dos Santos, Suplente: Vilmar Hoffmann, Titular: Sandro Artulindo Schütz, Suplente: Daiane de Melo Gonçalves. II - 01 (hum) representante da Macrozona Rural de Taquaras: Titular: Salete Coelho Schütz, Suplente: Cremi Veronezi. III - 01 (hum) representante da Macrozona Rural de Morro Chato e Linhas: Titular: Vanilson Silveira, Suplente: Marcos Jacó Schütz. IV - 01 (hum) representante da Macrozona Rural de Invernadinha e Oueimada Grande: Titular: Nizolene da Silva, Suplente: Luzinete Steinich Truppel. V - 02 (dois) representantes da Macrozona Urbana Sede e Morro Chato: Titular: Leonita Weiss Broering, Suplente: Janete Coelho Schafer, Titular: Luiz Alberto Cadenas, Suplente: Rogério Freda Reis. VI -02 (dois) representantes da Macrozona Urbana Taquaras e Rio Bonito: Titular: Adriana Schmitz Mariani, Suplente: Noemi Isabel Koerich



Broering, Titular: Maria Angélica Kaster Kaufer, Suplente: João Carlos Bottcher.

Em face do impedimento superveniente da secretária do CDI, a qual se tornara vereadora, foi indicada nova secretária para o Conselho.

Após os ofícios enviados às entidades, estas apresentaram as suas novas indicações.

Dessa forma, o Conselho de Desenvolvimento Integrado oficiou ao Poder Executivo no seguinte sentido:

- Dada a impossibilidade da realização das reuniões presenciais devido a negativa de comparecimento de alguns conselheiros e de persistir o estado de emergência por conta da pandemia do COVID-19;
- Devido a impossibilidade de fazer audiências públicas para eleição de novos conselheiros setoriais, que ainda devido aos pedidos de alterações no macrozoneamento do município, que irá alterar o número de representantes;
- Devido a não possibilidade da retomada dos trabalhos presenciais da revisão do Plano Diretor;
- Devido as novas eleições municipais, que alterou a representação de alguns membros das entidades de classe, bem como de alguns membros dos poderes executivo e legislativo;

foram oficiados os receptivos órgãos para realizarem nova indicação e decidiu-se que os mandatos dos integrantes do Conselho de Desenvolvimento Integrado, bem como sua presidência, ficam prorrogados por prazo indeterminado, até que as eleições presenciais possam se realizar.

O conselho de desenvolvimento ficou com a seguinte formação:



I - 02 (dois) representante da Macrozona Rural do Mato Francês:

Titular: Fernando dos Santos Suplente: Vilmar Hoffmann

Titular: Sandro Artulindo Schütz

Suplente: Daiane de Melo Gonçalves

II - 01 (hum) representante da Macrozona Rural de Taquaras:

Titular: Salete Coelho Schütz

Suplente: Cremi Veronezi

III - 01 (hum) representante da Macrozona Rural de Morro Chato e Linhas:

Titular: Vanilson Silveira

Suplente: Marcos Jacó Schütz

IV - 01 (hum) representante da Macrozona Rural de Invernadinha e Queimada Grande:

Titular: Nizolene da Silva

Suplente: Luzinete Steinich Truppel

V - 02 (dois) representantes da Macrozona Urbana Sede e Morro Chato:

Titular: Leonita Weiss Broering

Suplente: Janete Coelho Schafer

Titular: Luiz Alberto Cadenas

Suplente: Rogério Freda Reis

VI - 02 (dois) representantes da Macrozona Urbana Taquaras e Rio Bonito:

Titular: Adriana Schmitz Mariani

Suplente: Noemi Isabel Koerich Broering



Titular: Maria Angélica Kaster Kaufer

Suplente: João Carlos Bottcher

§ 2º - A representação setorial será composta por 21 (vinte e um) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Meclet Maria Kayser Suplente: Rafael dos Santos

Titular: Isaac Weber Pitz

Suplente: João Alceu da Veiga

Titular: Alessandra Cavalcanti

Suplente: Genésio Silveira de Souza

II - 04 (quatro) representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Marcelo da Silva Pereira

Suplente: Soni Guckert

Titular: Tiago Schütz

Suplente: Celso Schafer Filho

Titular: Juliane Hass Schiller

Suplente: Vanderlei da Silva

Titular: Antônio Roberto Griga

Suplente: Maria Aparecida da Silva Melo Abreu

III - 03 representantes dos Conselhos Municipais:

Conselho de Saúde:

Titular: Adriana Werlich

Suplente: Nazareno Floriano

Conselho de Educação:

Titular: Luana da Silveira Ribeiro

Suplente: Vera Lídia Sell Sardá

Conselho de Desenvolvimento Rural:

Titular: Orli de Melo

Suplente: Saul Rogério Waltrich Filho

IV - 02 (dois) representantes dos Trabalhadores:

Titular: Jorge Henrique Waltrich

Titular: Marise Schlichting de Medeiros

V - 02 (dois) representantes dos Empresários:

01 (hum) representante dos Condomínios legalmente constituídos:

Titular: Lucas Heinz

Suplente: Gilberto Losso

01 (hum) representante do Empresariado local:

Titular: Evandro Bruggemann

Suplente: Renato Francisco da Silva

VI - 01 (hum) representante de Organizações Não Governamentais (ONG`s):

Titular: Inesilda Schafer

Suplente: Vilmar Heinz



VII - 05 (cinco) representantes dos Movimentos Sociais Organizados:

Habitarq:

Titular: Alcior Hugen

Suplente: Josenei Tadeu Schiller

Grupo Folclórico Sonnenschein

Titular: Gilson José Schmitz

Suplente: Najla Lazai

Coral:

Titular: Joselino Waltrich

Suplente: Osli Nelson Kichner

Associação Taquaras:

Titular: Joelma Vieira da Silva

Suplente: Letícia Weigert

Acelera Rancho:

Titular: Higor Felipe Marquis

Suplente: Osmar Lauro Marian

VIII - 01 (hum) representante de Entidades Profissionais:

Titular: Rangel Robson Becker Suplente: Ana Paula Martins"

Concomitantemente, o Conselho resolveu designar e convocar a Conferência Final para o dia 05/08/2021.

Além da análise do material apresentado pela empresa especializada em arquitetura e urbanismo, o Conselho teve que



analisar mais algumas demandas da comunidade sobre a revisão do plano diretor que continuaram sendo apresentadas.

Por conta dessas novas demandas, houve a necessidade de seu adiamento, ocorrendo nova convocação alterando a data da conferência final, agora para o dia 23/08/21.

Mesmo assim, novas manifestações foram chegando e sendo analisadas.

No dia 09 de agosto de 2021, o Conselho se reuniu para deliberar sobre o Regimento Interno da Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado e aprovaram a minuta do Anteprojeto de Lei e os mapas anexos já publicados no site do município.

Foi editado o Decreto Municipal 2602, de 10 de agosto de 2021 estabelecendo o Regimento Interno da Conferência Final da Revisão do Plano Diretor.

Além da convocação por meio de publicação legal, todas as entidades de classe existentes no município, a Câmara Municipal e o Ministério Público foram convidados por meio de ofício/email.

A fim de esclarecimentos acerca da polêmica quanto aos afastamentos necessários em APP, o Conselho de Desenvolvimento Integrado realizou consulta ao IMA, obtendo a efetiva resposta.

No dia 19 de agosto de 2021, o Conselho de Desenvolvimento Integrado realizou nova reunião para proceder a deliberação final acerca do anteprojeto de lei, tendo aprovado, bem como aprovar toda a explanação a ser realizada na conferência final.



A Sra. Prefeita do município de Rancho Queimado, considerando as normas em vigor sobre a pandemia, em especial o Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 31 de outubro de 2021, prorrogou até a referida data ou até que seja possível realizar as eleições, os mandatos eletivos integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado e em razão das alterações decorrentes os membros representantes do Poder Legislativo e demais órgãos de classe.

No dia e hora marcada para a realização da Conferência Final (23/08/2021), foi ela realizada no Ginásio Municipal Dona Otília Schappo Bunn, situada na Rua Jacob Guilherme Bunn, Rancho Queimado/SC, tendo comparecido os cidadãos de Rancho Queimado, bem como os conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Integrado, tendo sido todos identificados na lista de presença assinada antes de adentrar ao local. Houve a participação da prefeita Cleci Aparecida Veronezi, do vice-prefeito Ino Guilherme Westphal e o presidente da Câmara de Vereadores Tiago Schutz. Foi devidamente oportunizada aos presentes manifestações por escrito ou verbais. As manifestações escritas foram lidas. As manifestações orais foram realizadas e analisadas. Ao final, o anteprojeto, foi submetido à deliberação dos presentes, os quais, o aprovaram pela quase totalidade dos presentes.

O Conselho se reuniu pela última vez no dia 15 de setembro de 2021 para tratar do presente mandado de segurança, bem como de algumas questões levantadas na conferência final, tendo inclusive rebatido os pontos ora atacados, argumentos estes que se reiteram, como segue:



"Houve indignação geral, uma vez que a participação popular foi intensa em todo o processo de revisão do Plano legitimidade do Conselho já quanto a Integrado lembrou-se que foram Desenvolvimento democraticamente eleitos em audiências públicas de cada macrozona, além dos representantes dos poderes legislativo, executivo e os de classe, os quais foram devidamente indicados por seus pares. Os mandatos tiveram que ser prorrogados em razão da pandemia. Ademais, lembrou-se que a quase totalidade do processo de revisão de deu antes do fim previsto para os mandatos, restando apenas a Conferência Final, recentemente realizada com a plena participação popular. Por fim as falhas técnicas também não procedem, haja vista que todas as questões de ordem legal e ambiental serão respeitadas, tendo-se restringido a apreciação da população quanto as alterações de zoneamento, em razão do desenvolvimento das macrozonas ao longo destes nos. Inclui-se, os mapas finais contendo todas as exigências leais e de ordem ambiental estão providenciados pela empresa contratada para constar do anteprojeto de lei a ser encaminhado a câmara municipal. Houve parecer técnico do setor competente do município acerca do assunto. esclarecimentos serão apresentadas ao juízo nas informações a serem prestadas no prazo legal".

Inclusive, o setor técnico emitiu parecer acerca das questões suscitadas referentes aos mapas, nos seguintes termos:

"Em análise as questões levantadas pelo Sr. Adriano Ribeiro em seu "PARECER TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE MAPEAMENTO E QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES, NO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO".



Os dados utilizados como referência ambiental de cursos da água e Áreas de Preservação Permanente usaram como base os mapas anexos do plano diretor vigente Lei 002/2008, sendo encaminhada a alteração dos cursos hídricos de acordo com Hidrografia Padrão ANA 2012 que pode ser acessado em http://sigsc.sc.gov.br/mapa-publico.html, alteração será realizada antes da aprovação do Projeto de lei. Os dados obtidos e usados pelo estado de Santa Catarina em 2012, o qual serviu de base para os dados apresentados no relatório do Sr. Adriano.

Os mapas apresentados sem dados referentes a parte ambiental foram confeccionados para maior esclarecimento e análise dos zoneamentos sugeridos evitando poluição do mapa com excessos das sobreposições de cores."

Inclusive, essa questão restou abordada na conferência final, tendo sido esclarecido que "a faixa de preservação permanente já está sendo observada por questão legal e que estará previsto no mapa para não haver dúvidas quanto aos limites, sendo feito o estudo socioambiental para tanto", bem como que "as determinações dos recursos hídricos estão sendo observados em razão da determinação legal" e constarão dos mapas que estão sendo finalizados pela empresa especializada contratada para tanto.

Dessa forma, enfatiza-se que os mapas utilizados nos estudos para fins de avaliação do planejamento das áreas rurais e urbanas foram os que contam da legislação vigente e já se tem em mente a necessidade de sua atualização, tanto que assim foi ressalvado, pois somente após a deliberação pela comunidade da forma de ampliação debatida amplamente nas audiências públicas é que se poderá providenciar todo o mapeamento adequado que fará parte do



projeto de lei, cuja minuta de anteprojeto foi aprovado. E vale ressaltar a imprestabilidade do laudo juntado com o mandamus face a ausência de anotação de responsabilidade técnica e de emissão por profissional não habilitado.

Pelo exposto, postula-se a denegação da ordem, bem como o indeferimento da tutela de urgência, tanto pela falta de periculum in mora como pela ausência de fumus boni iuris.

Por fim, descabe o pedido de condenação em honorários advocatícios, consoante preceitua o art. 25 da Lei de mandado de Segurança e Súmula 512 do e. STF.

### DO PEDIDO FINAL

Pelos fatos e fundamentos expostos, requer o acatamento das preliminares arguidas, o indeferimento do pedido liminar e, no mérito, a denegação da segurança, por ser de Direito e Justiça!

Termos em que pede deferimento.

Rancho Queimado, 22 de setembro de 2021.

SAMUEL CARLOS LIMA

OAB/SC 9.900



# Relação de Documentos

D 0.0 Procuração	0	A 1.16.2 Parte 3		0
A 0.1 Notícia observatório	0	A 1,16.3 parte 4		0
A 0.2 TI-SC_ADI_40032414120188240000_976ef	0	1.16.4 parte 5		0
A 1.1 Inicio Processo de Revisão	0	№ 1.16.5 parte 6		0
🔊 1.2 Reunião para Instituir a Comissão Organizadora do Consegresso	0	1.17 Reunião eleicao Presidente CDI e Regimento Interno		0
№ 1.3 Decreta n	0	▲ 1.17.1 Parte 2		0
🕒 1.4 Publicação Diario Oficial das datas eleições setoriais	0	A 1.18 indicação secretaria cdi		0
1.5 Oficio Circular Entidades de Classe eleições	0	A 1.19 decreto 2432 Regimento Interno CDI		0
A 1.5.1 Oficios para entidades indicarem representantes	0	1.20 licitação contratação arquiteto		0
A 1.5.2 Reuniao equipe tecnica organização para escolha indicados	0	♣ 1,20.1 parte 2		0
🕒 1.6 Congresso Eleição Representantes Morro Chato Linha e Sede	0	A 1.21 capacitação equipe tecnica granfpolis		0
A 1.7 Congresso Eleição Representantes Taquaras e Rio Bonito	0	🔊 1.21.1 continuação		0
A 1.8 Congresso Eleição Representante Mato Frances	0	■ 1.21.2 parte 3		0
1.3 Congresso Eleição Representantes Invernadinha e Queimada Grande	0			0
1.10 Congresso final apresentação conselheiro e formalização do cdi	0	1.23 Reuniao apresentação regimento gerall		0
A 1.11 parte 2 congresso final apresentação conselheiros e formalização cdi A 1.12 parte 3 congresso final apresentação conselheiros e formalização CDI		<ul> <li>1.24 decreto 2444 Regimento Geral Processo Revisão</li> <li>1.25 Audiência Pública Apresentação regimento geral</li> </ul>		0
1.12 parte s congresso mai apresentação conseineiros e formalização con     1.13 capacitação equipe técnica 20 04 2018	0	1.25 Audiencia Pública - reuniao tematica mato frances		0
A 1.13.1 parte 2	0	1.27 Audiência Pública - reuniao tematica invernadinha e queimad	a orande	
A 1.14 escolha representantes movimentos sociais 24 05 2018	0	1.28 Audiência Pública - reuniao tematica taquaras e no bonito	a granac	0
A 1.15 Decreto 2429 nomeia os membros do cdi	3	A 1.28.1 parte 2 CCF_000043		0
A 1.16 Capacitação conselheiros do CDI	0	A 1.29 Audiencia Pública - reuniao tematica morro chato e sede		0
A 1.16.1 PARTE 2	0	■ 1.29.1 Parte 2		0
▲ 1.29.1 Parte 2	0	🔝 1.45 Decreto 2513 2020 situação emergência COVID 19	0	
A 1.29.2 Parte 3	0	1.46 lei complementar n 04 2020 medidas protetivas	0	
A 1.30 solicitações recebidas	0	A 1.47 Lei 1764 2020 prorrogação mandatos conselho	9	
A 1.30.1 Parte 2	0	1.48 Reunião Virtual Conselho convalidação prorrogação mandatos	0	
A 1.31 reuniao tematica conselheiros 13 12 2018	0	I.49 Decreto 2534 20 medidas protetivas consolidadas	0	
🔝 1.32 período consulta pública l	0	1.50 apresentação de demandas comunidade	9	
▲ 1.32.1 parte II	0	🔝 1.51 Lei 1775 2020 prorrogação mandatos conselho	0	
▲ 1.32.2 parte iii	0	A 1.52 Material Base Produzido Pelo Arquiteto Apresentado Ao Conselho	0	
▲ 1.32.3 parte IV	0	A 1.53 indicação novos representantes legislativo	0	
A 1.32.4 parte V	0	A 1.54 reuniao virtual retomada trabalhos revisao plano	0	
■ 1.32.5 parte VI	0	🔝 1.55 indicação nova secretária	0	
■ 1.33 REUNIAO CONSELHO 19 02 2019	0	🔝 1.56 Solicitação indicação orgão de classe	0	
A 1.34 Demandas da comunidade 2019	0	A 1.57 oficio pedido prorrogação	0	
A 1.35 reuniao conselho 24 04 2019	0	A 1.58 novas demandas comunidade	0	
A 1.36 reuniao extraordinaria conselho 06 05 2019	0	A 1.58.1 demanda Pinheiral	0	
A 1.37 Segunda Audiência Pública - reuniao tematica morro chato, linhas e sede	0	1.58.2 Demanda Pinheiral 2	0	
A 1.38 Segunda Audiência Pública - reuniao tematica mato frances	0	A 1.59 Divulgação Conferência Final	0	
🕒 1.39 Segunda Audiência Pública - reuniao tematica pinheiral	0	A 1.60 Manifestações condomínios e comunidade	0	
A 1.40 Segunda Audiência Pública - reunião temática invernadinha e queimada grande	de 🥝	A 1.61 Reunião Conselho Aprovação Regimento Conferência Final 09 08 2021	0	
A 1.41 Segunda Audiência Pública - reuniao tematica taquaras e rio bonito	0	🔊 1.62 Decreto 2602 10 de agosto 2021 Regimento Conferência Final	0	
1.42 reuniao extraordinaria conselho 05 08 2019 avaliação proposta oficinas	0	A 1.63 convite entidades e legislativo	9	
A 1.43 reuniao extraordinária conselho 07 10 2019 avaliação proposta oficinas	0	A 1.63.1 Oficio-Convite MP01	0	
A 1.44 reuniao extraordinária conselho 22 10 2019 avaliação proposta oficinas	0	A 1.63.2 Oficio-Convite à MP02	0	



A 1.64 consulta IMA	0
🔊 1.65 reuniao conselho Desenvolvimento Integrado 19 08 2021	0
🔊 1.66 Decreto Estadual 1371 2021 calamidade pública até 31 10 2021	0
A 1.66.1 Conferencia Final	0
🔊 1.66.1.1 Lista de Presença Conferência Final	0
A 1.66.1.2 Fichas de Inscrições Conferência Final	0
🔊 1.66.2 Apresentação Power Point	0
🔊 1.66.3.1 Anteprojeto de Lei Consolidado 1	0
A 1.66.3.2 Anteprojeto de Lei Consolidado 2	0
🔼 1.66.3.3 Ante projeto de Lei Consolidado 3	3
A 1.66.4 Sugestões apresentadas na Conferência Final	0
1.67 Reunião Extraordinária Conselho deliberações finais	0



### INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTES: A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, SRA. CLECI APARECIDA VERONEZI, brasileira, solteira, portadora do RG n. 3.584,431, SSP/SC inscrita CPF n. 024434349-74, residente e domiciliada a Rua Alexandre Beretta n. 38, Centro, Rancho Queimado, CEP 88470-000, e a PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, SRA. MECLET MARIA KAYSER, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob o n. 897.720.409-72, Secretária de Administração e Finanças do Município de Rancho Queimado, residente na Estrada Geral Rio Sharf, s/n., Rancho Queimado/SC.

**OUTORGADOS**: **SAMUEL CARLOS LIMA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 9.900, Seção do Estado de Santa Catarina.

<u>PODERES</u>: Os OUTORGANTES nomeiam e constituem o OUTORGADO seus Procuradores para, representá-las em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com os poderes da cláusula "ad judicia" et "extra" e os especiais de transigir, desistir, acordar, dar e receber quitação, receber intimações e praticar todos os atos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reservas e, em especial, para representá-las no mandado de segurança nº 5002467-12.2021.8.24.0057/SC.

Rancho Queimado/SC, 17 de setembro de 2021.

CLECI APARECIDA VERONEZI PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

MECLET MARIA KAYSER

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO





DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei n° 850

SUPERFÍCIE

287.67 mt<sup>2</sup>

CLIMA

Temperado Úmido

**POPULAÇÃO** 

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48'52'00'

LATITUDE

27'42'30'

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morando

Lein 11°954 **EDUCAÇÃO** 

2 Escolas Estaduais de Educação Básica

1 Escola Municipal Multiseriada

1 Centro de Educação Municipal

1 Centro de Educação Infantil

**ECONOMIA** 

Agricultura

Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica.

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite. Laticínios, Apicultura e Floricultura

TURISMO

Gastronomia, Agro Turismo, Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras TIPO DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães. SAUDE

1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde

4 Consultórios Odontológicos

1 Clinica Médica

1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

**EVENTOS LOCAIS** 

Festa do Morango, Rodeio Crioulo, Festa do Tropeiro, Stammtisch,

Festival de Inverno,

Festividades Religiosas,

Bailes Públicos.

Campeonatos Esportivos.

Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes.

INDUSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras, Produção e beneficiamento de Chás,

Fábrica de Bebidas, Fábrica de Água Mineral, Indústria

de Embalagens Plásticas. Artesanato e Produção de

Geléias e Doces Caseiros.

**SERVIÇOS** 

Rede de Abastecimento de água e esgoto tratata - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes, Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes de integração Alemã e das tradições tropeiras.

ESTADO DE SANTA CATARINA

### Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell. 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000 Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br CNPJ 82.892.357/0001-96

### RESPOSTA A SOLICITAÇÃO ENCAMINHADA PELO SETOR JURIDICO

Órgão Destinatário: Prefeitura - Rancho Queimado.

Assunto: Mapeamento Plano Diretor

Em análise as questões levantadas pelo Sr. Adriano Ribeiro em seu "PARECER TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE MAPEAMENTO E QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES, NO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO".

Os dados utilizados como referência ambiental de cursos da água e Áreas de Preservação Permanente usaram como base os mapas anexos do plano diretor vigente Lei 002/2008, sendo encaminhada a alteração dos cursos hídricos de acordo com Hidrografia Padrão ANA 2012 que pode ser acessado em http://sigsc.sc.gov.br/mapa-publico.html, alteração será realizada antes da aprovação do projeto de lei. Os dados obtidos e usados para este plano foram extraídos do levantamento aerofotogramétrico realizado pelo estado de Santa Catarina em 2012, o qual serviu de base para os dados apresentados no relatório do Sr Adriano

Os mapas apresentados sem dados referentes a parte ambiental foram confeccionados para maior esclarecimento e análise dos zoneamentos sugeridos evitando poluição do mapa com excessos das sobreposições de cores.

Rancho Queimado em 15 de setembro de 2021.

Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente. Prefeitura Municipal de Rancho Queimado.





# ALTERAÇÕES MAPAS SOLICITADAS EMPRESA PROGETA



### Kety

De:

engenharia@ranchoqueimado.sc.gov.br

Enviado em:

quarta-feira, 22 de setembro de 2021 16:34

Para:

Kety Kayser

Assunto:

Fwd: Plano Diretor

Anexos:

Shapes Revisão PDDU 2018-novo.rar

### Segue email encaminhado a PROGETA

---

Prefeitura Municipal

Fone: (48) 3275-3125 - 3275-3115

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado

CEP 88.470-000

Site: www.rq.sc.gov.br

----- Mensagem original -----

Assunto:Plano Diretor

Data:01-09-2021 16:28

De:engenharia@ranchoqueimado.sc.gov.br

Para:lams.silva56@gmail.com, progeta.ltda@gmail.com

Boa tarde,

Segue arquivo zip com as informações.

Na expansão urbana da queimada grande, são 100m para cada lado da via e abraçando alguns núcleos que já pagam iptu.

Em taquaras foi adicionada uma zona turisitica, foram alteradas algumas ruas de lugar, e verificar se os shappes estão conforme enviado pela empresa, pois tivemos problemas para abrir os arquivos (as zonas - consolidada central e consolidada se misturaram no arquivo).

A expansão na sede e morro chato e na BR é de 100m, ou abrangendo algumas área a mais para encostar na área urbana.

Na invernadinha a área urbana vai até o rio após o condominio com 100 para cada lado, o condominio não foi atingido pela expansão.

As numerações dos mapas devem seguir a ordem do plano de 2008 e as novas a sua sequência.

Não confeccionamos mapas viários, então devem reapresentar os da empresa com numeração conforme.

Em caso dúvidas faça contato.



### Atenciosamente,

Isaac Weber Pitz.

# Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal

Fone: (48) 3275-3125 - 3275-3115

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado

CEP 88.470-000

Site: www.rq.sc.gov.br





# LAUDO AMBIENTAL E DECLARAÇÕES SOBRE SOLICITAÇÃO ALTERAÇÃO ÁREA APP ADRIANO RIBEIRO





DATA DE FUNDAÇÃO 08/11/1962 - Lei n 850 SUPERFÍCIE 287 67 mt2 CLIMA Temperado Úmido POPULAÇÃO 2.748 - IBGE ALTITUDE MÉDIA 810m LONGITUDE 48'52'00' LATITUDE

27'42'30' TÍTULO DO MUNICÍPIO Capital Catarinense do Morango Lei n 11º954 EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica 1 Escola Municipal Multiseriada 1 Centro de Educação Municipal 1 Centro de Educação Infantil **ECONOMIA** 

Agricultura Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica. Pecuária

Bovinos de Corte e Leite, Laticínios, Apicultura e Floricultura TURISMO

Gastronomia, Agro Turismo. Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras TIPO DE SOLO

Ribeirão. Ouro Verde e Orleães SAÚDE

1 Farmácia - Centro 2 Unidades Básicas de Saúde 4 Consultórios Odontológicos

1 Clinica Médica 1 Consultório de Fisioterapia RELIGIÕES

> Católica e Evangélica EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo. Festa do Tropeiro, Stammtisch. Festival de Inverno,

> Festividades Religiosas. Bailes Públicos.

Campeonatos Esportivos, Encontro de Carros Antigos

e Natal das Luzes. **INDÚSTRIAS** 

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras, Produção e beneficiamento de Chás. Fábrica de Bebidas.

Fábrica de Água Mineral, Indústria de Embalagens Plásticas, Artesanato e Produção de Geléias e Doces Caseiros SERVICOS

Rede de Abastecimento de água e esgoto tratata - CASAN Estabelecimento Bancário, Restaurantes, Churrascarias Casas Comerciais Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis CULTURA

Preserva os traços fortes de integração Alemã e das tradições ESTADO DE SANTA CATARINA

# Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praca Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000 Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br CNPJ 82.892.357/0001-96

### ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO PARA RETIRADA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANETE

Órgão Destinatário: Prefeitura - Rancho Queimado.

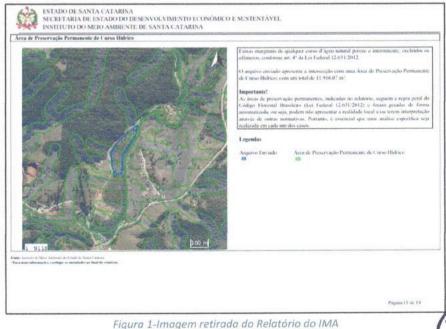
Assunto: Mapeamento Plano Diretor

Em análise ao Laudo Técnico apresentado pelo Srs. Adriano Ribeiro e Hamilton Ribeiro em "APRESENTAÇÃO DE LAUDO PARA RETIRADA DE ÁREA COMO ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO ÂMBITO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR".

Os signatários apresentaram laudo formulado pela Engenheira Sanitarista e Ambiental, Marcelle Freire Golini, CREA/SC 085950-0, o presente laudo em suas informações indica que a área objeto de estudo apresenta uso antrópico com pastagens e atualmente possui vegetações diversas.

A área reclamada, pelo mapeamento apresentado, encontra-se fora do afastamento de 30m da Área de Preservação Permanente (APP) formada pelo Rio Capivaras. O Laudo não identificou nascentes dentro da área, porém deixou de constar na documentação entregue a Página de número 11 (onze) do Relatório de Informações Geográficas emitido pelo Banco de dados do IMA, conforme bibliografia utilizada para construção do Laudo, a página 11 apresenta informações relativas a APP formadas por cursos hídricos.

Não encontrando tal página emitiu-se novo relatório na mesma posição geográfica e este apresenta na página 11 "Área de Preservação Permanente de Curso Hídrico", a presença de dois cursos da água dentro do local indicado como livre de curso da água e APP, estes dois cursos da água conforme Figura 1 não ocupam todo o terreno.







DATA DE FUNDAÇÃO 08/11/1962 - Lei n 850 SUPERFÍCIE 287.67 mt<sup>2</sup> CLIMA Temperado Úmido POPULAÇÃO 2.748 - IBGE ALTITUDE MÉDIA 810m LONGITUDE 48'52'00' LATITUDE 27'42'30' TÍTULO DO MUNICÍPIO Capital Catarinense do Morango Lein 11º954 **EDUCAÇÃO** 2 Escolas Estaduais de Educação Básica 1 Escola Municipal Multiseriada 1 Centro de Educação Municipal 1 Centro de Educação Infantil **ECONOMIA** Agricultura Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica. Pecuária Bovinos de Corte e Leite, Laticínios. Apicultura e Floricultura TURISMO Gastronomia, Agro Turismo, Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras TIPO DE SOLO Ribeirão. Ouro Verde e Orleães SAÚDE 1 Farmácia - Centro 2 Unidades Básicas de Saúde 4 Consultórios Odontológicos 1 Clinica Médica 1 Consultório de Fisioterapia RELIGIÕES Católica e Evangélica **EVENTOS LOCAIS** Festa do Morango, Rodeio Crioulo, Festa do Tropeiro, Stammtisch, Festival de Inverno. Festividades Religiosas, Bailes Públicos. Campeonatos Esportivos, Encontro de Carros Antigos e Natal das Luzes INDÚSTRIAS Serrarias Beneficiamento de Madeiras Produção e beneficiamento de Chás. Fábrica de Bebidas. Fábrica de Água Mineral, Indústria de Embalagens Plásticas, Artesanato e Produção de Geléias e Doces Caseiros. SERVIÇOS Rede de Abastecimento de água e esgoto tratata - CASAN Estabelecimento Bancário, Restaurantes. Churrascarias, Casas Comerciais, Cafés Coloniais. Pousadas e Hotéis. CULTURA Preserva os traços fortes de integração Alemã e das tradições tropeiras.

ESTADO DE SANTA CATARINA

# Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000 Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br CNPJ 82.892.357/0001-96

Em consulta ao site <a href="http://sigsc.sc.gov.br/mapa-publico.html">http://sigsc.sc.gov.br/mapa-publico.html</a>, disponibilizado pelo Governo do Estrado através do Sistema de Informações Geográficas (SIGSC), é possível visualizar os cursos da água e este sistema classifica os cursos como curso da água perene, trecho de drenagem e nascentes. A Figura 2 apresenta imagem retirada deste sistema constando Curso da água e Nascente e a Figura 3 apresenta Curso da água perene (linha vermelha), trechos de drenagem e nascentes.



Figura 2- Imagem obtida junto ao SIGSC com cursos hidricos perenes



Figura 3- Imagem obtida no SIGSC com todos os cursos da água

Em comparação as fontes de dados, é possível analisar que o Relatório Gerado pelo IMA contabiliza todos os cursos da água (curso perene e drenagem) como APP, e através da visualização no SIGSC, é possível identificar a presença de apenas um curso hídrico dentro da área de estudo.

Por fim conclui-se que a falta da página 11 do relatório gerado pelo IMA, prejudica a compreensão da APP no imóvel, o laudo apresentado se torna omisso quanto ao curso da água perene que atravessa a área e desagua junto ao Rio Capivaras. A área em questão realmente não é em toda a sua extensão



DATA DE FUNDAÇÃO

08/11/1962 - Lei n 850

SUPERFÍCIE

287.67 mt²

CLIMA

Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE

ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48'52'00'

LATITUDE

27'42'30'

TÍTULO DO MUNICÍPIO Capital Catarinense do Morango Lei n 11-954 EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica 1 Escola Municipal Multiseriada 1 Centro de Educação Municipal

Centro de Educação Infantil
 ECONOMIA

Agricultura

Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica.

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite,
iticínios, Apicultura e Floriculti

Laticínios, Apicultura e Floricultura TURISMO Gastronomia, Agro Turismo,

Gastronomia. Agro Turismo.

Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras
TIPO DE SOLO

Ribeirão, Ouro Verde e Orleães, SAÚDE

SAUDE 1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde 4 Consultórios Odontológicos

1 Clinica Médica 1 Consultório de Fisioterapia

RELIGIÕES

Católica e Evangélica

EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo, Festa do Tropeiro, Stammtisch.

> Festival de Inverno, Festividades Religiosas,

Festividades Religiosas Bailes Públicos,

Campeonatos Esportivos, Encontro de Carros Antigos

ncontro de Carros Antigo e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras. Produção e beneficiamento de Chás. Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria de Embalagens Plásticas, Artesanato e Produção de Geléias e Doces Caseiros. SERVICOS

Rede de Abastecimento de água e esgoto tratata - CASAN

Estabelecimento Bancário, Restaurantes Churrascarias, Casas Comerciais, Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

fés Coloniais, Pousadas e Ho CULTURA

Preserva os traços fortes de integração Alemã e das tradições tropeiras. ESTADO DE SANTA CATARINA

### Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000 Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br CNPJ 82.892.357/0001-96

parte de APP, podendo ser essa identificação retirada do mapeamento do Plano Diretor, porém deverá constar o curso hídrico aqui evidenciado através das ferramentas disponibilizadas pelos Órgãos Estaduais.

Rancho Queimado em 23 de setembro de 2021.

Isaac Weber Pitz

Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente. Prefeitura Municipal de Rancho Queimado.



Exma Sra.

Meclet Maria Kayser

Presidente do CDI

Rancho Queimado - SC

Prezada Senhora,

Sirvo-me do presente para manifestar minha anuência em relação à solicitação do SR. Adriano Ribeiro, no qual solicita a retirada da área de APP nas terras de propriedade de sua família (Hamilton Ribeiro e Rosa Amélia da Silva Ribeiro).

Nos anos de 2006 a 2008 o Município passou pela elaboração do Plano Diretor, sob a Coordenação do Sr. Ino Guilherme Westphal, no qual resultou a sua aprovação e eu o sancionei.

Entendo ser justo a solicitação do Sr Adriano Ribeiro, visto que as margens do Rio Capivaras (considerando 30 metros de cada lado do mesmo) já são preservados por legislação federal, sendo desnecessário o Município ampliá-lo.

Sendo assim reitero a minha concordância, embora tenha caráter pessoal.

Desde já me coloco a disposição para maiores esclarecimentos e ponderações

Atenciosamente

SENETTADEU SCHILLER

Q.M.R.Q FI. <u>1804</u>



ESTADO DE SANTA CATARINA

### Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Praça Leonardo Sell, 40 - Centro - Rancho Queimado - Santa Catarina - CEP 88470-000 Fone (48) 3275-3100 - E-mail: pmrq@ranchoqueimado.sc.gov.br - site: www.rq.sc.gov.br CNPJ 82.892.357/0001-96

OFÍCIO Nº

/2021

DATA DE FUNDAÇÃO
08/11/1962 - Lei n 850
SUPERFÍCIE
287,67 mt²
CLIMA
Temperado Úmido

POPULAÇÃO

2.748 - IBGE ALTITUDE MÉDIA

810m

LONGITUDE

48'52'00'

LATITUDE 27'42'30'

TÍTULO DO MUNICÍPIO

Capital Catarinense do Morango Lei n 11º954 EDUCAÇÃO

2 Escolas Estaduais de Educação Básica 1 Escola Municipal Multiseriada

> 1 Centro de Educação Municipal 1 Centro de Educação Infantil

FCONOMIA

Agricultura

Morango, cebola, tomate, Olericultura, fruticultura, plantas ornamentais e produção orgânica.

Pecuária

Bovinos de Corte e Leite, Laticínios, Apicultura e Floricultura TURISMO

Gastronomia, Agro Turismo, Turismo Ecológico, Artesanato e Feiras TIPO DE SOLO Ribeirão, Ouro Verde e Orleães.

> SAÚDE 1 Farmácia - Centro

2 Unidades Básicas de Saúde 4 Consultórios Odontológicos

1 Clinica Médica 1 Consultório de Fisioterapia RELIGIÕES

Católica e Evangélica EVENTOS LOCAIS

Festa do Morango, Rodeio Crioulo, Festa do Tropeiro, Stammtisch,

> Festival de Inverno, Festividades Religiosas,

Bailes Públicos, Campeonatos Esportivos,

Encontro de Carros Antigos e Natal das Luzes.

INDÚSTRIAS

Serrarias, Beneficiamento de Madeiras, Produção e beneficiamento de Chás, Fábrica de Bebidas,

Fábrica de Água Mineral, Indústria de Embalagens Plásticas, Artesanato e Produção de Geléias e Doces Caseiros. SERVIÇOS

Rede de Abastecimento de água e esgoto tratata - CASAN Estabelecimento Bancário, Restaurantes, Churrascarias, Casas Comerciais,

Cafés Coloniais, Pousadas e Hotéis.

CULTURA

Preserva os traços fortes

Preserva os traços fortes de integração Alemã e das tradições tropeiras. Rancho Queimado, 18 de outubro de 2021.

ILMA. SRA.
MECLET MARIA KAISER
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO

### SENHORA PRESIDENTE,

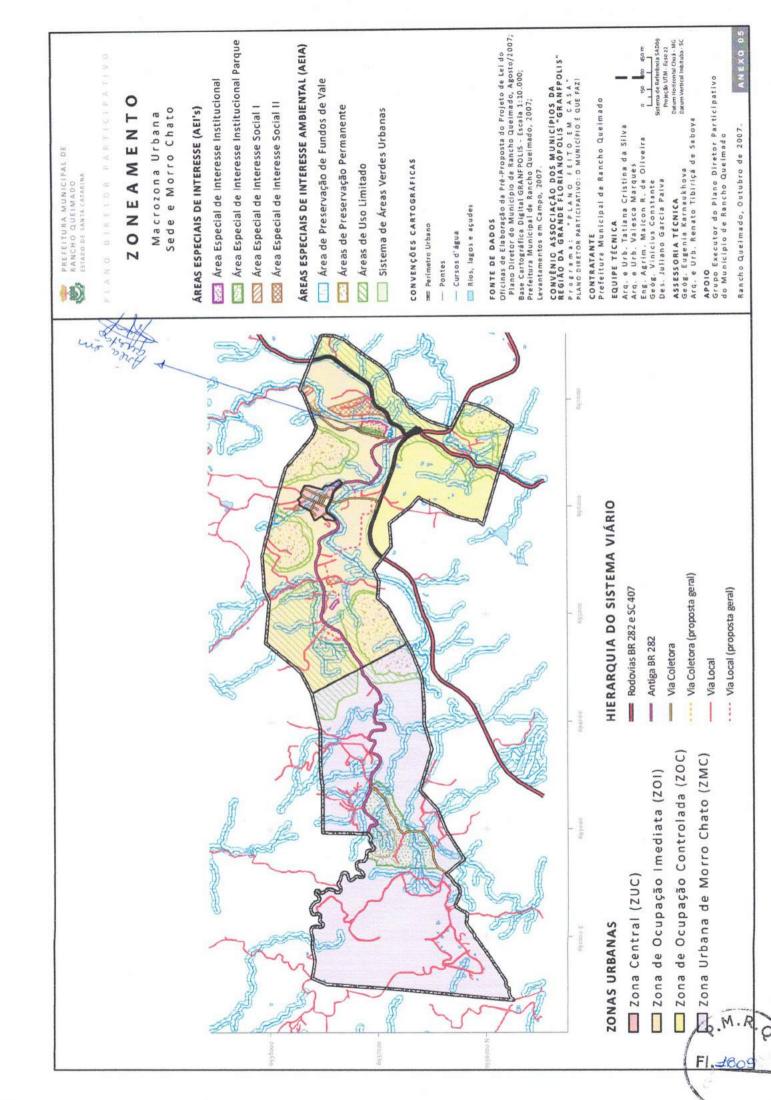
Submetemos à deliberação deste Conselho, nova analise de uma falha ocorrida no mapa do Centro Urbano de Rancho Queimado, ocorrido em 2008 quando do envio do Projeto de Lei que instituiu o Plano Diretor Participativo do Município de Rancho Queimado, no que diz respeito à versão final da Macrozona Urbana Morro Chato e Sede.

Trata-se de alteração no Plano Diretor de uma pequena parte do referido mapa, no quesito de APP, parte integrante das terras de Hamilton Ribeiro, localizadas entre à Rua Geral de acesso a Comunidade Rural do Rio Capivaras e o próprio leito do Rio Capivaras, observada às áreas de APP obrigatória (30 metros) por Legislação Federal.

Diante do acima exposto, e como Coordenador do Plano Diretor entre 2006 e 2008, submetemos esta proposição à análise e aprovação deste Conselho Municipal. Na certeza da apreciação e da aprovação destas correções, renovam-se protestos de elevado apreço.

INO GUILHERME WESTPHAL Vice Prefeito Municipal

> Q.M.R.Q FI. <u>1808</u>



Rancho Queimado, 14 de setembro de 2021.

Á

### Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Via

Conselho de Desenvolvimento Integrado

Departamento de Engenharia e fiscalização de obras do município

A/C Sra. Meclet Maria Kayser – Presidente do Conselho de Desenvolvimento Integrado

Assunto: Apresentação de laudo para retirada de área como área de preservação permanente no âmbito de Revisão do Plano Diretor.

Meus cordiais cumprimentos, venho através apresentar Laudo Ambiental de profissional devidamente qualificado e com habilitação na área ambiental, para discorrer sobre a necessidade da retirada de uma área de aproximadamente 35.000 metros quadrados como sendo área de preservação permanente de acordo com Plano Diretor de 2008, com base nos termos e critérios apresentados no Laudo em anexo.

Nestes Termos PEDE-SE DEFERIMENTO.

Atenciosamente,

1111

Adriano Augusto Ribeiro

CPF: 831.946.579-68

Hamilton Ribeiro

CPF: 179.181.709-20



# LAUDO TÉCNICO

Contratante:

Hamilton Ribeiro

Objetivo:

Análise técnica e laudo das condições de uso e ocupação de área no centro do município de Rancho Queimado, pertencente ao contratante.

Técnico Responsável pelo laudo:

Marcelle Freire Golini, Engenheira Sanitarista e Ambiental, CREA/SC 085950-0



### JUSTIFICATIVA

O presente laudo técnico ambiental, decorre em função do interesse do contratante em alterar o status de uma gleba de terra de aproximadamente 3,5 hectares de sua propriedade frente ao plano diretor do município, Lei Complementar Nº 2/2008 de 24 de junho de 2008, que a coloca como área de preservação permanente, sem justificativa plausível ou parecer técnico ambiental para esse fim.

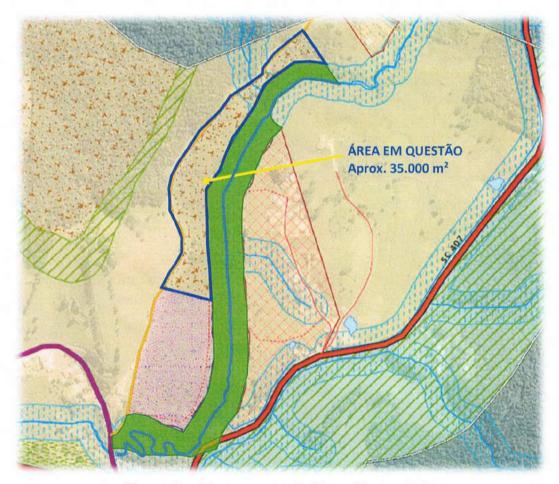


Figura 1 - Mapeamento do Plano Diretor 2008

## DA ÁREA

Á área objeto deste laudo, se trata de uma faixa de terra de aproximadamente 3,5 hectares, localizada a Rua Augusta Schlemper Fertig, na área central do município de Rancho Queimado, pertencente a matrícula de número 11.380 em nome do contratante e sua esposa, com coordenadas geográficas -27.676211 (Latitude) e -49.005749 (Longitude).



Figura 2 - Localização da área

### DAS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA

Á área em questão, trata-se de uma área de topografia plana, pertencente a região Fitogeográfica FAXINAL DA SERRA GERAL, onde predomina a vegetação tipo gramíneas de campo aberto, e algumas espécies como a Baccharis trimera (Carqueja), Phragmites australis (Junco), Maria-mole (Senecio brasiliensis) e algumas espécies invasoras, como o Pinus elliottii (Pinus).



Figura 3 – Vista geral da área



Figura 4 – Vegetação típica existente na área em estudo (Campo de pastejo de animais)





Figura 5 – Vegetação predominante (Carqueja)



Figura 6 – Espécies presentes na área (Junco)





Figura 7 – Espécies presentes na área (Maria Mole)





Página 6 de 11



Figura 8 – Espécies invasoras presentes na área (Pinus elliottii)

Quanto a fauna da área em análise, a mesma é bem restrita, com a presença rara de algumas aves transeuntes pelo local, como o Anu-preto (Crotophaga ani), Anu-branco (Guira guira), Saracura-do-brejo (Aramides saracura), e alguns roedores, como o Rato do campo (Apodemus sylvaticus) e o Preá (Cavia aperea).

Pela presença de áreas com gramíneas, e áreas de pastejo formadas, presume-se que a área em questão, é uma área remanescente de campo criação de gado, o que é confirmado pelo proprietário, que relata que que seus antepassados criavam gado no local.



### DAS INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS SEGUNDO O INSTITUTO AMBIENTAL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

Segundo informações Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Santa Catarina-SDS e do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina-IMA, a área em questão não pertence a nenhuma unidade de conservação, não se encontra em nenhum tipo de Zona de Amortecimento (ZA), não possui nenhuma Cavidade Natural Subterrânea, não está em Terra Quilombolas, não se encontra em Terras Indígenas, NÃO POSSUI NENHUMA NASCENTES (Anexo 1).



Figura 9 – Mapa cadastral do IMA e SDS (http://geoseuc.ima.sc.gov.br/#/ 2021)



### CONCLUSÃO DO LAUDO

Com base nas informações levantadas em campo e informações obtidas através dos bancos cadastrais da SDS e IMA 2021, CONCLUO, que a área em questão NÃO POSSUI ATRIBUTOS PARA SER MAPEADA COMO ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, pois não apresenta condição de sensibilidade ambiental, não apresenta espécie em caráter de extinção, não se trata de corredor florestal, não pertence a nenhuma unidade de conservação, não se encontra em nenhum tipo de Zona de Amortecimento (ZA), não possui nenhuma Cavidade Natural Subterrânea, não está em Terra Quilombolas, não se encontra em Terras Indígenas, e a nascente mais próxima se encontra a mais de 200 metros, fora da área em questão.

Rancho Queimado, 13 de setembro de 2021.

Técnico Responsável
Marcelle Freire Golini

Engenheira Sanitarista e Ambiental CREA/SC 085950-0



Contrato:

### Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-SC

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



### ART OBRA OU SERVIÇO 25 2021 7952027-1

Inicial

Individual

1. Responsável Técnico

MARCELLE FREIRE GOLINI

Título Profissional: Engenheira Sanitarista e Ambiental

RNP: 2505252351 Registro: 085950-0-SC

Registro

Empresa Contratada:

2. Dados do Contrato

Contratante: Hamilton Ribeiro Endereco: Rua Alfredo Sell, Complemento: Cidade: RANCHO QUEIMADO Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 1.500,00
Contrato: Celebrado em:

Honorários: R\$ 1.500.00 Vinculado à ART

Ação Institucional:

Bairro: Centro UF: SC

Tipo de Contratante:

CPF/CNPJ: 179.181.709-20 Nº- 64

CPF/CNPJ: 179.181.709-20

CEP: 88470-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Hamilton Ribeiro Endereço: Rua Augusta Schlemper Fertig Complemento: Cidade: RANCHO QUEIMADO Data de Inicio: 01/09/2021 Finalidade: Ambiental

Data de Término: 13/09/2021

Bairro: Centro

UF: SC Coordenadas Geográficas:

-49.005749

CEP: 88470-000

Código

No: s/n

4. Atividade Técnica

Laudo Estudo

Riscos Ambientais Aplicada à Área da Engenharia Sanitária e Ambiental

Dimensão do Trabalho:

35.000,00

Metro(s) Quadrado(s)

Elaboração de avaliação ambiental e emissão de Laudo, referente a uma área de 35.000 mil metros quadrados, localizada na área central do municipio de Rancho Queimado

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7 Entidade de Classe

ACESA - 41

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa. Situação do pagamento da taxa da ART em 13/09/2021: TAXA DA ART A PAGAR

Valor ART: R\$ 88,78 | Data Vencimento: 23/09/2021 | Registrada em: Valor Pago: I Data Pagamento: I Nosso Número:

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

falecom@crea-sc.org.br www.crea-sc.org.br Fone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2107



9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

RANCHO QUEIMADO - SC, 13 de Setembro de 2021

MARCELLE FREIRE GOLIN

179.181.709-20



### **BIBLIOGRAFIA**

Plano Diretor de Rancho Queimado 2008

https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-rancho-queimado-sc

Relatórios de Informações Geográficas emitidos através do banco de dados do Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA

https://consultas.ima.sc.gov.br/relatoriogeo

Mapa cadastral do IMA e SDS

http://geoseuc.ima.sc.gov.br/#/



ANEXO 1 - RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS



### Relatório de Informações Geográficas nº 18726

Emissão em: 13/09/2021 23:01:38

De acordo com o arquivo inserido pelo usuário no Portal de Consultas do IMA, sendo informada a atividade 71.21.10 - Loteamento Com Fins Industriais E Comerciais conforme Resolução CONSEMA 98/2017, com área útil total de 34.264,17 m², situado no município(s) RANCHO QUEIMADO - SC, delimitado entre as coordenadas abaixo informadas, o empreendimento apresenta-se da seguinte forma em relação aos dados constantes na base geográfica do IMA:

Delimitação do empreendimento em UTM (DATUM - SIRGAS 2000):

696667.82270005, 6937102.8403785; 696785.78339078, 6937065.1267348; 696771.24033942, 6937197.3361377; 696773.4848001, 6937286.4787493; 696821.66912285, 6937385.4825348; 696858.43919134, 6937433.3314365; 696863.07522592, 6937491.8241799; 696873.35519046, 6937515.6994357; 696904.30111275, 6937550.6742115; 696862.55759412, 6937526.0559808; 696847.75076971, 6937492.4799697; 696785.66787745, 6937450.5693079; 696692.98054982, 6937316.478485; 696689.54140348, 6937300.2107398; 696699.3919749, 6937231.8341604; 696707.49148211, 6937199.0846407; 696661.51065546, 6937105.3119335

### Ressalva-se que este relatório:

- É baseado nos dados cartográficos e nas entradas de dados fornecidos ao Simulador de Licenciamento Ambiental, que são de total responsabilidade do requerente, que assume civil e criminalmente por apresentar falsa informação e/ou incorreções de dados:
- Não diz respeito à incidência sobre o imóvel em outras áreas legalmente protegidas, que não as unidades de conservação da natureza estaduais. Desta forma, tais restrições ficam condicionadas a observância, no que couber, às Leis, Decretos e Resoluções Federais, Estaduais e Municipais;
  - Não implica no reconhecimento da regularidade do(s) título(s) acima mencionado(s):
  - Não substituí a devida avaliação in loco por profissionais habilitados em suas áreas de atuações;
  - Não tem como objetivo homologar as informações apresentadas.
- A interpretação da metodologia de produção das informações geográficas e da sua respectiva escala, são de total responsabilidade do requerente.
  - Este relatório não exime a necessidade de consulta aos órgãos responsáveis pelas informações.

Este Relatório foi gerado a partir das informações submetidas pelo usuário e comparado com a base geográfica disponível no IMA. A autenticidade do documento pode ser verificada através do sitio eletrônico consultas.ima.sc.gov.br/relatoriogeo, informando-se o código c6e39562659daf71f8f76d9db2df427d02079bac, ou pela leitura do QR Code ao lado.







Unidades de Conservação (UC)



Empreendimentos localizados em UC dependem de manifestação do órgão gestor da unidade ou é necessária a sua ciência (arts. 23 e 24 da Resolução CONSEMA nº 98/2017) no processo de licenciamento ambiental.

O arquivo enviado não possui área que está inserida dentro de unidades de conservação.

Observe que seu empreendimento deve estar localizado a mais de 2 km de uma unidade de conservação, ou 3 km em caso de EIA/RIMA.

Verifique abaixo a distância do empreendimento até a UC mais próxima:

- PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO TABULEIRO - Distância: 11.106,66 m

Legendas

Arquivo Enviado

Unidades de Conservação (UC)

Fonte: Ministério do Meio Ambiente (MMA)/Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) 
\*Para mais informações, verifique os metadados ao final do relatório.

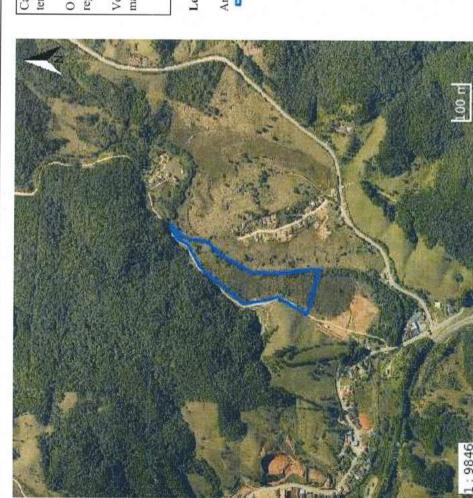




## ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

### Sítios registrados pelo IPHAN



Casos em que haja a intervenção ou impacto direto em bem natural acautelado deverão ter avaliação do IPHAN (art. 26 da Resolução CONSEMA nº 98/2017).

O arquivo enviado não faz intersecção com de Sítios de Patrimônio Histórico registrados pelo IPHAN.

Verifique abaixo a distância do empreendimento até o Sítio do Patrimônio Histórico mais próximo, registrado pelo IPHAN:

1. Nelito Hang - Distância: 22.841,34 m

### Legendas

Arquivo Enviado

Sítios registrados pelo IPHAN

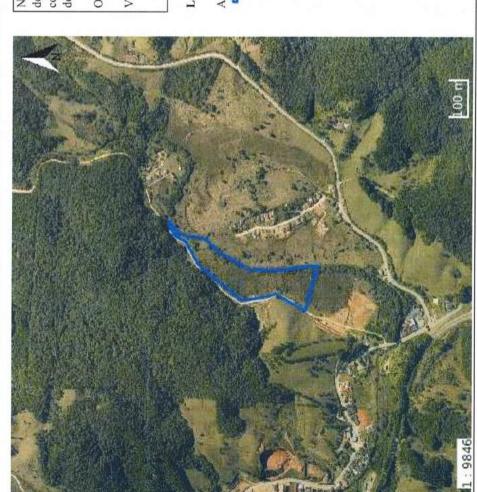




Página 3 de 14



## Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS)



Na existência de CNS que possam ser afetadas pelo empreendimento, o empreendedor deverá apresentar ao IMA estudo espeleológico para classificação das CNS de acordo com seu grau de relevância, seguindo a metodologia definida na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2009 e Decreto Federal nº 6.940/2008.

O arquivo enviado não faz intersecção com CNS.

Verifíque abaixo a distância do empreendimento até a CNS mais próxima:

1. Abrigo sob Rocha Rio Adaga - Distância: 15.962,49 m

### Legendas

Arquivo Enviado

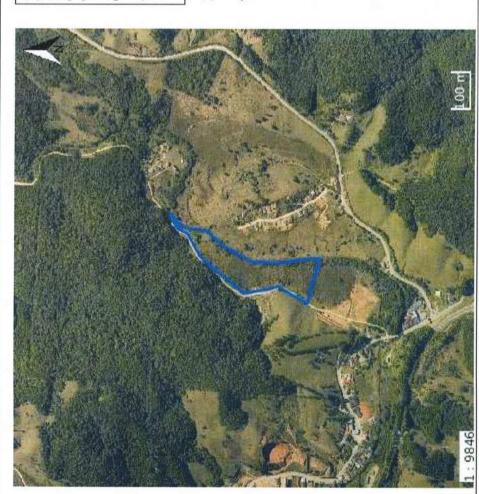
Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS)

Fonte: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) \*Para mais informações, verifique os metadados ao final do relatório.





Terras Quilombolas



Área ocupada por remanescentes das comunidades dos quilombos, que foram reconhecidas por Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) e cujos limites tenham sido reconhecidos e declarados por portaria do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (art. 25 da Resolução CONSEMA nº 98/2017).

O arquivo enviado não faz intersecção com Terras Quilombolas.

Verifique abaixo a distância do empreendimento até a Terra Quilombola mais próxima:

1. Comunidade VIDAL MARTINS - Distância: 55.785,44 m

Legendas

Arquivo Enviado

Terras Quilombolas







### Terras Indígenas



Terras indígenas e áreas reservadas pela União ou de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas, utilizadas para suas atividades produtivas, imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, cuja posse permanente e os limites tenham sido declarados por ato do Ministério da Justiça, publicado no Diário Oficial da União, conforme previsto na Lei Federal nº 6.001/1973.

O arquivo enviado não faz intersecção com Terras Indígenas.

Verifíque abaixo a distância do empreendimento até a Terra Indígena mais próxima:

Águas Claras de Etnia Guarani Mbya - Distância: 32.938,66 m

### Legendas

Arquivo Enviado Terras Indígenas

Fonte: Fundação Nacional do Índio (FUNAI) \*Para mais informações, verifíque os metadados ao final do relatório.





Área de Marinha



Áreas que mantenham ou tenham mantido vínculo com a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) em decorrência de utilização de imóvel da União pelos regimes de ocupação, aforamento, Concessão de Direito Real de Uso - CDRU e outros, em conformidade com Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e que, portanto, necessitam da devida autorização junto à SPU para ocupação.

O arquivo enviado está a mais de 500 m da linha de Terreno de Marinha.

### Legendas

Arquivo Enviado

Área de Marinha

\*Para mais informações, verifique os metadados ao final do relatório.

Fonte:





## ESTADO DE SANTA CATARINA

# SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

Nascentes



Entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, conforme art. 4º da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

O arquivo enviado não possui nascentes em sua área.

### Importante!

As áreas de preservação permanentes, indicadas no relatório, seguem a regra geral do Código Florestal Brasileiro (Lei Federal 12.651/2012) e foram geradas de forma automatizada, ou seja, podem não apresentar a realidade local e/ou terem interpretação através de outras normativas. Portanto, é essencial que uma análise específica seja realizada em cada um dos casos.

### Legendas

Arquivo Enviado

Nascentes

Fonte: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SDE) 
\*Para mais informações, verifique os metadados ao final do relatório.





## SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA ESTADO DE SANTA CATARINA

Declividade (em graus)



equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive. Não é permitido o De acordo com o inciso V, do artigo 4º, da Lei Federal 12.651/2012, são áreas de preservação permanente as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, parcelamento de solo urbano em áreas com declividade superior a 30%, conforme Lei Federal 6.766/1979.

O arquivo enviado apresenta a seguinte distribuição de declividade:

- 0-5°: 14.711,78 m<sup>2</sup>
- 5-12°: 19.552,39 m2
- 12-25°: 0 m<sup>2</sup>
- 25-45°: 0 m<sup>2</sup>
- 45°: 0 m²

### Legendas

Declividade (em graus)

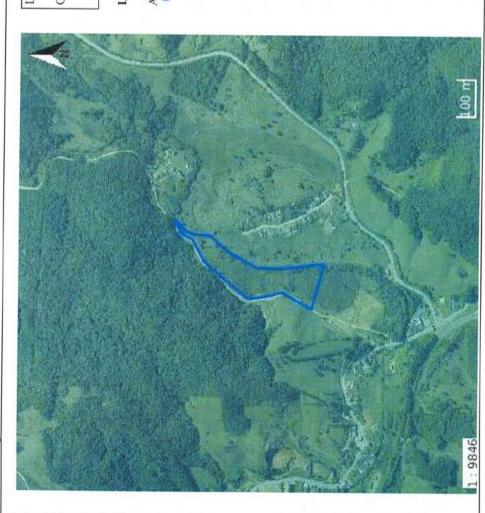


\*Para mais informações, verifique os metadados ao final do relatório. Fonte: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina



## SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA ESTADO DE SANTA CATARINA





Localização do empreendimento em relação às bacia(s) hidrográfica(s).

O arquivo enviado apresenta a seguinte distribuição de bacia(s) hidrográfica(s):

TIJUCAS ocupando 34.264,17 m² do poligono enviado.

### Legendas

Arquivo Enviado

Bacia Hidrográfica ANTAS
ARARANGUA
BIOUACU
CAMBORIU
CAMONHAS
CANOINHAS
CHAFFCO
CURATAO SUL
DA MADRE
DO PEKE
DUNA
IGUACU
IKANI

TAJAI-ACU TAPOCU JACUTINGA MAMPITUBA NEGRO

TIJUCAS TUBARAO URUSSANGA

Fonte: \*Para mais informações, verifique os metadados ao final do relatório.



## SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA ESTADO DE SANTA CATARINA



O arquivo enviado está na seguinte região Fitogeográfica:

• 17 FAXINAL SERRA GERAL ocupando 34.264,17 m² do poligono enviado.

= 00 YEO LITORANEA

Fitogeográfico

10-FLORE NEBULAR CRISTA
11-FLORESTANEBULCRISTSERRAMAR
12-FLORESTA, ARAUCARIA 1000A
13-FARAUCARIA FELOTAS
14-FLORESTA, ARAUCARIA EXT. W 04\_FLOREST\_TROP\_UTO\_ENCOSTA,
05\_FLOREST\_TROP\_ALTO\_VALE
06\_FLOREST\_TROP\_CENTROSUL
07\_FLOREST\_TROP\_MERIDIONAL
08\_FLOREST\_TROP\_PLAN\_QUASUL
05\_FLOREST\_ROP\_PLAN\_QUASUL 01\_FLOREST\_TROP\_PLAN\_QUA 02\_FLOREST\_TROP\_LIT\_ENCOS 02\_FLOREST\_TROP\_SERRAMAR 15\_NUCLEO DE ARAUCARÍA 16\_FAXINAL\_TABULEIRO 17\_FAXINAL\_SERRA GERAL 18\_FAXINAL\_CAMPO\_ERE 20\_CAMPO\_CAPO

22 CAMPO ALTITUDE ORIENT 23 FLORESTA BACIA URUGUAI Florianopolis Centro

21 CAMPOS DE INUNDATTO

\*Para mais informações, verifique os metadados ao final do relatório. Fonte: IMA/SC (PPMA/KFW)



### **METADADOS**

### Unidades de Conservação (UC)

Contato: Área de Gestão em Geotecnologias (AGGT)

Data: 10/09/2020

Organização do Contato: Ministério do Meio Ambiente Email do contato: geoprocessamento@mma.gov.br

Escala: Variada

Data do metadado: 10/09/2020

Observação: Unidades de Conservação (UC) do Brasil, que finalizaram o processo de cadastramento no CNUC (Cadastro Nacional de Unidades de Conservação), estando assim de acordo com a legislação do SNUC (Lei nº 9.985/2000). O arquivo foi convertido para o datum SIRGAS 2000 e projeção UTM. Para uma maior precisão, consulte órgão responsável pelo geodado. Os polígonos apresentados possuem o atributo "Qualidade" e significam a qualidade do dado georreferenciado, relacionado ao dos limites da UC, cadastrado pelo Órgão Gestor. São eles: "Correto" (o polígono corresponde ao memorial descritivo do ato legal de criação); "Aproximado" (o polígono representa uma estimativa dos limites da unidade); "Esquemático" (o polígono é uma representação esquemática da dimensão da unidade).

Informações: http://mapas.mma.gov.br/geonetwork/srv/br/metadata.show?id=1250

### Sítios registrados pelo IPHAN

Contato: CNA – IPHAN Data: 01/09/2019

Organização do Contato: IPHAN

Email do contato: faleconosco@iphan.gov.br

Escala: 1:5.000

Data do metadado: 04/09/2019

Observação: Datum SIRGAS Geográfico EPSG:4674, convertido para SIRGAS 2000 fuso 22 S (EPSG:31982) para ser compatível ao GeoSEUC.

Informações: http://portal.iphan.gov.br/cna/pagina/detalhes/1227

### Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS)

Contato: CECAV - ICMBio

Data: 30/06/2019

Organização do Contato: ICMBio

Email do contato: cecav.sede@icmbio.gov.br

Escala: 1:5.000

Data do metadado: 04/09/2019

Observação: Datum SIRGAS Geográfico EPSG:4674, convertido para SIRGAS 2000, fuso 22 S (EPSG:31982) para ser compatível ao GeoSEUC.

Informações: http://www.icmbio.gov.br/cecav/canie.html

### Terras Quilombolas

Contato: Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas

Data: 20/08/2020

Organização do Contato: INCRA

Email do contato: quilombolas@incra.gov.br

Escala: Variada

Data do metadado: 04/09/2019

Observação: Áreas de Quilombolas - extraído diretamente do site do INCRA (http://certificacao.incra.gov.br/csv\_shp/export\_shp.py). Área de abrangência todo o estado de Santa Catarina. Datum de origem: SRID: 4674. Topologias de diferentes métricas: alguns poligonos podem ter precisão topográfica e outros apenas realizados de forma expedita. Para maior precisão, consultar órgão responsável pelo geodado.

Informações: http://certificacao.incra.gov.br/csv\_shp/export\_shp.py

### Terras Indígenas

Contato: Coordenação Geral de Processamento

Data: 20/08/2020

Organização do Contato: FUNAI Email do contato: cggeo@funai.gov.br

Escala: Variada

Data do metadado: 04/09/2019

Observação: Terras Indígenas, homologadas e não-homologadas.

Informações: http://www.funai.gov.br/index.php/quem-e-quem/2013-12-19-19-44-19



### **Nascentes**

Projeto: Aerolevantamento do Estado (2010) Informações: https://sde.sc.gov.br/

### Declividade (em graus)

Contato: Gerência de Informações Ambientais e Geoprocessamento

Organização do Contato: IMA/SC Email do contato: gerin@ima.sc.gov.br

Observação: Levantamento gerado a partir do modelo Missão Topográfica de Radar Embarcado (SRTM, em inglês), realizado pela NASA.

Informações: www.ima.sc.gov.br

### Área de Preservação Permanente de Curso Hídrico

Contato: GERIN - IMA Data: 10/08/2020

Organização do Contato: IMA Email do contato: gerin@ima.sc.gov.br

Escala: 1:10.000

Data do metadado: 10/08/2020

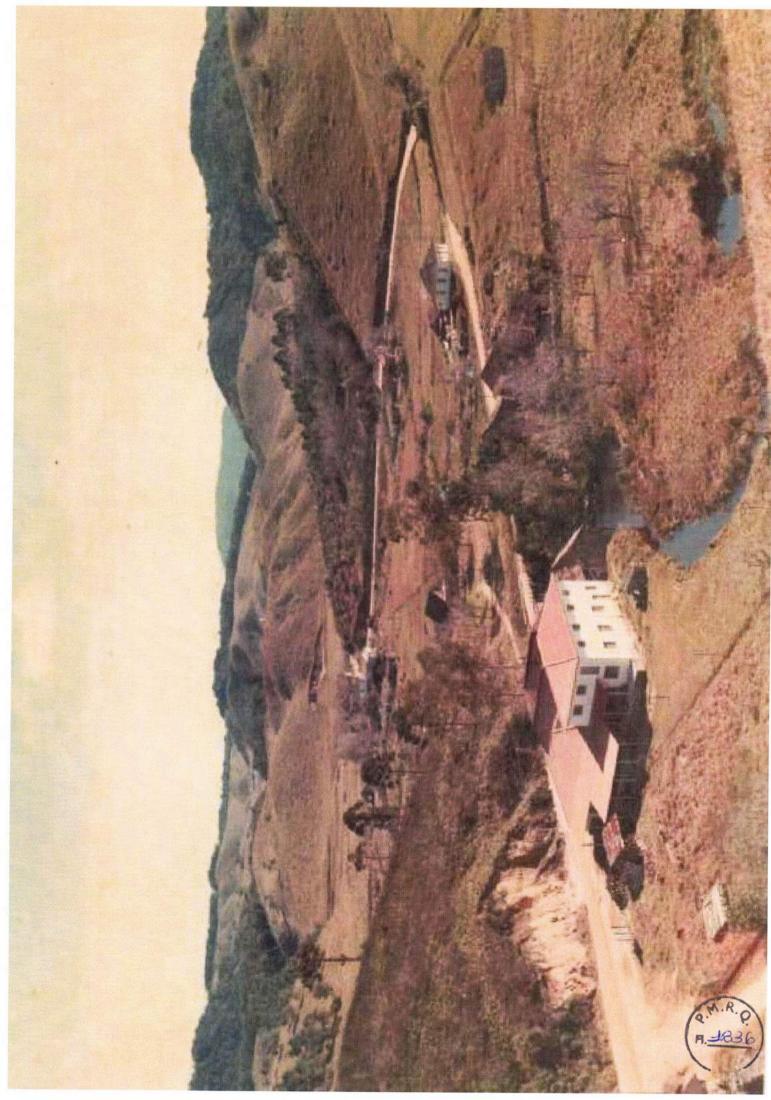
Observação: Material produzido com base na hidrografia produzida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável (SDE) e refinado pela FUNDECC/Universidade Federal de Lavras (2019).

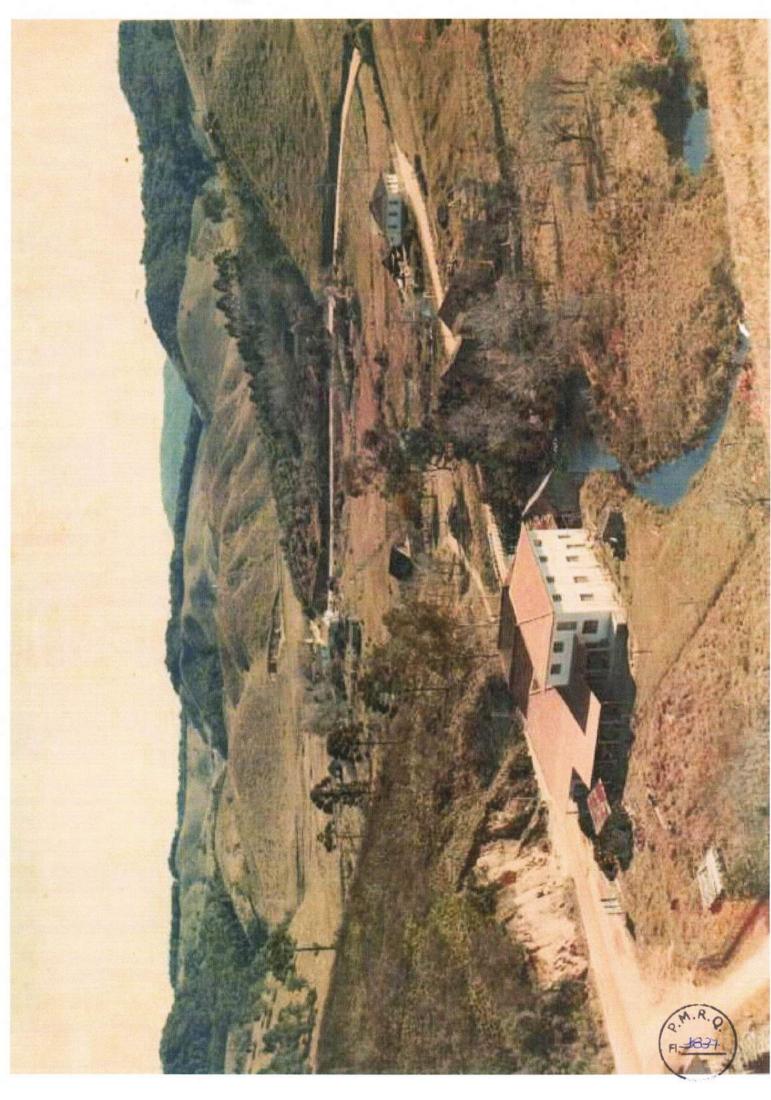
### Fitogeográfico

Escala: 1:1.000.000

Descrição: O mapa das regiões fitoecológicas de Santa Catarina foi gerado pelo Projeto de Proteção da Mata Atlântica a partir da digitalização do mapa original elaborado por Klein (1978).











### 18/10/2021

## ENCAMINHAMENTO PREFEITA MUNICIPAL





Ofício nº 10/2021

Rancho Queimado/SC, 19 de outubro de 2021.

A senhora

CLECI APARECIDA VERONEZI

Prefeita Municipal

NESTA

Assunto: Encaminha Anteprojeto Revisão Plano Diretor e histórico revisão

Prezada Senhora,

Com meus cordiais cumprimentos, pelo presente encaminho a Vossa Senhoria, para as devidas providencias para envio à Câmara de Vereadores a Minuta do Anteprojeto de Revisão do Plano Diretor de 2008, juntamente com todo material produzido durante o processo de revisão iniciado em 2018.

Relevante registrar que a Revisão seguiu todos as recomendações das Leis e normativas em vigor, como Lei Federal 10.257/2001, Estatuto da Cidades, entre outras e em especial no que diz respeito aos aspectos de contribuição da população, da equipe técnica, das consultas públicas fazendo com que estes elementos sejam os principais contribuidores para construção da visão geral dos aspectos que foram considerados no processo de Revisão.

Todos estes passos e etapas permitiram definir as linhas gerais da Revisão do Plano Diretor e subsidiaram a minuta que ora se apresenta para apreciação.

Como presidente do Conselho quero deixar meus sinceros agradecimentos a todos que contribuíram para este trabalho: Prefeita, vice-prefeito, Equipe técnica da prefeitura, todos os Conselheiros, mas em especial à duas pessoas que sem eles talvez não conseguisse finalizar com tanto sucesso está revisão: Dr. Samuel Lima e Isaac Weber Pitz gratidão pela ajuda e parabéns pelo empenho. Foram dias de muito trabalho que esperamos seja para o





crescimento do nosso município, dando oportunidade a quem chega, mas respeitando sempre a história e valores de Rancho Queimado.

Finalizando o atual Conselho se encontra a disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas que possam surgir na análise da revisão e desde já renova protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MECLET MARIA KAYSER Presidente COL





### HISTÓRICO REVISÃO PLANO DIRETOR

Seguindo as regras previstas no Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257), que determina a revisão periódica a cada 10 anos, através de processo participativo, a administração municipal constituiu o Conselho de Desenvolvimento integrado, que ora está representado pela autoridade que também presta as respectivas informações, que realizou todo o procedimento de revisão com a ampla participação da população ranchoqueimadense, sempre orientado pela GRANFPOLIS, por empresa especializada e devidamente contratada por processo licitatório para esse fim (PROGETA Projetos e Gestão Ambiental Ltda) e equipe técnica interna.

Dessa forma, o Plano Diretor instituído por Lei Complementar 02/2008, de 24 junho de 2008, necessitava ser revisado - <a href="https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-rancho-queimado-sc">https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-rancho-queimado-sc</a>. Por conta disso, já em agosto de 2017, a administração municipal solicitou o apoio da GRANFPOLIS para iniciar o processo de Revisão que passou a orientar o município e a capacitá-lo, assim como ajudou desde a criação do Conselho de Desenvolvimento Integrado e todos os demais trâmites de revisão do respectivo Plano Diretor.

No mês de setembro de 2017, solicitou-se a indicação pelos vereadores de dois representantes para formar a comissão de coordenação de revisão do Plano Diretor, tendo sido prontamente atendido.

Em fevereiro de 2018, foi reiterado o pedido de auxílio a GRANFPOLIS para realizar o processo de Revisão do Plano Diretor, o qual foi atendido e na data de 26 de fevereiro de 2018 ocorreu a primeira reunião, consoante memória da respectiva reunião.

Nova reunião entre a GRANFPOLIS e a equipe técnica ocorreu no dia 05 de março de 2021, visando instituir a comissão organizadora e dar início ao processo de revisão, tomando por base a legislação a ser revisada e o seu mapeamento.





Em data de 08/03/2018, foi instituída a Comissão Organizadora do Congresso Municipal de Desenvolvimento Integrado (CMDI), o Regimento do Congresso e seu calendário, bem como outras deliberações, conforme ata anexa, visando a escolha dos conselheiros territoriais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Em decorrência, fora editado e publicado no dia 09/03/21, o Decreto nº 2422 que instituiu o Regimento do Congresso Municipal para eleição dos Conselheiros Territoriais do Conselho de Desenvolvimento Integrado.

Foram designadas por publicação em Diário Oficial em data de 12/03/2018 as datas dos Congressos para eleição dos conselheiros territoriais do Conselho de Desenvolvimento Integrado.

As entidades de classe foram comunicadas das reuniões setoriais de eleições por intermédio de ofício circular, solicitando-se o seu apoio nos respectivos eventos.

Também foram oficiadas as entidades de classe para indicarem seus representantes setoriais a fim de compor o Conselho de Desenvolvimento Integrado, tendo havido as respectivas indicações.

Em data de 03 de abril de 2018, foi realizada pela equipe técnica reunião de organização dos congressos setoriais.

Nas datas designadas foram realizados os respectivos congressos nas macrozonas do município:

1) 27/03/2018 – Congresso eleição representantes da Macrozona Morro Chato, Linhas e Sede, na Câmara de Vereadores;

2) 03/04/2018 – Congresso eleição representantes da Macrozona de Taquaras e Rio Bonito na Associação Comunitária de Taquaras;

FI<sup>2</sup>4856



3) 04/04/2018 – Congresso eleição representantes da Macrozona Rural Mato Francês na Escola Municipal Altamiro Diniz;

4) 05/04/2018 – Congresso eleição representantes da Macrozona Rural Invernadinha e Queimada Grande no Salão da Igreja Católica da Invernadinha;

Em data de 11 de abril de 2018 foi realizado o congresso final para apresentação dos conselheiros eleitos nas macrozonas e formalização do CDI.

Houve capacitação da equipe técnica em data de 20/04/2018.

Em data de 24/05/2018, ocorreu a escolha dos representantes setoriais indicados pelos movimentos sociais.

Foi editado o Decreto nº 2429, de 11/06/2018 que nomeou os membros do Conselho de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado.

Logo após as nomeações, em data de 13/06/2018, houve a capacitação dos respectivos conselheiros.

Em data de 20/06/2018 ocorreu a reunião dos conselheiros para Eleição do Presidente do conselho e análise do regimento interno.

Houve a indicação da secretária do CDI em data de 22/06/2018.

Na data de 25/06/2018, ocorreu a publicação do Decreto nº 2432 que institui o Regimento Interno do CDI.

Dando sequência ao processo de revisão, no mês de julho de 2018 fora realizada a licitação para a contratação dos serviços especializados em arquitetura e urbanismo.

FI. ±857



Em data de 20 de julho de 2018, houve capacitação da equipe técnica na Granfpolis.

Em 26 de julho de 2018, realizou-se reunião para a definição do método de Revisão.

No dia 10 de setembro de 2018, foi realizada reunião conselheiros para Aprovação do Regimento Geral da Revisão e Apresentação do arquiteto vencedor da licitação.

Em 14/09/2018, foi editado o Decreto nº 2444 que estabeleceu o Regimento Geral do processo de revisão do Plano Diretor.

No dia 18 de setembro de 2018 foi realizada audiência pública para apresentação do Regimento Geral da revisão do Plano Diretor, o qual foi aprovado.

Em 25/09/2018, foi realizada a audiência pública, referente à Reunião Temática, para recolher as sugestões à revisão do Plano Diretor na macrozona Mato Francês.

No dia seguinte, ocorreu a audiência pública sobre a Reunião Temática foi realizada na macrozona rural Invernadinha e Queimada Grande, visando ao recolhimento de sugestões para a revisão do Plano Diretor.

Em 02/10/2018, foi realizada a audiência pública, referente à Reunião Temática, para recolher as sugestões à revisão do Plano Diretor na macrozona Taquaras e Rio Bonito.

No dia seguinte, foi realizada a audiência pública para o recolhimento de sugestões a serem consideradas na revisão do Plano Diretor na macrozona rural Morro Chato, Linhas e Sede.

No período de 29/11/2018 a 11/01/2019 oportunizou-se a manifestação da comunidade mediante às consultas públicas.

F14 <u>1858</u>



Em 13/12/2018 foi realizada reunião extraordinária dos membros do Conselho de Desenvolvimento Integrado para avaliar as sugestões colhidas nas reuniões temáticas ocorridas anteriormente.

Deu-se sequência aos trabalhos nas reunião extraordinárias dos dias 19/02/2019, 24/04/2019 e 06/05/2019.

Em 29/07/2019, foi realizada a segunda audiência pública, referente à Reunião Temática, para recolher as sugestões à revisão do Plano Diretor na macrozona Morro Chato, Linhas e Sede.

No dia seguinte, foi realizada a segunda audiência pública para o recolhimento de sugestões a serem consideradas na revisão do Plano Diretor na macrozona rural Mato Francês.

Em 31/07/2019, foi realizada a segunda audiência pública, referente à Reunião Temática, para recolher as sugestões para a revisão do Plano Diretor na localidade do Pinheiral.

Em 01/08/2019, a segunda audiência pública sobre a Reunião Temática foi realizada na macrozona rural Invernadinha e Queimada Grande, visando ao recolhimento de sugestões para a revisão do Plano Diretor.

Posteriormente, em 02/08/2019, foi realizada a segunda audiência pública, referente à Reunião Temática, para recolher as sugestões à revisão do Plano Diretor na macrozona Taquaras e Rio Bonito.

Em 05/08/2019, 07/10/2019 e 22/10/2019, foram realizadas as reuniões extraordinárias dos membros do Conselho de Desenvolvimento Integrado para avaliar as sugestões colhidas nas reuniões temáticas ocorridas anteriormente.





Em data de 19/03/2020, foi editado o Decreto Municipal nº 2513 que decretou a situação de emergência por conta da pandemia do coronavírus, COVID-19.

Foram adotadas diversas medidas de prevenção e enfrentamento ao vírus, em especial a Lei Complementar 04, de 28 de abril de 2020, dentre as quais a suspensão dos atos públicos.

Foi sancionada a Lei n. 1764, de 12 de maio de 2020, prorrogando todos os mandatos dos Conselhos Municipais.

Em razão da pandemia coronavírus COVID-19 e da suspensão das reuniões presenciais, realizou-se, então, reunião virtual para tratar de casa de readequação do plano diretor sobre o distanciamento de lagos artificiais, tendo-se convalidadas as prorrogações dos mandatos ante a impossibilidade de realização das eleições presenciais setoriais.

Com o agravamento da pandemia coronavírus COVID-19, novas medidas de enfrentamento e prevenção foram adotadas com a edição de diversos decretos municiais, dentre eles, o Decreto Municipal n. 2534, de 16 de julho de 2020, que consolidou normas esparsas, mantendo a proibição de eventos e reuniões presenciais, assim como as normas editadas pelo governo estadual.

Neste interregno, a comunidade apresentou algumas demandas para a avaliação do Conselho de Desenvolvimento Integrado.

Posteriormente, com o cenário mais gravoso se instalara à época, foi criada a lei nº 1.775/2020, a qual teve como objeto a prorrogação dos mandatos dos atuais membros do Conselho de Desenvolvimento Integrado.

Em face das eleições municipais ocorridas no ano de 2020 e da mudança da composição da Câmara Municipal a partir do ano de 2021, esta, por meio de seu Presidente, apresentou os novos representantes para comporem o Conselho de Desenvolvimento Integrado.

FI. 4860



Ante a recusa dos representantes do Conselho em comparecerem na reunião presencial convocada para 12/01/2021, esta se realizou virtualmente em razão da persistência do estado de emergência causado pelo Covid-19. A reunião representaria a retomada dos trabalhos presenciais da revisão do Plano Diretor e a regularização dos integrantes do Conselho de Desenvolvimento Integrado em razão das novas eleições municipais, que alterou a representação de alguns membros das entidades de classe, bem como de alguns membros dos poderes executivo e legislativo.

Desta forma, foi oficiado os respectivos órgãos para realizarem nova indicação, submetendo-os posteriormente para indicação ao Executivo.

Os representantes setoriais se mantiveram com seus mandatos até que seria possível realizar as eleições em reunião de forma presencial.

O Conselho então decidiu que os mandatos dos integrantes do Conselho de Desenvolvimento Integrado, bem como sua presidência, ficam prorrogados por prazo indeterminado. Os representantes setoriais são os seguintes: I - 02 (dois) representante da Macrozona Rural do Mato Francês: Titular: Fernando dos Santos, Suplente: Vilmar Hoffmann, Titular: Sandro Artulindo Schütz, Suplente: Daiane de Melo Gonçalves. II - 01 (hum) representante da Macrozona Rural de Taquaras: Titular: Salete Coelho Schütz, Suplente: Cremi Veronezi. III - 01 (hum) representante da Macrozona Rural de Morro Chato e Linhas: Titular: Vanilson Silveira, Suplente: Marcos Jacó Schütz. IV - 01 (hum) representante da Macrozona Rural de Invernadinha e Queimada Grande: Titular: Nizolene da Silva, Suplente: Luzinete Steinich Truppel. V - 02 (dois) representantes da Macrozona Urbana Sede e Morro Chato: Titular: Leonita Weiss Broering, Suplente: Janete Coelho Schafer, Titular: Luiz Alberto Cadenas, Suplente: Rogério Freda Reis. VI - 02 (dois) representantes da Macrozona Urbana Taquaras e Rio Bonito: Titular: Adriana Schmitz Mariani, Suplente: Noemi Isabel Koerich Broering, Titular: Maria Angélica Kaster Kaufer, Suplente: João Carlos Bottcher.

(8, M.R. P)



Em face do impedimento superveniente da secretária do CDI, a qual se tornara

vereadora, foi indicada nova secretária para o Conselho.

Após os ofícios enviados às entidades, estas apresentaram as suas novas indicações.

Dessa forma, o Conselho de Desenvolvimento Integrado oficiou ao Poder Executivo no

seguinte sentido:

- Dada a impossibilidade da realização das reuniões presenciais devido a negativa de

comparecimento de alguns conselheiros e de persistir o estado de emergência por

conta da pandemia do COVID-19;

- Devido a impossibilidade de fazer audiências públicas para eleição de novos

conselheiros setoriais, que ainda devido aos pedidos de alterações no

macrozoneamento do município, que irá alterar o número de representantes;

- Devido a não possibilidade da retomada dos trabalhos presenciais da revisão do Plano

Diretor:

- Devido as novas eleições municipais, que alterou a representação de alguns membros

das entidades de classe, bem como de alguns membros dos poderes executivo e

legislativo;

foram oficiados os receptivos órgãos para realizarem nova indicação e decidiu-se que

os mandatos dos integrantes do Conselho de Desenvolvimento Integrado, bem como

sua presidência, ficam prorrogados por prazo indeterminado, até que as eleições

presenciais possam se realizar.

O conselho de desenvolvimento ficou com a seguinte formação:

I - 02 (dois) representante da Macrozona Rural do Mato Francês:

Titular: Fernando dos Santos

Suplente: Vilmar Hoffmann

Titular: Sandro Artulindo Schütz



Suplente: Daiane de Melo Gonçalves

II - 01 (hum) representante da Macrozona Rural de Taquaras:

Titular: Salete Coelho Schütz

Suplente: Cremi Veronezi

III - 01 (hum) representante da Macrozona Rural de Morro Chato e Linhas:

Titular: Vanilson Silveira

Suplente: Marcos Jacó Schütz

IV - 01 (hum) representante da Macrozona Rural de Invernadinha e Queimada Grande:

Titular: Nizolene da Silva

Suplente: Luzinete Steinich Truppel

V - 02 (dois) representantes da Macrozona Urbana Sede e Morro Chato:

Titular: Leonita Weiss Broering

Suplente: Janete Coelho Schafer

Titular: Luiz Alberto Cadenas

Suplente: Rogério Freda Reis

VI - 02 (dois) representantes da Macrozona Urbana Taquaras e Rio Bonito:

Titular: Adriana Schmitz Mariani

Suplente: Noemi Isabel Koerich Broering

Titular: Maria Angélica Kaster Kaufer

Suplente: João Carlos Bottcher

§ 2º - A representação setorial será composta por 21 (vinte e um) membros, observada

a seguinte distribuição e composição:



I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Meclet Maria Kayser

Suplente: Rafael dos Santos

Titular: Isaac Weber Pitz

Suplente: João Alceu da Veiga

Titular: Alessandra Cavalcanti

Suplente: Genésio Silveira de Souza

II - 04 (quatro) representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Marcelo da Silva Pereira

Suplente: Soni Guckert

Titular: Tiago Schütz

Suplente: Celso Schafer Filho

Titular: Juliane Hass Schiller

Suplente: Vanderlei da Silva

Titular: Antônio Roberto Griga

Suplente: Maria Aparecida da Silva Melo Abreu

III - 03 representantes dos Conselhos Municipais:

Conselho de Saúde:

Titular: Adriana Werlich

Suplente: Nazareno Floriano

Conselho de Educação:

Titular: Luana da Silveira Ribeiro

P.M.R.D



Suplente: Vera Lídia Sell Sardá

Conselho de Desenvolvimento Rural:

Titular: Orli de Melo

Suplente: Saul Rogério Waltrich Filho

IV - 02 (dois) representantes dos Trabalhadores:

Titular: Jorge Henrique Waltrich

Titular: Marise Schlichting de Medeiros

V - 02 (dois) representantes dos Empresários:

01 (hum) representante dos Condomínios legalmente constituídos:

Titular: Lucas Heinz

Suplente: Gilberto Losso

01 (hum) representante do Empresariado local:

Titular: Evandro Bruggemann

Suplente: Renato Francisco da Silva

VI - 01 (hum) representante de Organizações Não Governamentais (ONG`s):

Titular: Inesilda Schafer

Suplente: Vilmar Heinz

VII - 05 (cinco) representantes dos Movimentos Sociais Organizados:

Habitarg:

Titular: Alcior Hugen

Suplente: Josenei Tadeu Schiller

Grupo Folclórico Sonnenschein

Titular: Gilson José Schmitz

Suplente: Najla Lazai

P.M.R.O P11.1865



Coral:

Titular: Joselino Waltrich

Suplente: Osli Nelson Kichner

Associação Taquaras:

Titular: Joelma Vieira da Silva

Suplente: Letícia Weigert

Acelera Rancho:

Titular: Higor Felipe Marquis

Suplente: Osmar Lauro Marian

VIII - 01 (hum) representante de Entidades Profissionais:

Titular: Rangel Robson Becker

Suplente: Ana Paula Martins"

Concomitantemente, o Conselho resolveu designar e convocar a Conferência Final para o dia 05/08/2021.

Além da análise do material apresentado pela empresa especializada em arquitetura e urbanismo, o Conselho teve que analisar mais algumas demandas da comunidade sobre a revisão do plano diretor que continuaram sendo apresentadas.

Por conta dessas novas demandas, houve a necessidade de seu adiamento, ocorrendo nova convocação alterando a data da conferência final, agora para o dia 23/08/21.

Mesmo assim, novas manifestações foram chegando e sendo analisadas.





No dia 09 de agosto de 2021, o Conselho se reuniu para deliberar sobre o Regimento Interno da Conferência Final do Plano Diretor Participativo de Rancho Queimado e aprovaram a minuta do Anteprojeto de Lei e os mapas anexos já publicados no site do município.

Foi editado o Decreto Municipal 2602, de 10 de agosto de 2021 estabelecendo o Regimento Interno da Conferência Final da Revisão do Plano Diretor.

Além da convocação por meio de publicação legal, todas as entidades de classe existentes no município, a Câmara Municipal e o Ministério Público foram convidados por meio de ofício/email.

A fim de esclarecimentos acerca da polêmica quanto aos afastamentos necessários em APP, o Conselho de Desenvolvimento Integrado realizou consulta ao IMA, obtendo a efetiva resposta.

No dia 19 de agosto de 2021, o Conselho de Desenvolvimento Integrado realizou nova reunião para proceder a deliberação final acerca do anteprojeto de lei, tendo aprovado, bem como aprovar toda a explanação a ser realizada na conferência final.

A Sra. Prefeita do município de Rancho Queimado, considerando as normas em vigor sobre a pandemia, em especial o Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 31 de outubro de 2021, prorrogou até a referida data ou até que seja possível realizar as eleições, os mandatos eletivos integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Rancho Queimado e em razão das alterações decorrentes os membros representantes do Poder Legislativo e demais órgãos de classe.

No dia e hora marcada para a realização da Conferência Final (23/08/2021), foi ela realizada no Ginásio Municipal Dona Otília Schappo Bunn, situada na Rua Jacob Guilherme Bunn, Rancho Queimado/SC, tendo comparecido os cidadãos de Rancho Queimado, bem M.

FI. 4867



como os conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Integrado, tendo sido todos identificados na lista de presença assinada antes de adentrar ao local. Houve a participação da prefeita Cleci Aparecida Veronezi, do vice-prefeito Ino Guilherme Westphal e o presidente da Câmara de Vereadores Tiago Schutz. Foi devidamente oportunizada aos presentes manifestações por escrito ou verbais. As manifestações escritas foram lidas. As manifestações orais foram realizadas e analisadas. Ao final, o anteprojeto, foi submetido à deliberação dos presentes, os quais, o aprovaram pela quase totalidade dos presentes.

O Conselho se reuniu pela última vez no dia 15 de setembro de 2021 para tratar do presente mandado de segurança impetrado pelo Observatório de São José, bem como de algumas questões levantadas na conferência final, tendo inclusive rebatido os pontos atacados, nos seguintes termos:

"Houve indignação geral, uma vez que a participação popular foi intensa em todo o processo de revisão do Plano Diretor, já quanto a legitimidade do Conselho de Desenvolvimento Integrado lembrou-se que foram democraticamente eleitos em audiências públicas de cada macrozona, além dos representantes dos poderes legislativo, executivo e os de classe, os quais foram devidamente indicados por seus pares. Os mandatos tiveram que ser prorrogados em razão da pandemia. Ademais, lembrou-se que a quase totalidade do processo de revisão de deu antes do fim previsto para os mandatos, restando apenas a Conferência Final, recentemente realizada com a plena participação popular. Por fim as falhas técnicas também não procedem, haja vista que todas as questões de ordem legal e ambiental serão respeitadas, tendo-se restringido a apreciação da população quanto as alterações de zoneamento, em razão do desenvolvimento das macrozonas ao longo destes nos. Inclui-se, os mapas finais contendo todas as exigências leais e de ordem ambiental estão providenciados pela empresa contratada para constar do anteprojeto de lei a ser encaminhado a câmara municipal. Houve parecer técnico do setor competente do município acerca do assunto. Tais esclarecimentos serão apresentadas ao juízo nas informações a serem prestadas no prazo legal".

F1.4<u>4868</u>



Inclusive, o setor técnico emitiu parecer acerca das questões suscitadas referentes aos mapas, nos seguintes termos:

"Em análise as questões levantadas pelo Sr. Adriano Ribeiro em seu "PARECER TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE MAPEAMENTO E QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES, NO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO".

Os dados utilizados como referência ambiental de cursos da água e Áreas de Preservação Permanente usaram como base os mapas anexos do plano diretor vigente Lei 002/2008, sendo encaminhada a alteração dos cursos hídricos de acordo com Hidrografia Padrão ANA 2012 que pode ser acessado em http://sigsc.sc.gov.br/mapa-publico.html, alteração será realizada antes da aprovação do Projeto de lei. Os dados obtidos e usados pelo estado de Santa Catarina em 2012, o qual serviu de base para os dados apresentados no relatório do Sr. Adriano.

Os mapas apresentados sem dados referentes a parte ambiental foram confeccionados para maior esclarecimento e análise dos zoneamentos sugeridos evitando poluição do mapa com excessos das sobreposições de cores."

Essa questão restou abordada na conferência final, tendo sido esclarecido que "a faixa de preservação permanente já está sendo observada por questão legal e que estará previsto no mapa para não haver dúvidas quanto aos limites, sendo feito o estudo socioambiental para tanto", bem como que "as determinações dos recursos hídricos estão sendo observados em razão da determinação legal" e constarão dos mapas que estão sendo finalizados pela empresa especializada contratada para tanto.

Dessa forma, enfatiza-se que os mapas utilizados nos estudos para fins de avaliação do planejamento das áreas rurais e urbanas foram os que contam da legislação vigente e já se tem em mente a necessidade de sua atualização, tanto que assim foi ressalvado, pois somente.

F15-1669



após a deliberação pela comunidade da forma de ampliação debatida amplamente nas audiências públicas é que se poderá providenciar todo o mapeamento adequado que fará parte do projeto de lei, cuja minuta de anteprojeto foi aprovado.

Na data de hoje, 18 de outubro de 2021, a empresa especializada contratada apresentou os respectivos mapa, os quais seguem em anexo ao anteprojeto de lei encaminhado ao Município de Rancho Queimado.

Rancho Queimado, 18 de outubro de 2021.

Meclet 1

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Integrado

8.M.R.0

Anteprojeto de Lei – Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Rancho Queimado

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

A presente proposta de Revisão do Plano Diretor do município de Rancho Queimado atende a Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, no que tange a necessidade de revisão do Plano Diretor vigente em prazo de dez anos.

Considerando que a lei do Plano em vigência, Lei Complementar 02/2008, como indica, fez dez anos em 2018, a Prefeitura Municipal de Rancho Queimado iniciou o processo de revisão, com o apoio da Granfpolis na reativação do Conselho de Desenvolvimento Integrado, responsável pelo processo de revisão, sendo que seus conselheiros foram eleitos por voto direto e aberto. Em junho de 2018, licitou a contratação de empresa especializada para a coordenação da Revisão do Plano Diretor em vigência.

A proposta de Revisão segue as recomendações em relação às etapas e procedimentos para elaboração do Plano Diretor, conforme indicado no Estatuto da Cidade, em especial no que diz respeito aos aspectos de contribuição da população, da equipe técnica, das consultas públicas, fazendo com que estes elementos sejam os principais contribuidores para construção da visão geral dos aspectos a serem considerados no processo de Revisão.

Desta forma, foram realizadas as reuniões comunitárias para a leitura da realidade local, reuniões técnicas com profissionais da Prefeitura, visitas de campo para a leitura da realidade atual e possibilidades, contribuições por escrito

P.M.R.O

### C D

# CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE RANCHO QUEIMADO/SC

em etapa de consulta aberta, mediante o site da prefeitura ou protocolo, bem como foram realizadas reuniões temáticas junto ao Conselho de Desenvolvimento Integrado.

Todos estes passos e etapas permitiram definir as linhas gerais da Revisão do Plano Diretor e subsidiaram a minuta que ora se apresenta para apreciação.

A presente proposta se estrutura sobre o escopo da lei vigente, Lei Complementar 02/2008, no que diz respeito aos seus itens e subitens, busca fazer uma simplificação do atual Plano, priorizando à organização territorial do município de Rancho Queimado.

Destaca-se que, buscando atender prioritariamente, ao que diz respeito aos pressupostos Constitucionais introdutórios ao Estatuto da Cidade em especial, naquilo que se apresenta relativo ao Título III da Constituição Federal, no que trata da organização do Estado, e no que compete ao município: ... promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Assim, tomando este princípio como referência primeira, adotou-se como diretriz para a proposta de REVISÃO:

- (1) Partir da divisão territorial existente, considerando a nomenclatura e identidade das "Macrozonas" consolidadas na lei 02/2008; revendo e ampliando, dividindo, anexando, ou criando novos limites ou denominação quando claramente manifesto tal interesse em etapa de consulta à população;
- (2) Valorizar as características funcionais, expressas inicialmente nos setores urbanos e rurais, como designados no Plano vigente, e revisar, modificar, ampliar, ou redefinir funções quando expresso em consulta ou quando demandado pelo processo de transformação social ou econômica, em curso;
- (3) Considerar situações de conflito entre a ocupação consolidada historicamente e a legislação vigente, propondo alternativas com base em instrumentos normativos e técnicos atualizados; na busca de encontrar soluções que tragam segurança jurídica e social. Desde que, amparadas em alternativas

Q.M.R.Q FI. <del>367</del>2



legais atuais e vigentes, como por exemplo instrumentos de REURB e outros instrumentos que promovam melhoria de preservação socioambiental, sociopatrimonial, mobilidade, abastecimento, saneamento e garantia de acesso à energia elétrica.

- (4) Valorizar as características físico territoriais do município de Rancho Queimado, com diversidade específica, como determinantes daquele lugar e potencial para desenvolvimento de projetos turísticos-culturais, socioambientais e de preservação da paisagem – patrimônio histórico-culturalpaisagístico;
- (5) Fomentar a complementaridade de atividades urbanas e rurais como fator atrativo e de promoção econômico-social das localidades, utilizando estratégias de promoção de setores e centralidades como ferramenta de zoneamento e incentivo às atividades que configuram unidades de vizinhança socioambientais de caráter integradoras, atrativas, produtivas e turísticas;
- (6) Integrar e conectar a cidade, suas macrozonas e a BR-282, criando entradas seguras para Rancho Queimado fortalecer a ideia de segurança de circulação e segurança patrimonial a partir da identificação das rotas de acesso à cidade e às macrozonas, com a consequente redução de risco de acidentes e identidade visual e cultural do município.

Todos estes eixos de desenvolvimento estão presentes nas demandas apresentadas nas consultas públicas, audiências e leitura técnica, seja naquelas discutidas por indução ou na apresentação espontânea.

Com base neste diagnóstico, e na definição destes eixos são propostas as alterações que seguem:

(1) Separação da Macrozona Rural Invernadinha e Queimada Grande em duas Macrozonas: Macrozona Rural Invernadinha e a Macrozona Rural Queimada Grande e criação das Macrozonas Urbanas Invernadinha e Queimada Grande, considerando que ali existem dois acessos independentes e consolidados e caraterísticas diversas de urbanização. Invernadinha com uma centralidade sinalizando para um tendencia de adensamento e parcelamento no trecho inicial, com potencial para uso comercial e serviços. Já a Queimada

PI. 4673



Grande se caracteriza por uma ocupação mais homogênea e com presença de condomínios, sítios de recreio e chácaras voltados para o lazer.

- (2) Proposta de Expansão urbana da Invernadinha e Queimada Grande;
- (3) Ampliação e fortalecimento da Macrozona Sede, com setores de expansão urbana norte e expansão urbana sul;
  - (4) Ampliação e separação da zona urbana de Taquaras e Rio Bonito;
- (5) Expansão da área urbana Rio dos Bugres e criação da área Rio dos Bugres 2;
- (6) Criação da zona turística no Morro da Boa Vista e ao longo da BR 282;
- (7) Demarcação de áreas de interesse especifico para implantação de equipamentos de lazer, institucional, de mobilidade ou turístico;
  - (8) Valorização do potencial turístico do município.

Estas indicações e outras serão demarcadas e estarão registradas em mapas, para os quais foram consideradas as imagens e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, a partir dos documentos de referência do PDP 2008/2009 – Lei do Plano 02/2008.

A metodologia adotada para representação em mapas e delimitação de manchas das macrozonas, zonas, setores e pontos foram estabelecidos, tomando por referência a estrutura viária atual e consolidada, cruzando imagens de satélite, Google, mapas do plano 2008, considerando como bases de referência instrumental as plataformas Qgis, complementadas em auto-CAD.

A diretriz geral adotada na condução da proposta de Revisão do Plano Diretor busca a visão de que o município de Rancho Queimado está localizado num espaço de características geomorfológicas privilegiados, conformando uma região de topografia diversificada, com predominância de encostas e raras situações de planícies e planaltos, que possam ser considerados como espaços propícios para urbanização (menor custo e risco).

Desta forma, se estabeleceu uma ocupação rarefeita e pontual, que poderia ser caracterizada como fragmentada, se olhada como setores isolados

Q.M.R.Q

de urbanização, em relação as planícies, planaltos e encostas de entorno. Entretanto, quando considerado como um todo, torna-se relevante a diversidade de possibilidades de ocupação, o valor paisagístico e o processo histórico de ocupação que resulta desta diversidade espacial e ambiental, configurando um território com características próprias de ordem histórica-cultural, com diferentes possibilidades de potencial para ocupação e produção.

Do ponto de vista geográfico e regional, a localização de RQ no início, pouco acima dos contrafortes da Serra do Mar e do planalto serrano catarinense, distante poucos quilômetros da faixa litorânea que mais vem crescendo no estado, próximo a sede da capital Florianópolis e como parte do recorte da sua região metropolitana, preserva e define-se como espaço não de uso imediato para industrialização ou logístico, mas como reserva ambiental, climática e paisagística da região da Grande Florianópolis, uma borda de proteção que define um lugar especialmente atrativo pelo clima e pelo potencial de ocupação diversificado, de repouso e ambientalmente rico com encostas ainda bastante vegetadas, uma hidrografia demarcando caminhos e vales, e a presença da BR-282 em seu traçado original, configurando valor histórico e cultural na urbanização de Taquaras, Sede e Rio Bonito; ou associado ao atual traçado definindo e cortando o território do município, conferindo-lhe o potencial de primeiro lugar de parada, efetivamente de percepção e caráter diferente das áreas planas litorâneas.

Considerando estas características gerais, entendemos que a diretriz de projeto a ser adotada nesta revisão do Plano, deveria privilegiar a possibilidade de promover centralidades, enriquecendo os núcleos originários de ocupação e complementando as ocupações recentes, seguindo e fortalecendo a relação entre urbano e rural como ambientes complementares; em busca da semelhança das noções originárias da ideia de cidade-jardim, que buscava a harmonia entre espaço naturais e urbanização. Através da proposição de centralidades, também se reforça e ampara-se na ideia de unidades de vizinhança, estabelecendo raios de abrangência de serviços e equipamentos que venham a favorecer o encontro, configurando centralidades em distâncias a

PI. <u>±845</u>



serem percorridas por diferentes modais de deslocamento. E, fundamentalmente criem atividade e serviços para populações permanentes, turistas e ocupantes sazonais, fortalecendo os conceitos contemporâneos de urbanidade.

Em síntese, foram propostas e indicadas áreas centrais (centralidades) aglutinadoras de funções, reforçadas áreas centrais já consolidadas e propondo novas centralidades em áreas anteriormente caracterizadas como monofuncionais de ordem exclusivamente rural. Complementarmente propõe-se a criação de áreas e setores voltados para turismo, lazer e mesmo industrial de baixo impacto; e de usufruto da paisagem, de modo a incentivar o potencial turístico de Rancho Queimado.

Meclet Maria Kayser

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Integrado

Q.M.R.Q FI. ±1846



Registro de Responsabilidade Técnica - RRT



### 1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

### 1.1 Arquiteto e Urbanista

Nome Civil/Social: LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA CPF: 395.515.550-15

Tel: (48) 99111-6291

Data de Registro: 31/07/1983 Registro Nacional: 00A1118714 E-mail: LAMS.SILVA56@GMAIL.COM

#### 1.2 Empresa Contratada

Razão Social: PROGETA PROJETOS E GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP

CNPJ: 03.891.158/0001-97

Número CAU: PI33354-9 Data de registro: 16/06/2016

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI8479097R02CT001 Data de Cadastro: 12/07/2019

Modalidade: RRT SIMPLES Data de Registro: 12/07/2019 Forma de Registro: RETIFICADOR

Tipologia:

Forma de Participação: EQUIPE

### 2.1 Valor do RRT

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

### 2.2 Equipe Tecnica

Nome Civil/Social

CPF

RRT Vinculado

### 3.DADOS DO CONTRATO

### 3.1 Contrato

Nº do RRT: SI8479097R02CT001

CPF/CNPJ: 82.892.357/0001-96 Nº Contrato:

Data de Início: 11/07/2018

Contratante: Prefeitura Municipal

Rancho Queimado

Valor de Contrato: RS 0.00

Data de Celebração: 11/07/2018

Previsão de Término:

11/07/2020

### 3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico

CEP: 88470000

Logradouro: LEONARDO SELL

Bairro: CENTRO

UF: SC

Nº: 40

Complemento:

Cidade: RANCHO QUEIMADO

Longitude: 0

Latitude: 0

### 3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

### 3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento as regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Pagina 1/2



Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

INICIAL





Verificar Autenticidade

#### 3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO

Atividade: 4.4.5 - Planos diretores

Quantidade: 1 Unidade: unidade

### 4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

#### 4.1.1 RRT's Vinculados

Número do RRT Nº do RRT: SI8449062I00CT001 Forma de Registro Contratante

Prefeitura Municipal

Rancho Queimado

Nº do RRT: SI8479046R01CT001 RETIFICADOR
Nº do RRT: SI8479097R02CT001 RETIFICADOR

Prefeitura Municipal

Rancho Queimado

Prefeitura Municipal Rancho Queimado Data de Registro Data de Pagamento

04/07/2019 Isento

12/07/2019 Isento de

Pagamento

12/07/2019

Isento de Pagamento

### 5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

### 6. ASSINATURA ELETRONICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista LUIZ ANTÓNIO MEDEIROS DA SILVA, registro CAU nº 00A1118714, na data e hora: 12/07/2019 00:00:00, com o uso de login e de senha. A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://servicos.caubr.gov.br/ - Verificar autenticidade de RRT ou via QRCode.

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: https://siccau.caubr.gov.hv/app/view/sight/externo?form=Servicos, ou via QRCode. Documento impresso em: 21/10/2021 às 15/50:12 por siccau, ip 10.128.0.1

Q.M.R.Q FI. <u>1849</u>